

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**A NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
NACIONAL (LEI 9.394/96) E A REFORMA DO ENSINO
PROFISSIONAL: Uma Avaliação de Impacto no Curso de
Turismo do CEFET-PE.**

ADELMO ANTÔNIO PESSOA

RECIFE/PE
2004

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA PARA O
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**A NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO
NACIONAL (LEI 9.394/96) E A REFORMA DO ENSINO
PROFISSIONAL: Uma Avaliação de Impacto no Curso de
Turismo do CEFET-PE.**

Trabalho de Conclusão de Mestrado – TCM, apresentado
ao Mestrado Profissional em Gestão Pública para o
Desenvolvimento do Nordeste como requisito final para
obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Gustavo Tavares da Silva, Ph.D

Recife, Dezembro de 2004.

Pessoa, Adelmo Antônio

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e a reforma do ensino profissional : uma avaliação de impacto no Curso de Turismo do CEFET/PE / Adelmo Antônio Pessoa. – Recife : O Autor, 2004.

142 folhas : il., fig., gráf., tab., quadros.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CCSA/SUDENE/PNUD. Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, 2004.

Inclui bibliografia, apêndices e anexos.

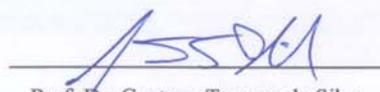
1. Gestão Pública – Educação - Legislação. 2. Educação Nacional – Lei de Diretrizes e Bases. 3. Reforma do ensino profissional – Avanços e retrocessos – Análise comparativa. 4. Políticas Públicas – Educação profissional – Curso de Turismo – Avaliação de impacto. I.Título.

**35.076:37.014
351.851**

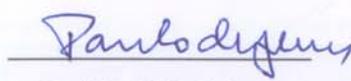
**CDU(2ed.)
CDD (21.ed.)**

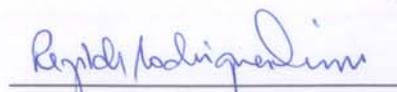
**UFPE
BC2004-559**

Dissertação de Mestrado apresentada por **Adelmo Antônio Pessoa** ao Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pernambuco, sob o Título "**A NOVA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9.394/96) E A REFORMA DO ENSINO PROFISSIONAL: Uma avaliação de Impacto no Curso de Turismo do CEFET-PE**", orientada pelo Professor Doutor Gustavo Tavares da Silva e aprovada pela Banca Examinadora formada pelos professores doutores abaixo relacionados:


Prof. Dr. Gustavo Tavares da Silva
Presidente


Prof. Dr. Georges Antônio S. Pellerin da Silva
2º Examinador


Prof. Dr. Paulo de Jesus
3º Examinador


Prof.ª Dr.ª Rezilda Rodrigues Oliveira
Coordenadora Acadêmica

“Aos que reclamarem que a nova LDB precisa ser valorizada, não criticada, gostaríamos de lembrar que a única educação relevante é a crítica, porque é a única que está do lado de sujeitos históricos capazes de fazer história própria e solidária”.

L.G. Elliot

A.T. Filipecki

L. I. Bartolome

“Aos que nada vêm de bom na LDB, gostaríamos de dizer que o esforço do Senador Darcy Ribeiro, apesar dos pesares, não foi em vão. De um Congresso vetusto como o nosso, só pode sair uma lei antiquada. Mesmo assim, a Lei contém avanços ponderáveis, que permitem, sobretudo em seu senso pela flexibilidade legal, rumar para inovações importantes”.

P. Demo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus filhos Ana Kalyne e Arthur, que de uma certa forma foram sacrificados durante esse tempo dedicado ao mestrado, são eles a razão maior da minha força para superar obstáculos e alcançar tal objetivo;

A Valdete, minha esposa e companheira, por suportar a trajetória espinhosa que teve este mestrado e apesar das dificuldades soube vencer mais uma etapa nas nossas vidas;

Aos meus pais Antônio e Ana, que possibilitaram, integralmente, a minha existência e, apesar da distância souberam estar ao meu lado nos momentos difíceis da minha vida;

Aos meus irmãos, em especial a Luzinete Ana e seu esposo Valdemar Tunu que apesar da distância sempre estiveram atentos ao meu trabalho, oferecendo palavras de conforto e incentivos para que conseguisse alcançar meu objetivo;

Aos meus queridos sobrinhos, em especial a Tatiana Mércia que apesar da distância também contribuiu comigo na busca de subsídios que complementaram alguns trabalhos, além da força e dos incentivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter permitido chegar ao final deste trabalho com saúde e força diante de tantos obstáculos;

Em especial, agradeço ao professor Gustavo Tavares da Silva, meu orientador, pelo interesse em compartilhar comigo este trabalho e me conduzir no caminho das pedras e na superação das dificuldades;

A todos que contribuíram para a realização deste trabalho, principalmente professores e alunos do curso de Turismo do CEFET-PE que responderam aos questionários de pesquisa;

Agradeço a professora Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, coordenadora do curso de Administração e Turismo, que sempre me recebeu de braços abertos e abriu espaço para que pudesse realizar minhas pesquisas;

A professora Edilene Rocha Guimarães, da coordenação de Desenho;

Ao professor Marcos Moraes Valença da minha coordenação, pelos aconselhamentos, amizade e coleguismo, sempre presente nos momentos difíceis;

Agradeço aos demais professores do Mestrado em Gestão Pública da UFPE/SUDENE/PNUD;

Reconheço e agradeço, o esforço da funcionária Silvania Costa Cavalcanti, Secretária do Mestrado em Gestão Pública, em me atender sempre com presteza e dedicação na resolução dos meus problemas estudantis como mestrando;

O apoio financeiro do Centro de Relações Públicas de Pernambuco-CRPP/ESURP;

A amizade e o coleguismo dos professores da ESURP, Adriany Carvalho, Agostinho Odísio, Celecina Simões e do ex-diretor Vilmar Mota Cavalcanti;

Enfim, agradeço aos meus colegas e amigos da turma do Mestrado, principalmente a João Alberto e Marcelo Alexandre, que compartilharam comigo suas experiências individuais, o que possibilitou nosso crescimento conjunto como futuros mestres em Gestão Pública.

RELAÇÃO DE SIGLAS UTILIZADAS

- BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- CEFETs – Centros Federais de Educação Tecnológica.
- CEFET-PE – Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco.
- CEFET-PR – Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.
- CATU – Coordenação de Administração e Turismo.
- CNE – Conselho Nacional de Educação.
- CONSED – Conselho Nacional de Secretarias de Educação.
- CONET – Congresso de Educação Tecnológica.
- EAFs – Escolas Agrotécnicas Federais.
- ETFPE – Escola Técnica Federal de Pernambuco.
- ETFRN – Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte.
- ETFs – Escolas Técnicas Federais.
- FMI – Fundo Monetário Internacional.
- IFETs – Instituições Federais de Educação Tecnológica.
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- MEC – Ministério da Educação e Cultura.
- MTb – Ministério do Trabalho.
- ONGs – Organizações não Governamentais.
- PL – Projeto de Lei.
- PNE – Plano Nacional de Educação.
- PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
- PROEP – Programa de Expansão da Educação Profissional.
- SEBRAE – Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa.
- SEMTEC – Secretaria de Educação Média e Tecnológica.
- SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.
- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
- SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Agrícola.

SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transportes.

SENETE – Secretaria Nacional do Ensino Técnico.

SERES – Setor de Registro Escolar.

SESC – Serviço Social do Comércio.

SESI – Serviço Social da Indústria.

SEST – Serviço Social em Transportes.

SESCOOP – Serviço Social das Cooperativas de Prestação de Serviços.

SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

SUDENE – Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste.

TCM – Trabalho de Conclusão de Mestrado.

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco.

RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS

CEFET-PE – Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco.

UFPE – Biblioteca Prof. Yves Marie Gilles de Mapeou – CE (Centro de Educação).

UFPE – Biblioteca Reitor Edinaldo Bastos – CCSA (Centro de Ciências Sociais Aplicadas).

SUDENE – Biblioteca Celso Furtado.

LISTA DE QUADROS

Quadro 3.1	Impactos Registrados do Corpo Discente	92
Quadro 3.2	Impactos Registrados do Corpo Docente	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1	Alunos Matriculados no Curso de Turismo.....	71
Tabela 3.2	Perfil dos Alunos que Responderam aos Questionários no CEFET-PE, no Período de 22 a 30 de Janeiro de 2004	73
Tabela 3.3	Número de Alunos que cursaram algum curso antes da reestruturação do ensino profissional no CEFET/PE.....	74

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 3.1 Opinião dos alunos comparando o processo de ensino-aprendizagem do curso de Turismo atual com outros cursos antes da reestruturação.....	74
Gráfico 3.2 Opinião dos discentes quanto à situação estrutural do CEFET-PE antes da reestruturação do ensino profissional	75
Gráfico 3.3 Opinião dos discentes quanto às disciplinas em relação à atualização com o mercado de trabalho	76
Gráfico 3.4 Opinião dos discentes quanto às suas capacidades para enfrentar o mercado flexível e globalizado	77
Gráfico 3.5 Intenção dos discentes em recomendar o curso de Turismo do CEFET-PE a outras pessoas	77
Gráfico 3.6 Classificação dos Recursos necessários aos discentes no CEFET-PE	78
Gráfico 3.7 Proporção de discentes que responderam sobre o desenvolvimento de práticas empreendedoras através do convênio CEFET/ SEBRAE	79
Gráfico 3.8 Opinião dos discentes em relação ao sistema de avaliação adotado pelos professores no curso de Turismo	80
Gráfico 3.9 Avaliação geral dos discentes quanto ao curso de Turismo	80
Gráfico 3.10 Proporção de docentes, por sexo, do Curso de Turismo do CEFET/PE	81
Gráfico 3.11 Classificação do processo de ensino-aprendizagem por parte dos docentes do curso de Turismo do CEFET/PE	81
Gráfico 3.12 Impacto da “avaliação por competências” através dos docentes, para acompanhar o corpo discente no curso de Turismo do CEFET/PE	83
Gráfico 3.13 Impacto comparativo do curso de Turismo na legislação anterior com a reestruturação do curso de Turismo atual do CEFET/PE	83

Gráfico 3.14	Proporção do interesse por parte dos alunos, detectados pelos docentes, a partir da forma modular como o curso de Turismo e ofertado pelo CEFET/PE.....	84
Gráfico 3.15	Transparência repassada aos docentes quando da implementação da nova legislação no CEFET/PE	85
Gráfico 3.16	Opinião dos docentes em relação ao curso de Turismo do CEFET/PE, para atender ao mercado local e/ou regional	85
Gráfico 3.17	Classificação do curso de Turismo atual, em relação à estrutura do curso anterior no CEFET/PE	86
Gráfico 3.18	Classificação dos recursos didáticos, acervo, aula prática, laboratórios e intercâmbios no curso de Turismo do CEFET/PE.....	87
Gráfico 3.19	Classificação das visitas ao mercado turístico, pelos docentes e discentes do curso de Turismo do CEFET/PE	88
Gráfico 3.20	Opinião dos docentes, em relação ao modelo de ensino proposto pela nova LDB, no CEFET/PE	89

LISTA DE ESQUEMAS

Esquema 1.1 A Reestruturação do Ensino Médio e Profissional de acordo com a Lei 9.394/96 e o Decreto 2.208/97	28
Esquema 1.2 Configuração do Sistema de Ensino Profissionalizante Brasileiro segundo a Lei 5.692/71	37
Esquema 2.1 O Novo Curso de Turismo do CEFET/PE, após a reformulação e adequação a nova legislação.....	62

SUMÁRIO

EPÍGRAFE	
DEDICATÓRIA	
AGRADECIMENTOS	
RELAÇÃO DE SIGLAS UTILIZADAS	
RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS	
LISTA DE QUADROS	
LISTA DE TABELAS	
LISTA DE GRÁFICOS	
LISTA DE ESQUEMAS	
RESUMO	
ABSTRACT	
INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1	
1. A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 e a Reforma do Ensino Profissional no Brasil	21
1.1 - A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96	22
1.2 - Principais Pontos da Reforma	26
1.3 - Mudanças em Relação à Legislação Anterior	36
1.4 - Políticas Públicas e a Educação Profissional	42
CAPÍTULO 2	
2. A Reforma do Ensino na ETFPE - Uma Descrição da Reformulação Curricular	46
2.1 - A Reformulação Curricular da ETFPE - Um Histórico do Processo	47
2.2 - O Modelo Pedagógico da ETFPE nos anos 90 - Um Histórico do Processo	52
2.3 - A Reestruturação do Curso de Turismo de Acordo com a Nova LDB	55
2.4 - O Curso de Turismo do CEFET-PE - Um comparativo entre o antes e o depois da nova LDB	60
CAPÍTULO 3	
3. Avaliação de Impacto da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 no Curso de Turismo do CEFET/PE	65
3.1 - Avaliação de Impacto – Uma Síntese do Processo de Avaliação	66
3.2 - Metodologia da Pesquisa	71
3.2.1 - Dados e Informações para a Pesquisa	71
3.2.2 - Amostra	72
3.2.2.1 - Corpo Discente	72
3.2.2.2 - Corpo Docente	72
3.2.3 - Análise dos Dados	72
3.2.3.1 - Dados Colhidos na Pesquisa/Resultados	72
3.2.3.1.1 - Dados Referentes aos Discentes do CEFET/PE	73
3.2.3.1.2 - Dados Referentes aos Docentes do CEFET/PE	81
3.2.4 - Análise – Cruzamento dos Dados	89

3.2.4.1 - Quadro Comparativo dos Impactos Positivos e Negativos	92
3.2.4.1.1 - Discente	92
3.2.4.1.2 - Docente	93
3.3 - Pressupostos/Suposições	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
BIBLIOGRAFIA	100
APÊNDICE	105
ANEXOS	110

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo avaliar os impactos causados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, no que se refere a reforma da educação profissional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET-PE, mais especificamente no curso Técnico de Turismo dessa instituição. Para tanto houve uma abordagem inicial da nova Lei, dos principais pontos da reforma para o ensino profissional, um comparativo com a legislação anterior, assim como um enfoque das políticas públicas para a educação profissional no Brasil. Como forma de melhor compreender o processo de reforma do ensino profissional para atender o que preconiza e determina a Lei, houve também uma abordagem descritiva de todo o processo na instituição, destacando-se o curso acima citado, fazendo-se inclusive um comparativo entre o antes e o depois da nova legislação. O estudo apresenta dados que foram coletados através dos questionários de pesquisas que permitem avaliar e conhecer os efeitos dessa nova legislação no curso em questão. As conclusões do trabalho permitem afirmar que a reforma do ensino técnico profissional imposta pela nova legislação educacional, de uma certa forma provocou uma ruptura com as propostas que vinham sendo desenvolvidas em coletividade pelos professores das escolas técnicas e que visavam maior integração entre educação geral e formação profissional, associada à concepção de educação integral. Em função dessa ruptura aparece uma nova proposta para a qualificação profissional, estruturada na separação entre educação geral e formação profissional para atender ao mercado globalizado. Permitem ainda as conclusões afirmar, que algumas instituições a exemplo do CEFET-PE, não estavam estruturalmente preparadas para implementar as mudanças que a nova legislação impôs. Entretanto, os esforços e as ações inovadoras têm caminhado em busca de uma adaptação, na tentativa de adequação aos novos paradigmas produtivos e tecnológicos que o mercado e a sociedade exigem.

ABSTRACT

This project aims at evaluating impacts caused by “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional “ (Guidelines Law for National Education), Law 9.394/96, concerning professional education reform of the Federal Center of Technologic Education of Pernambuco. – CEFET-PE. Its main focus is the Technical course of Tourism at this institution. In order to reach our objective, there was an initial approach to the new Law, main points of the reform for the professional teaching, a comparison with the previous legislation, as well as a focus on the public policies for professional education in Brazil. To better comprehend the reform process of professional teaching meeting what preconizes and determines the Law, there was a descriptive approach of the whole process in the institution, highlighting the above mentioned course, making also a comparative study between what it was before and what it is after the new legislation. The data presented on this study was collected through questionnaires of researches which enable to evaluate and know the effects of this new legislation on the referred course. It is inferred from the conclusion of this project that the reform of professional technical teaching which was imposed by the new educational legislation, to a certain extend, led to a rupture with proposals that were being developed collectively by teachers of technical schools. These proposals aimed at a better integration between general education and professional formation, joined to the conception of integral education. Due to this rupture a new proposal for professional qualification comes forth, based on the separation between general education and professional formation to meet the needs of the globalized market. The conclusions drawn from this study also lead to a statement that some institutions, such as CEFET-PE, were not structurally ready to implement the changes imposed by the new legislation. Nevertheless, the effort and innovative steps are guiding to an adaptation, attempting to adequate to the new productive and technological paradigms which society and marked demand.

INTRODUÇÃO

O tema deste TCM nasce da minha experiência como professor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET-PE, do convívio com as mudanças que foram impostas pela nova legislação educacional, assim como da minha participação como mestrando na área de Gestão Pública.

A questão da reformulação do ensino profissional no Brasil, especificamente no que se refere às mudanças impostas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem sido um dos principais assuntos abordados desde a sua implantação no meio educacional nos últimos tempos.

Há de se observar que em todos os momentos históricos que foram testadas ou experimentadas mudanças profundas na materialidade das relações sociais nos âmbitos econômico, cultural e político entram em efervescência os embates teóricos e ideológicos e dessa forma reformam-se os processos de formação humana e concepções educativas.

No entanto, estas mudanças podem ter um sentido de avanço em termos de ganhos para a humanidade ou às vezes também de atrasos.

“A nova LDB, na verdade, não é inovadora, em termos do que seriam os desafios modernos da educação. Introduz componentes interessantes, alguns atualizados, mas, no todo, predomina visão tradicional, para não dizer tradicionalista. A lei reflete, aí, nada mais do que a letargia nacional nesse campo, que impede de perceber o quanto às oportunidades de desenvolvimento dependem da qualidade educativa da população. É difícil fugir da constatação de que para a elite interessa, pelo menos em certa medida, a ignorância da população, como tática de manutenção do *status quo*” (Demo, 1997, p.67).

Neste final de século que se passou, o que podemos observar é que mergulhamos em um novo tempo, tempo esse, que alguns autores chamam de o tempo da globalização, da modernidade competitiva, de reestruturação produtiva e de reengenharia; só que há uma defasagem, que obriga órgãos públicos e privados a se ajustarem para que se acompanhe a evolução dos mercados, da sociedade, do modo de agir e de pensar. A terceira revolução industrial ou revolução técnico-científica, por exemplo, tem obrigado as instituições que lidam com a educação a se modernizarem de imediato para que se tornem adequadas a essa nova realidade mundial.

“Nesta linha de raciocínio, as políticas do atual governo, com vistas a implementar uma nova ordem nas estruturas de produção e consumo de bens e serviços, repousaria numa forte base de sustentação a ser construída por uma sólida educação geral tecnológica, voltada para a preparação de profissionais capazes de absorver, desenvolver e gerar tecnologia” (Kuenzer *Apud* Manfredi, 2002, p.117).

Observa-se que a reforma do ensino médio e profissional que foi promulgada durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), está desencadeando mudanças estruturais no sistema escolar brasileiro, induzida por uma política de Educação Profissional que de certa forma possibilitou a entrada, no cenário da educação, de novos protagonistas sociais como: associações comunitárias, sindicatos, organizações não governamentais. Essa reordenação institucional implica rupturas, tensões e desafios que dizem respeito tanto aos profissionais de ensino, aos gestores, assim como a sociedade de um modo geral.

“... O projeto de reforma do ensino médio e profissional que foi instituído, embora nascido de propostas distintas, acabou por configurar um desenho de ensino médio que separa a formação acadêmica da Educação Profissional, aproximando-se muito mais dos interesses imediatos dos empresários e das recomendações dos órgãos internacionais do que das perspectivas democratizantes inerentes aos projetos defendidos pelas entidades da sociedade civil” (Manfredi, 2002, p. 119).

Dessa forma, o CEFET-PE para atender a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e os dispositivos legais do órgão normativo do sistema federal de ensino, redirecionou a sua política educacional e de gestão, ampliando e fortalecendo suas linhas de ação, para atuar atendendo às necessidades do Estado e da região e, por isso, reestruturou mesmo que gradativamente todos os cursos de nível técnico, bem como os cursos superiores de tecnólogo. Entretanto, mudanças estruturais aconteceram e isso repercutiu claramente às vezes de forma negativa e às vezes de forma positiva, dentro do contexto discente e docente, o que tem afetado não só a funcionalidade dos cursos oferecidos pela instituição, assim como a própria gestão educacional.

O CEFET-PE, Instituição Federal de Educação Tecnológica, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 500 – Cidade Universitária, Recife-PE, funciona atualmente com quatro cursos tecnológicos de nível superior e dez cursos técnicos de nível médio, dentre os quais o curso de técnico de Turismo. A escolha do curso de técnico de Turismo para realização do estudo em questão, foi em função do mesmo fazer parte da coordenação ao qual sou vinculado, ou seja, Coordenação de Administração e Turismo (CATU), e assim sendo, o curso onde tive a

oportunidade de lecionar e vivenciar a maior parte das disciplinas ligadas a minha área profissional de Administração, inclusive durante a reforma do ensino profissional.

Diante das mudanças provenientes da reforma do ensino profissional e que de uma certa forma ocasionaram modificações estruturais que refletiram não só no curso de Turismo oferecido pelo CEFET-PE, assim como nos demais cursos oferecidos pela instituição, fica definido neste trabalho como objeto de estudo a avaliação do impacto da nova LDB na reforma da educação profissional do CEFET-PE, especificamente no curso de Turismo.

Para tanto, além da pesquisa documental, questionários foram preparados e estruturados para subsidiar os trabalhos, distribuídos por amostragem entre professores e alunos. Esses questionários serviram de base para avaliar os impactos positivos e negativos que a nova LDB trouxe para o curso de Turismo do CEFET-PE.

Este trabalho está estruturado em três capítulos além desta introdução e das considerações finais.

No 1º Capítulo, há uma abordagem da nova LDB desde os trâmites iniciais, principais atores envolvidos, conflitos, dificuldades, até a sua promulgação em dezembro de 1996. Os principais pontos da reforma do ensino profissional no Brasil de acordo com a nova LDB 9.394/96 são descritos e analisados de acordo com o posicionamento de alguns autores do ponto de vista crítico e não crítico. Também neste capítulo há um comparativo da nova LDB com a legislação anterior e um enfoque sobre políticas públicas e educação profissional.

No 2º Capítulo, é feita uma abordagem de forma descritiva de como se processou a implementação da reforma do ensino profissional na antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco - ETFPE, hoje CEFET-PE, para obedecer ao que preconiza e determina a Lei. Neste capítulo o curso de Turismo também é abordado, descrito e analisado.

No 3º Capítulo, consta a metodologia da pesquisa que subsidiou os levantamentos dos dados necessários para avaliar os impactos da nova Lei. Assim como, levando-se em conta que o nosso objeto de estudo centra-se nos impactos causados por essa Lei, houve uma análise sobre a visão dos alunos do curso de Turismo, dos professores que lecionam disciplinas nesse curso, da coordenação pedagógica, como forma de se checar os pontos positivos e negativos dessa reforma. Os pressupostos/suposições também foram observados neste capítulo.

Dessa forma, a pretensão desse trabalho é corroborar com o processo de mudança que passa o CEFET-PE, mais precisamente o curso técnico de Turismo, tornando-o mais adequado ao que preconiza a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPITULO 1

1. A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 e a Reforma do Ensino Profissional no Brasil.

Este capítulo tem por objetivo subsidiar em parte o objeto de estudo deste trabalho. Para tanto o presente capítulo foi dividido em quatro seções. A primeira centra-se em um enfoque geral da nova LDB, principais atores envolvidos na nova Lei, trâmites legais, assim como análise dos principais eixos de mudanças em relação à legislação anterior. A segunda seção do capítulo trata dos principais pontos da reforma da educação profissional, posicionamento de alguns autores quanto a esses principais pontos, organismos internacionais, a exemplo do Banco Mundial, bem como de outros atores sociais. A terceira seção do capítulo faz um comparativo com a legislação anterior, de acordo com a visão de alguns autores, em termos de avanços e retrocessos, assim como, algumas transformações no CEFET-PE de um modo geral são comentadas. A quarta seção do capítulo traz um enfoque das políticas públicas para educação profissional no Brasil.

Em suma, a seleção dos pontos comentados neste capítulo, tem por objetivo principal um enfoque geral da nova LDB mais especificamente em relação à educação profissional, para que nos capítulos seguintes possamos entender como se deu o processo de reforma da educação profissional do CEFET-PE para atender o que determina a nova Lei, assim como avaliar os impactos no curso de Turismo oferecido por essa instituição.

1.1 – A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96

As discussões em torno da LDB eram fortes, contraditórias e às vezes até inconciliáveis. Do projeto inicial do Deputado Octávio Elísio em 1988, ao Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro, que finalmente foi aprovado em 1996, longos oito anos se passaram nesse período onde funcionaram cenários de interesses. Entenda-se por cenários de interesses os conflitos gerados por alguns atores sociais, dentre eles, por exemplo, alguns políticos e organismos internacionais, que de uma certa forma influenciaram algumas decisões.

“Já a LDB é uma lei “pesada”, que envolve muitos interesses orçamentários e interfere em instituições públicas e privadas de grande relevância nacional como escolas e universidades. Não teria qualquer condição de passar com um texto “avançado”, no sentido de ser a “lei dos sonhos do educador brasileiro”. Como o Congresso Nacional é sobretudo um “pesadelo”, as leis importantes não podem deixar de sair com sua cara, e são, pelo menos em parte, também um pesadelo. Lei realmente “boa” só pode provir de um Congresso “bom”. Não é, obviamente, nosso caso, pelo menos por enquanto” (Demo, 1997, p.10).

Por um lado, o debate político social em busca de mudanças para o ensino técnico profissional e, por outro as possíveis conseqüências para a prática pedagógica, tentando compreender em que medida se caminha para a superação ou consolidação da dicotomia entre educação geral e formação profissional.

As mudanças presentes na legislação específica de regulamentação do ensino técnico profissional, representada pelo Decreto 2.208/97, pela Medida Provisória 1.549/97 e Portaria 646/MEC/97, toma-se como referência o Projeto de Lei 1.603/96, em suas contradições e tensões reveladas pelo debate democrático no Congresso Nacional.

Saviani (1997) argumenta que na proposta preliminar da LDB, que deu origem ao primeiro projeto apresentado pelo Deputado Octávio Elísio/1988, preconizou-se uma educação de segundo grau (ensino médio) centrada na idéia de politecnia, que permitisse a superação da contradição entre o homem e o trabalho, através da tomada de consciência teórica e prática do trabalho, como constituinte da essência humana para todos e cada um dos homens.

Nota-se que a proposta de ensino técnico profissional presente na versão preliminar da LDB/1988 demarcava uma ruptura com a concepção produtiva e mercadológica da qualificação humana, através da concepção unitária, tecnológica ou politécnica, que tinha

como pressuposto e propósito a superação da dicotomia entre educação geral e formação profissional.

Com as transformações operadas ao longo da tramitação da LDB, na comissão de Educação da Câmara Federal, o texto do Substitutivo Jorge Hage/1990 assumiu um certo grau de dualidade entre a educação geral e a formação profissional, embora tenha que se reconhecer que houve algum progresso no sentido de se manter como eixo fundamental para o segundo grau (nível médio), uma educação politécnica ou tecnológica.

No entanto, o Ministério da Educação e Cultura - MEC ao invés de formular para a área uma política global, deixando às claras suas diretrizes e formas de implementação, tentando inscrevê-las no texto do projeto da LDB que estava em discussão na Câmara dos Deputados, fez opção por um texto sem efeito e genérico através do Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro.

Sendo assim, as discussões sobre o ensino médio, que vinham sendo desenvolvidas de certa forma a passos lentos na Câmara dos Deputados, foram atropelados pela elaboração da proposta do Substitutivo do Senador Darcy Ribeiro e pelo Projeto de Lei 1.603/96 de regulamentação do ensino técnico profissional, apresentado pela SEMTEC – Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC.

O texto da Lei aprovado, ao invés de estabelecer um sistema Nacional de Educação abrangente, adequado às necessidades e desejos da população brasileira em seu todo, prevê apenas que, ao organizar os diversos sistemas de ensino, a União, os Estados e o Distrito Federal atuem “em regime de colaboração” e sendo assim cabe a União coordenar a política nacional de educação e exercer funções normativas, redistributivas e supletivas em relação às demais instâncias.

Segundo Saviani (1997), a política que o Ministério da Educação escolheu, via alterações parciais, estrategicamente, parece ser uma forma mais fácil de viabilizar uma política global para a área da educação, que o livra das pressões e quebra as eventuais resistências. É por isso que o MEC toma como opção uma LDB compatível com o Estado mínimo¹, idéia reconhecidamente central na orientação política neoliberal atualmente dominante.

Com efeito, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei 9.394/96 - tem por intenção implantar diversos sistemas de ensino, os quais vem se concretizar através das legislações específicas de regulamentação. No que se refere à

¹ Forte tendência à diminuição do poder de intervenção do Estado em ações ligadas às áreas sociais, inclusive na educação.

Educação Profissional, o MEC retoma a dualidade estrutural entre educação geral e formação profissional, propondo um Sistema Nacional de Educação Profissional através do Projeto de Lei n.º 1.603/96, posteriormente Decreto n.º 2.208/97.

Saviani (1997) acrescenta, que a nova LDB é um documento legal que está em sintonia com a orientação política dominante hoje em dia, especificamente no campo educacional. Entretanto, questiona o autor o fato do projeto trazer como consequência o descomprometimento do MEC em relação às escolas técnicas federais. Complementa dizendo, que são essas escolas provavelmente a experiência mais bem sucedida de organização do nível médio a qual contém os germens de uma concepção que articula formação geral de base científica com o trabalho produtivo, de onde provavelmente seria possível surgir um novo modelo de ensino médio unificado e suscetível de ser generalizado para todo o país.

O MEC defende-se afirmando que o currículo dos cursos de nível técnico tem se apresentado por uma espécie de justaposição das disciplinas de conteúdos de educação geral e de formação profissional e não por uma efetiva integração de conteúdos.

“Inadequadamente, fala-se em currículo integrado. De fato, as disciplinas eram oferecidas na mesma escola, ao mesmo tempo e no mesmo curso. Ou seja, havia uma concomitância na exterioridade do programa, uma materialidade na organização do curso, porém, daí para integração há uma grande distância ... Dentro de uma mesma área, esta integração jamais existiu. A integração de conteúdos tanto não existia que a interdisciplinaridade na escola brasileira nunca ultrapassou a retórica acadêmica” (Carneiro, 1998, p.107-108).

O movimento histórico de construção e reconstrução de alternativas, foi atropelado pelo Projeto de Lei 1.603/96, posteriormente Decreto 2.208/97, e o trabalho que vinha sendo desenvolvido dentro das escolas técnicas no intuito de construção dos cursos que visavam à integração entre educação geral e formação profissional, teve que ser interrompido em substituição a uma versão de ensino profissional muito limitada, fragmentada, típica dos anos 40 e 50 quando dominavam as formas tayloristas de organização e que de uma certa forma ignoram as mudanças contemporâneas do sistema de produção.

“Essa reforma constituiu-se em um ajuste conservador, que retrocede aos anos 40, quando a dualidade estrutural, agora revigorada, estabelecia uma trajetória para os intelectuais e outra para os trabalhadores, entendendo-se que estas funções eram atribuídas a partir da origem de classe. Mesmo levando em conta que a defesa da Universalização da educação básica venha sendo defendida de forma unânime por distintos atores sociais, que a

formação para o trabalho anterior a ela é precoce e precária e que o Primeiro Mundo já resolveu este estágio, é preciso levar em conta as peculiaridades do caso brasileiro, em que a inexistência de dotação orçamentária ainda se mantém e apenas se atendem 25% dos jovens em idade de ensino médio. Ou seja, a universalização deste nível, se chegar a ser prioritária, será resultado de trabalho de décadas. Do mesmo modo, a necessária superação da dicotomia ensino técnico / ensino propedêutico através do ensino médio tecnológico, como propõe a Res. 03/98 do Conselho Nacional de Educação exige tamanho investimento que não é preciso muito esforço para concluir que teremos longos anos de ensino médio secundarista pela frente” (Kuenzer *Apud* Manfredi, 2002, p. 138).

Diante disso, observa-se que com a intenção do MEC em reduzir os custos da educação profissional, desfazendo os cursos integrados que são oferecidos pelas escolas técnicas profissionais, rompe com uma construção coletiva, que vinha sendo desenvolvida nos últimos anos pela prática pedagógica dessas escolas, e que podiam muito bem ser aproveitadas tais experiências no ensino médio nacional. Ao contrário, a LDB – Lei 9.394/96, propõe o oferecimento da educação profissional de nível técnico apenas articulado com o ensino médio através de um sistema de ensino em separado.

“Isto porque a lei, ainda que pareça paradoxal, é mais indicativa do que prescritiva. Trata-se, como se observou, de uma “lei minimalista”, que deixa muita coisa em aberto, aparentemente para viabilizar as ações do MEC cujo papel é reforçado em face das atribuições que a lei confere à União...” (Saviani, 1997, p. 226).

O que se destaca do corpo da LDB – Lei 9.394/96 é que a mesma traz uma concepção para o ensino médio como sendo uma educação geral do educando e que prevê a formação integral do indivíduo para o exercício da cidadania, pretendendo-se com isso atender às solicitações da sociedade atual. No entanto, o que prevê as políticas para o ensino médio da nova LDB como sendo a formação integral do indivíduo, não asseguram seu desenvolvimento na prática cotidiana, pois permite o acesso de poucos ao ensino superior e não atende às reais necessidades de preparo desses educandos para inserção no mercado de trabalho.

A LDB – Lei 9.394/96 propõe a educação continuada como forma de se levar ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Verifica-se que essa concepção encontra-se relacionada à questão da qualificação polivalente, com capacidade de gerar empregos. Essa concepção fica evidente na imposição que foi feita às escolas técnicas federais inclusive o CEFET-PE. Vejamos o que diz o “Artigo 42” no que se refere ao oferecimento de cursos especiais.

Art. 42 – As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade (grifos nossos).

Como podemos observar, “independente do nível de escolaridade do educando”, tira as características funcionais das Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs, Escolas Técnicas Federais - ETFs e Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs, que são na realidade instituições formadoras de profissionais de nível técnico.

Diante do que foi exposto, em resumo, teríamos como principal eixo dessas mudanças contidas na LDB – Lei 9.394/96, a articulação da educação profissional com o ensino médio, que vem a se concretizar através da legislação de regulamentação da educação profissional composta pelo Decreto 2.208/97, Medida Provisória 1.549/97 e Portaria 646/MEC/97.

“A nova escola, por meio de uma concepção articulada e integrada do Sistema Nacional de Educação, tal como prevê a LDB, será inicialmente de cultura geral única para todos, de modo que generalize uma sólida base comum de conhecimentos básicos, nos níveis elementar e médio, só após o que se passará à formação profissional especializada. O conteúdo a ser ensinado não terá finalidades práticas imediatas, devendo ser basicamente formativo, ainda que tome como ponto de partida o movimento concreto da realidade social” (Kuenzer *Apud* Manfredi, 2002, p. 120).

Na seção seguinte deste capítulo, para que possamos entender os principais pontos dessa reforma em relação à educação profissional, alguns autores são citados com seus respectivos posicionamentos, assim como a interferência de outros atores sociais e organismos internacionais também estão presentes.

1.2 - Principais Pontos da Reforma

A reforma dos ensinos médio e profissional do governo Fernando Henrique Cardoso, assim como várias outras reformas, que trazem no seu arcabouço como principal objetivo à melhoria da oferta educacional, constituem as Políticas Educacionais que são impostas a sociedade como forma de adequar, aperfeiçoar, e melhorar, o nível de ensino para que se acompanhe às necessidades de mercado e as suas mudanças.

A Educação Profissional, de caráter complementar, segundo a reforma, conduzirá ao permanente desenvolvimento das aptidões desses educandos para a vida produtiva.

Dessa forma vejamos o que diz o Decreto Federal 2.208/97, ao regulamentar a LDB em seus artigos 39 a 42 (Capítulo III do Título V):

Objetivos da Educação Profissional

- a) Formar técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior para os diferentes setores da economia;
- b) Especializar e aperfeiçoar (o trabalhador em seus) conhecimentos tecnológicos;
- c) Qualificar, requalificar e treinar jovens e adultos com qualquer nível de escolaridade, para a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Sendo assim, a "Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias da educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho" e abrangerá três níveis: o básico, técnico e tecnológico (artigo 2º, Decreto 2.208/97).

O nível técnico destina-se aos matriculados ou egressos do ensino médio. Terá estrutura organizativa e curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecido de forma concomitante ou seqüencial a ele. No entanto, só será concedido o diploma de técnico àqueles que concluírem o ensino médio (artigo 5º, Decreto 2.208/97).

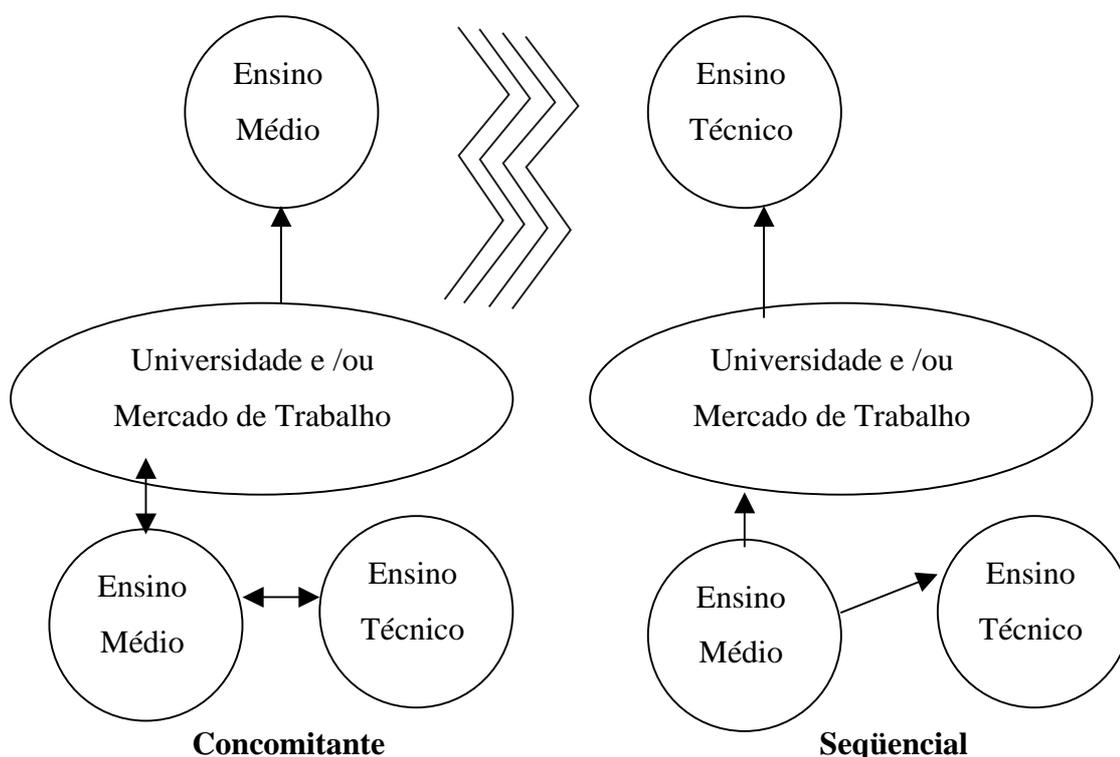
O nível tecnológico corresponde aos cursos de nível superior na área tecnológica, destinados aos egressos de nível médio e/ou técnico.

Percebe-se também que além dos níveis, o decreto em questão define outras modificações para a Educação Profissional, dentre eles podemos destacar:

- a) O currículo do ensino técnico será organizado por disciplinas, disponibilizados por áreas e setores da economia e sob a forma de módulos.
- b) Os diferentes módulos poderão fazer parte de mais de uma habilitação específica.
- c) Os módulos podem ser cursados em instituições diferentes e ter caráter conclusivo para efeito de qualificação profissional, dando direito à certificação de competência.

- d) Somente os níveis técnico e tecnológico terão suas organizações curriculares normatizadas pelos órgãos educacionais competentes de nível federal e estadual.
- e) Compete ao MEC o estabelecimento de diretrizes curriculares nacionais (carga horária, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas por habilitação profissional do ensino técnico).

A reestruturação do ensino médio e profissional de acordo com a Lei 9.394/96 e o Decreto 2.208/97.



Esquema: 1.1

Fonte: Manfredi, 2002, p.133.

“Pelo esquema acima o que podemos observar é que o aluno poderá cursar o ensino técnico ao mesmo tempo em que cursa o colegial (concomitante) ou após sua conclusão (sequencial). Os cursos técnicos poderão ser organizados por disciplinas ou com as disciplinas agrupadas em módulos. Cada módulo cursado dará direito a um certificado de qualificação profissional. Os alunos que concluírem o ensino médio e os módulos que compõem uma habilitação, além do estágio supervisionado, quando exigido, receberão o diploma de técnico” (Manfredi, 2002, p.133).

Nota-se que a reforma da Educação Profissional, regulamentada pelo Decreto 2.208/97, pela Medida Provisória 1.549/97 e pela Portaria 646/97, legitima um entre os vários

projetos de educação que vinham sendo discutidos na sociedade civil desde os debates sobre a LDB, que envolveu Projetos no âmbito do Estado e Projetos no âmbito da sociedade civil.

Segundo Manfredi (2002), as medidas legais acima estabelecem uma separação entre os ensinos médio e profissional, gerando sistemas e redes² distintas e contrapondo-se à perspectiva de uma especialização profissional como etapa que ocorreria após a conclusão de uma escola básica unitária.

Entretanto Kuenzer (2001) é crítica em relação a essa separação entre essas duas modalidades de ensino, e diz:

- a) “Repõe a dualidade estrutural, não reconhecendo a educação básica como fundamental para a formação científico-tecnológica sólida dos trabalhadores, demandada pela nova etapa de desenvolvimento das forças produtivas, contrariando uma tendência que é mundialmente aceita e defendida por empresários, trabalhadores e governos” (Kuenzer, 2001, p.88).
- b) “Supõe ruptura entre o acadêmico, desvalorizado por não ser prático, e o tecnológico, não reconhecendo o caráter transdisciplinar da ciência contemporânea, reforçando a idéia de duas redes, para acadêmicos e para trabalhadores, ao melhor estilo taylorista, que separa dirigentes de especialistas, concepção que hoje é questionada até pela organização capitalista da produção” (Kuenzer, 2001, p.88).
- c) “Coloca a educação profissional como alternativa à educação básica, como forma de não enfrentamento do fracasso escolar decorrente da baixa qualidade de ensino, das precárias condições de trabalho e de formação do professor, em função do crescente descompromisso do Estado com o seu financiamento” (Kuenzer, 2001, p.88-89).

Manfredi (2002), ainda acrescenta que o custo do aluno do ensino profissionalizante é muito mais alto do que o custo do aluno do ensino médio regular. E dessa forma, a separação das redes de ensino permite, por um lado, que a democratização do acesso seja feita mediante um ensino regular de natureza generalista, o qual custa bem menos para o Estado do que um ensino médio de caráter profissionalizante, e, por outro, enseja a possibilidade de construção de parcerias com a iniciativa privada, para a manutenção e a ampliação da rede de educação profissionalizante.

² O conceito de rede tem sido utilizado como alternativo ao de sistema, significando um conjunto articulado de iniciativas de educação não padronizadas e diversificadas, desenvolvidas por agências sociais diferentes, mas organicamente vinculadas a uma política pública específica - no caso, aos Ministérios do Trabalho e da Educação (Manfredi, 2002, p.146).

“O problema número um destas escolas é a clássica identificação dos perfis dos alunos. Como resultado do grande e sério esforço para melhorar o seu nível e status acabaram como excelentes escolas, inclusive na área acadêmica. Em alguns estados menos industrializados, passaram mesmo a ser escolas co-optadas pelas elites locais. O resultado não poderia ser diferente. Passaram a ser caminhos privilegiados para o vestibular... Ora, faz pouco sentido ensinar Máquinas e Motores a custos elevadíssimos a quem nada mais quer do que passar no vestibular de Direito. Mesmo para os que vão para a Engenharia, não parece ser um bom uso dos dinheiros públicos, que ocupem uma vaga que poderia ser melhor aproveitada por alguém que vai diretamente para uma ocupação técnica” (Castro *Apud* Kuenzer, 2001, p. 59).

Ressalte-se ainda, que essa estratégia de divisão de redes tende a comprometer a democratização do acesso ao ensino médio para vastos setores das classes populares, tornando-o de uma certa forma "elitizado" e abrindo algumas possibilidades para que a atual rede de escolas públicas técnicas possa funcionar com o aporte de recurso oriundo da iniciativa privada.

Para Manfredi (2002), além disso, o desmembramento dos dois tipos de ensino recriará, necessariamente, a coexistência de redes de ensino separados, que funcionarão com base em premissas distintas: o sistema regular com uma perspectiva de preparação para a continuidade dos estudos em nível universitário, e o sistema profissional ancorado à lógica do mercado. A ampliação da rede de ensino médio de formação mais generalista funcionaria, também, como um freio para o ingresso no mercado formal de trabalho, atuando como um mecanismo "compensatório" e regulador de tensões sociais, já que os empregos que exigem maior qualificação técnica tendem a ficar restrito, por causa dos processos de reorganização em curso, a reduzida parcela da população.

Chauí em um de seus artigos faz um comentário bastante interessante em relação à lógica geral de reforma do Estado brasileiro:

“A reforma do Estado brasileiro pretende modernizar as atividades estatais, redefinidas e distribuídas em setores, um dos quais é designado setor dos serviços não exclusivos do Estado, isto é, aqueles que podem ser realizados por instituições não estatais, na qualidade de prestadores de serviços. O Estado pode prover tais serviços, mas não os executa diretamente nem executa uma política reguladora dessa prestação. Nesses serviços estão incluídos a educação a saúde, a cultura e as utilidades públicas entendidas como "organizações sociais" prestadoras de serviços que celebram "Contratos de Gestão" com o Estado. (...) A reforma tem um pressuposto ideológico básico: o mercado é portador de racionalidade sóciopolítica e agente principal do bem-estar da República. Esse pressuposto leva a colocar direitos sociais (como a saúde, a educação e a cultura) no setor de serviços definidos pelo mercado. Dessa maneira, a Reforma encolhe o

espaço público democrático dos direitos e amplia o espaço privado não só ali onde seria previsível - nas atividades ligadas à produção econômica - mas também onde não é admissível - no campo dos direitos sociais conquistados” (Folha de São Paulo, 09 de maio de 1999, grifos nossos).

Segundo Kuenzer (1999), em função do elevado investimento que seria necessário para universalizar pelo menos o ensino médio nos países periféricos, o Banco Mundial tem recomendado que se dê prioridade ao ensino fundamental, e dessa forma deixa de se investir em Educação Profissional especializada e de elevado custo como estratégia de racionalização financeira com vistas ao atingimento das metas de ajuste fiscal. Tal recomendação vem respaldada em pesquisa encomendada pelo próprio banco, que concluiu ser o nível fundamental o de maior retorno econômico e ser irracional o investimento em um tipo de formação profissional cara e prolongada, em face da crescente extinção de postos de trabalho e da mudança do paradigma técnico para o tecnológico.

“A partir deste nível, o Estado brasileiro se descompromete com a universalização a ser atingida progressivamente e passa a trabalhar com o conceito de equidade³, no sentido de dar a cada um segundo sua diferença, para que assim o permaneça. Assim concebida, a equidade toma a diferença não como desigualdade, mas como atributo natural, próprio do ser humano. Em seus documentos para os países pobres, o Banco Mundial adota este conceito, justificando a inadequação do conceito de Universalização, posto que as diferentes competências resultam de atributos "naturais", que não se alteram significativamente pela permanência no sistema educacional. Dessa ótica, a universalização significa desperdício e, portanto, sofisticação imprópria para países em crise, que devem priorizar investimentos com maior possibilidade de retorno” (Banco Mundial *Apud* Manfredi, 2002, p.137).

O que se pode destacar, é que as políticas de educação formuladas para o Brasil nos próximos anos vem dotada de uma lógica seletiva, que se baseia no pressuposto de que a "sociedade do conhecimento" é para poucos. Sendo assim realiza-se a recomendação do Banco Mundial, para que não se invista em formação especializada, de uma certa forma custosa e prolongada, para uma população que viverá com poucos direitos, na informalidade, e que, ironicamente, "gozará de autonomia para fazer suas escolhas, ter seu próprio negócio, definir seu ritmo e horário de trabalho e seu tempo livre”.

³ A idéia de equidade substitui a concepção de igualdade presente na Constituição de 1988, e está associada à justiça social com eficiência econômica, portanto, o tratamento universal significa desperdício de recursos. Partindo do princípio de que não há recursos para todos, o conceito de equidade considera o papel do Estado no financiamento de políticas sociais, com efeito, apenas corretivo, tendo por objetivo tornar pobres e ricos igualmente competitivos (Manfredi, 2002, p.138).

Kuenzer (2001), ainda acrescenta, que a lógica escondida talvez seja a da mera redução de custos por meio de uma pretendida aproximação do mercado que “demandaria” cursos curtos, do descompromisso crescente do Estado com o financiamento da educação pública para além do fundamental, da racionalização do uso dos recursos existentes nos CEFETs e ETFs, escolas caras para preparar para o ensino superior, do repasse de recursos públicos para as empresas privadas como estímulo para que assuma as funções do Estado relativas à educação dos trabalhadores inclusive a básica (o que é mais barato), e do fomento à privatização.

Oliveira (2003), enfatiza que se na lógica neoliberal a cidadania é caracterizada pela constituição de um indivíduo consumidor, sabemos que para este poder de consumo se efetivar há necessidade de que os mesmos estejam materialmente aptos para fazê-lo. Entretanto, como conseqüência direta das políticas neoliberais, ditadas pelo Fundo Monetário Internacional e pelo Banco Mundial, acentua-se a pobreza em vários recantos do mundo. A cada dia uma parcela maior da população é excluída do mercado consumidor.

“Usando uma expressão do senso comum, poderíamos definir as políticas públicas para a educação do Estado mínimo como o princípio de “não gastar vela muita para defunto pouco”. Ou seja, não desperdiçar recursos públicos com uma educação científico-tecnológica e sócio-histórica de qualidade para todos, condição necessária para o exercício de uma cidadania que compreende o direito universal de participar da produção e do consumo de bens materiais, culturais e políticos, uma vez que é dimensão estrutural do capitalismo o fato de que apenas poucos são verdadeiramente cidadãos, e obviamente, é para estes que a natureza precisa ser preservada, por meio da economia de recursos de toda espécie, como preconiza o Banco Mundial” (Kuenzer, 2001, p. 94).

Para Oliveira (2003), a preocupação do Banco Mundial em combater a pobreza não significou a tentativa de mudar a posição dos países mais pobres na divisão internacional do trabalho. Enfatiza ainda o autor, que tanto isso é verdade que, agora, sabemos o quanto esta agência de financiamento tem procurado fortalecer as ações de reestruturação destas economias de forma a atender aos imperativos da globalização econômica, o que, na prática, tem sido a incorporação dos ideais neoliberais.

Deve-se observar que o Banco Mundial, ao enfatizar a necessária adequação das políticas de desenvolvimento destas nações ao ideário de livre mercado e de Estado mínimo, contribui e muito para aumentar o nível de empobrecimento dos setores populares, em função desses serem os maiores prejudicados pela inexistência de ações concretas do Estado na área social.

“Embora reconheçamos a importância do Banco Mundial na determinação das políticas educacionais, seu objetivo maior não está centrado neste setor. A necessidade de subordinar as políticas governamentais à reestruturação do Estado e o objetivo de garantir que todas ações estatais sejam adequadas ao processo de competitividade econômica faz com que o Banco Mundial tenha uma importância muito grande, não só enquanto recomendador de políticas, mas principalmente enquanto elemento definidor dos passos a serem seguidos pelos governantes” (Oliveira, 2003, p. 48-49).

Em relação à educação verificamos que duas questões são prioritárias para o Banco Mundial nas reformas educacionais a serem desenvolvidas pelas nações mais pobres. A primeira centra-se no respeito à necessária descentralização das políticas educacionais; a segunda, em articulação com esta, refere-se à necessária incorporação, pelo poder público, da forma de gestão utilizada pela iniciativa privada.

Nota-se que as medidas de cunho privatizante assim como a diminuição dos recursos para a educação, nos países pobres e emergentes de uma certa forma, tem provocado resultados contrários ao que é objetivado pelo Banco Mundial. Acrescenta Oliveira (2003), que os governantes bem como os responsáveis pelas políticas educacionais parecem esquecer que a tão almejada qualidade da educação só pode ser alcançada pelo emprego de mais recursos voltados para a educação, e não o contrário.

“Para o Banco Mundial, as nações pobres necessitam implementar políticas concretas de qualificação profissional de forma a aumentar o número de trabalhadores capazes de se adequarem às novas necessidades postas no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, a maior qualificação dos trabalhadores contribuirá diretamente para o aumento da capacidade de competição de suas economias, o que implicaria o aumento do número de empregos e, conseqüentemente, a diminuição da pobreza” (Oliveira, 2003, p. 53-54).

Segundo Oliveira (2003), para o Banco Mundial, a presença da iniciativa privada na oferta da educação profissional assenta-se em dois pressupostos. O primeiro refere-se ao fato de que o poder público em virtude da sua burocracia, mostra-se incapaz de acompanhar as mudanças e as necessidades do setor produtivo. O segundo diz respeito ao fato de que a qualificação profissional tem repercussão direta no aumento da produtividade das empresas e na renda dos trabalhadores. Sendo assim, nada mais justo que os beneficiados paguem por estes serviços.

Para Kuenzer (2001), a nova proposta de Educação Profissional se articula às novas políticas nacionais neoliberais orquestradas pelo Banco Mundial por meio do exercício de sua grande “missão”: reduzir a pobreza de forma sustentada nos países em desenvolvimento, o

que vale dizer, proteger o mundo para os ricos, da destruição que fazem os pobres. Acrescenta ainda a autora, que todas as propostas de Reforma do Estado incluindo a educação, fundaram-se no mesmo conjunto de pressupostos, os quais são determinados pelo Banco Mundial e condicionam os financiamentos para o “desenvolvimento sustentado com equidade social” para os países em crise (pobres). A adoção dos pressupostos do Banco Mundial pelas políticas de educação brasileira são bastante claras.

“Os princípios do Banco Mundial explicitados, cuja adoção é condição para financiamento, falam por si sós, tornando clara a articulação das políticas públicas brasileiras nesta etapa de desenvolvimento, às políticas elaboradas para os países pobres, principalmente pelos EUA, que detêm a hegemonia no âmbito do Banco Mundial. Define-se assim a forma de participação do Brasil no processo de globalização: como sócio dependente, heterônimo e consumidor, sem condições de negociar sua inserção e construir sua soberania, de modo que se relacione com os demais países como parceiro livre e autônomo” (Kuenzer, 2001, p. 72-73).

Destaca-se, contudo, como recurso de reforço, a redução do papel do Estado no financiamento, a busca intencional e sistemática de mecanismos de diversificação das fontes de financiamento por meio das várias facetas da privatização, a redução dos direitos como resultado da substituição da concepção de universalidade pela concepção de equidade, a utilização do conceito “burguês” de competência para justificar pela natureza a seletividade e a contenção do acesso, o atendimento aos pobres como forma de justiça social tratando “igualmente” os diferentes e assim aumentando e cristalizando as diferenças, estratégia regada com o molho da lógica da mercadoria, que privilegia os privilegiados, e exclui cada vez mais os excluídos, mantendo-se e fortalecendo-se a hegemonia do capital.

“Como se vê, é a mesma lógica do projeto neoliberal que vem sendo desenvolvida neste governo, para o Brasil, sob a “iluminação” do Banco Mundial, cujo Presidente, como afirma Betinho na Folha de São Paulo, é o nosso verdadeiro Presidente, e cujo objetivo é definir políticas a serem assumidas pelos países pobres em troca de financiamentos cujos benefícios são discutíveis, para que mantenham sua pobreza dentro de níveis desejáveis, de modo que permita a sua integração ao movimento de globalização da economia, sem perturbar a ordem, continuando a ser explorados sem causar transtorno” (Kuenzer, 2001, p. 92).

Como fechamento desta seção em relação aos “principais pontos da reforma”, registre-se aqui, como de fundamental importância neste momento, que em 23 de Julho de 2004, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, através do Decreto 5.154/04, publicado em 26.07.2004, que revogou o Decreto 2.208/97 de 17 de Abril de 1997, assegurou através deste decreto, que a partir de 2005, os estudantes brasileiros poderão cursar disciplinas

do ensino médio junto com disciplinas do ensino técnico. Regulamentando assim quatro artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96. O decreto prevê várias alternativas de articulação entre o ensino médio e o ensino técnico de nível médio, apresentando-se como a principal delas a integração entre ambos, que resgata a chance dos estudantes saírem desta fase do ensino já com a qualificação profissional.

Antes, se o aluno quisesse obter uma formação profissional, eles teriam que cursar o ensino médio de manhã e um curso técnico, à tarde ou à noite, em escolas distintas. Ou como segunda opção, tinham que concluir o ensino médio para só depois ingressar em um processo de profissionalização. A partir de agora, ou mais precisamente de 2005, todos os alunos, sejam de escolas públicas ou privadas poderão frequentar o ensino médio e o ensino técnico de nível médio simultaneamente, com a mesma grade curricular e na mesma escola.

Uma das vantagens dessa mudança é a forma estratégica de não ser um modelo “rígido e impositivo” a todos os estudantes e escolas do Brasil. O novo decreto permite que os alunos e as instituições façam a escolha do modelo que deseja seguir, ou continuam como estão ou se adequam a essa nova realidade. Ao contrário do que preconizava o sistema anterior, cada escola vai decidir se continuará com a separação ou unirá o ensino médio com o ensino técnico de nível médio. Isso beneficiará os alunos e as instituições, pois terão opções de escolha pela modalidade mais adequada as suas pretensões.

Essa integração do ensino médio com o ensino técnico de nível médio resgata um modelo, conforme comentado no decorrer do capítulo, que já existia no Brasil, e que foi extinto em 1997 pelo Decreto 2.208/97. Como podemos observar a nova legislação passou a prever a nova modalidade de ensino no parágrafo segundo do artigo 36, quando afirma que: “o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”. Além disso, doravante, o decreto ora comentado prevê que a articulação entre o ensino médio e técnico de nível médio deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação, assim como as normas dos sistemas de ensino e as exigências de cada instituição, segundo seu projeto pedagógico.

O Decreto Presidencial estipula que a educação profissional será desenvolvida por meio de cursos e programas em três níveis:

1. Formação inicial e continuada de trabalhadores;
2. Educação profissional de nível médio;
3. Educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.⁴

⁴ Conforme Decreto Presidencial n. 5.154 de 23 de julho de 2004.

Uma das mudanças considerada de relevante importância que trouxe o decreto é a possibilidade de haver progressividade e cumulatividade na formação e na certificação do estudante. De agora em diante, o estudante poderá aproveitar sua qualificação inicial e fazer complementações com cursos técnicos de nível médio e de graduação, desde que estes tenham sido organizados dentro de itinerários formativos específicos, com possibilidades de saídas intermediárias. Este crescimento permitirá, uma certificação gradativa, qualificando o jovem para o mercado de trabalho. Este item está previsto na legislação no artigo 6º do novo decreto, que diz: “os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento”.

Essas mudanças com certeza trarão um novo redesenho a partir de 2005, para a educação profissional, que fará com que as instituições que lidam com essa modalidade de ensino, sejam públicas ou privadas, se ajustem ao que de melhor possam aproveitar em benefício de ambas as partes. Já que não é um modelo impositivo e sim alternativo.

Na próxima seção deste capítulo, há um comparativo da nova legislação, com a legislação anterior, em termos de avanços e retrocessos.

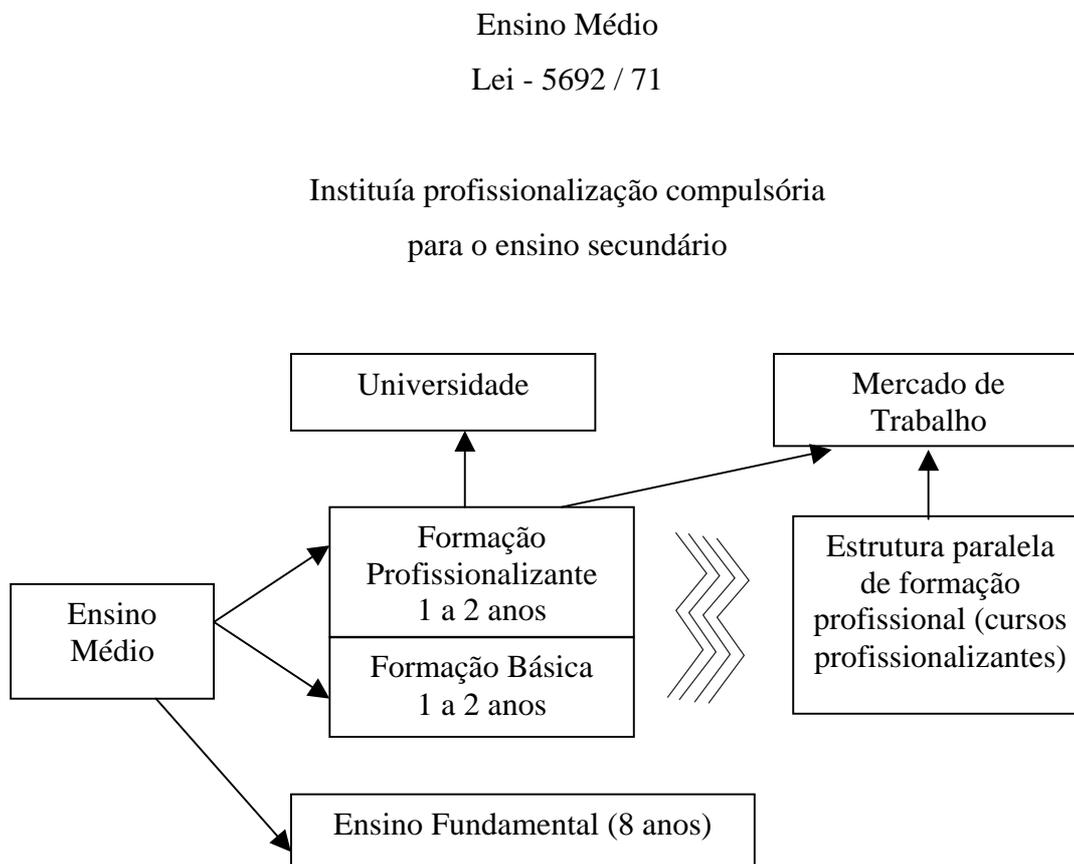
1.3 - Mudanças em Relação à Legislação Anterior

A Lei 5.692/71 instituiu a “profissionalização universal e compulsória para o ensino secundário”, e estabeleceu, formalmente, a equiparação entre o curso secundário e os cursos técnicos. No âmbito do sistema escolar como um todo, os governos militares foram protagonistas de um projeto de reforma do ensino fundamental e médio, mediante essa Lei acima citada.

“Pretendeu-se, fazer a opção pela profissionalização universal de 2º grau, transformando o modelo humanístico/científico num científico/tecnológico”
(Cury *Apud* Manfredi, 2002, p. 105).

Deve-se observar que essa idéia de profissionalização universal e compulsória ocorreu em um momento em que o País objetivava participar da economia internacional, e sendo assim, delegou ao sistema educacional a atribuição de preparar os recursos humanos para a absorção pelo mercado de trabalho.

Desde a promulgação da Lei 5.692/71 até a aprovação da nova LDB, em 1996, o sistema de ensino profissionalizante brasileiro tinha a seguinte configuração conforme esquema abaixo:



Esquema: 1.2

Fonte: Manfredi, 2002, p.106

Segundo Manfredi (2002), o que se pode observar conforme o esquema acima é que até 1996, o sistema formal de ensino profissionalizante era composto de uma rede de escolas públicas mantidas pela União (rede federal) e pelos Estados e municípios (redes estaduais e municipais), sendo administrativamente ligadas a esses níveis, e de outra rede mantida por entidades privadas incluindo o Sistema S⁵.

A Lei 5.692/71, no que se refere à profissionalização compulsória, não deu certo. Sem condições objetivas de transformar todo o ensino público de 2º grau, de acordo com a

⁵ O Sistema S configura-se como uma rede de Educação Profissional paraestatal, organizada e gerenciada pelos órgãos sindicais (confederações e federações) de representação empresarial - SENAI - SESI - SENAC - SESC - SENAR - SENAT - SEST e ainda SEBRAE - SESCOOP.

perspectiva de articulação entre educação geral e formação profissional, a lei foi de uma certa forma sofrendo várias modificações, até se chegar, em 1982, com a Lei 7.044 a uma solução de compromisso, mediante a qual se repunha a antiga distinção, já presente no Parecer MEC 76/75, entre o ensino de formação geral (denominado de básico) e o ensino de caráter profissionalizante (pela via das habilitações específicas e plenas, fundamentadas, respectivamente, nos Pareceres MEC 45/72 e 76/75).

“A velha dualidade, que, na prática, não havia sido questionada, voltava, assim, a se manifestar, mas agora sem os constrangimentos legais. No entanto, deixou como legado sua contribuição para tornar ainda mais ambíguo e precário o ensino médio e para a desestruturação do ensino técnico oferecido pelas redes estaduais, desestruturação da qual só escaparam as escolas técnicas federais, provavelmente em razão da relativa autonomia com que contavam, desde 1959” (Moraes *Apud* Manfredi, 2002, p. 107).

Manfredi (2002), acrescenta ainda, que as mudanças técnico-organizativas introduzidas com a adoção do padrão capitalista de acumulação flexível iriam gerar tensões e contradições entre o “velho sistema educacional” e as novas necessidades de educação para o trabalho. Completa a autora, que novas demandas e necessidades iriam tencionar velhas estruturas e fazer emergir, a partir da segunda metade dos anos 90, os debates para a reestruturação do ensino médio e profissional.

Se fizermos um comparativo da legislação anterior com a atual, verificamos que praticamente muda tudo. Enquanto que a Lei 5.692/71 apresentava a habilitação profissional como a própria finalidade do ensino médio, a ponto de obrigar todo aluno que fizesse parte desse grau de ensino a tornar-se um técnico ou auxiliar técnico, exigência essa, condição essencial para diplomar-se no final do curso, a nova LDB não só exclui a profissionalização obrigatória da estrutura do ensino médio regular, assim como fica claro ser essa uma função a ser entregue as escolas técnicas e centros especializados, que podem se constituir em redes paralelas às do ensino propriamente dito.

Verifica-se também que os interessados poderão profissionalizar-se nesses centros, ou durante o tempo em que cursam o ensino médio regular, ou após nele terem sido diplomados.

Sendo assim, o ensino profissionalizante passa a ter uma interface de pós-secundário, o que corresponde às exigências atuais da economia, segundo as quais o trabalhador deve, não apenas saber fazer, mas também, principalmente, compreender com clareza o significado dos princípios científicos e tecnológicos, que estão na base de cada fase do processo de produção.

Percebe-se que para isso é preciso que quem se educa para o trabalho, deve trazer, como pré-requisito, uma cultura geral básica, humanística e científica, bem desenvolvida. Em função de tudo isso, os novos currículos de ensino médio não mais contarão, como acontecia na legislação anterior, com a presença, e muito menos, com a predominância das disciplinas chamadas parte especial (disciplinas técnicas).

O que se pretende desse grau de ensino é que venha a oferecer:

“Uma base científica comum, através de conteúdos potencializadores de um progressivo domínio do modo de produção do conhecimento científico. As atividades didáticas devem levar a uma integração entre ciência e tecnologia, à familiaridade com os códigos e ferramentas indispensáveis à integração com o meio social, em sua articulação com o conhecimento e o trabalho” (Documento MEC de 29.11.95 - Ensino Médio - Apoio ao Projeto de Lei nº 1.603/95).

Segundo Kuenzer (2001), a idéia de organizar um Sistema de Educação Profissional independente do Sistema Educacional não é nova e tem a mesma origem: a hoje Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, que substituiu a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC recentemente, antes denominada Secretaria Nacional do Ensino Técnico - SENETE, em 1991.

A SETEC que substituiu a antiga SEMTEC, foi criada com as mudanças no Ministério da Educação pelo atual Ministro Tarso Genro. Com isso o ensino Profissional e Tecnológico ganhou uma Secretaria Exclusiva. Uma das missões dessa nova secretaria é entre outras expandir a educação profissional de maneira a atender às necessidades de formação do trabalhador e ampliar o acesso às novas tecnologias. Pretende-se inclusive promover a articulação com outros ministérios e instituições, que trabalham com o mesmo objetivo, com intuito de otimizar os recursos do governo federal para a área. Uma das prioridades da secretaria são os chamados “projetos induzidos”, que são destinados a promover a inclusão social e formar mão-de-obra qualificada. Outra prioridade da secretaria é a elaboração de um “projeto de lei orgânica para a educação profissional”.

Kuenzer (2001), acrescenta que a tentativa que fracassou anteriormente é muito semelhante à atual. Enfatiza que em vez de canalizar os investimentos para a universalização da educação básica e para a expansão e melhoria da qualidade dos níveis médio e superior, estes programas de financiamento usam o discurso da democratização da cultura, da ciência e da tecnologia, para acobertar o atendimento aos interesses do capital.

“A atual proposta de ensino profissional é tão anacrônica e confusa, que não serve sequer ao capital, que tem mais clareza do que o próprio MEC sobre as demandas de formação de um trabalhador de novo tipo, numa perspectiva menos retrógrada de superação do taylorismo” (Kuenzer, 2001, p.91).

Entretanto Demo (1997), aponta alguns pontos que se destacam na nova LDB que em comparação com a legislação anterior poderiam ser interpretados como avanços ou retrocessos:

- Tem de positivo o fato de, por pressão do mercado que evolui rapidamente, introduzir alguma preocupação com uma educação flexível que permita “continuar aprendendo”;
- Essa marca moderna, todavia, está confundida com um curso apenas de passagem, seja porque a terminalidade em termos de profissões técnicas é apenas uma possibilidade e visivelmente não a mais relevante;
- Talvez, seja porque a noção propedêutica de fundo continua perdida em generalidades arcaicas;
- Assim, a proposta de que seus conteúdos, suas metodologias e suas formas de avaliação teriam de levar ao “domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna”;
- Pode ser mal interpretada como certa subserviência ao mercado, além de supor nexo precário com a propedêutica moderna, menos ligada a domínio de conteúdos;
- Estes envelhecem rapidamente, sobretudo diante de um mercado sofregamente veloz. O que menos envelhece é o saber pensar, por ser da ordem dos procedimentos metodológicos comuns.

Para Demo (1997), o problema está em encontrar um termo médio entre a expectativa de mercado, que é inevitável para as pessoas ganharem a vida, e a competência humana que deve poder se contrapor ao mercado, privilegiando o objetivo e a ética da cidadania sobre a produtividade econômica.

“... A ligação com o mundo profissional precisa ter uma conexão clara com o trabalho, mais do que com o emprego; entra em cena a questão da empregabilidade, que, na Lei, está no máximo no pano de fundo, bem lá no fundo; a despreocupação relativa com essa problemática torna a LDB um texto já ultrapassado, além de piegas ... A problemática propedêutica, que nunca é bem colocada na Lei; assim, em suma, não resolvemos nada de importante nessa parte, imprimindo na Lei um tom ainda “pedagoga” ” (Demo, 1997, p.91).

Demo (1997), ainda acrescenta que, educação ocupa, assim, uma posição-chave no mundo moderno, mas que é intrinsecamente dúbia. Conclui o autor que seria algo tolo não aproveitar essa circunstância para valorizarmos a educação no mundo moderno. Dessa forma vejamos o que diz o autor:

“Nesse sentido, consideramos um pecado mortal da Lei não participar dessa discussão. A omissão é puro atraso. Não é escondendo a cabeça na areia que se enfrenta o mundo moderno. Isso é tanto mais angustiante porque é cada vez maior a convicção de que estaria na educação a estratégia mais efetiva para enfrentarmos a modernidade, sobretudo no sentido de uma cidadania plantada na competência humana de manejar bem o conhecimento moderno. Assim a falta de percepção do desafio reconstrutivo do conhecimento, com qualidade formal e política, continua uma chaga aberta na história do país” (Demo, 1997, p. 93).

Em relação ao “ensino fundamental” essas mudanças também foram profundas. A legislação anterior previa um tipo de “educação para o trabalho”, denominada “iniciação para o trabalho”, que deveria ser praticada nas séries finais do curso de 1º grau (entre a 5ª e a 8ª séries). Havia também em algumas circunstâncias a possibilidade dessa iniciação poder constar do currículo das séries iniciais ou mediais desse grau de ensino (previsto no artigo 76 da Lei 5.692/71). Seria, por exemplo, o caso de escolas que só oferecessem as quatro primeiras séries desse grau de ensino. Com a nova LDB excluiu-se de vez a presença de qualquer preocupação com a “educação para o trabalho no ensino fundamental” conforme acima citado em relação ao “ensino fundamental”.

“Agora vem o projeto em foco e, como se fora um antídoto contra os excessos da Lei 5.692/71, volta a propor o retorno da dualidade entre a formação geral e o ensino profissional. É o que diz o artigo 8º: O Ensino Técnico corresponde à Educação Profissional de Nível Técnico, organizado independentemente do Ensino Médio, será oferecido de forma concomitante ou seqüencial a este. O tempo passa e, com regularidade, o pêndulo vai de um extremo a outro, na busca de soluções, que na verdade não são novas, e sim, reproduções de modelos, um dia, abandonados. Contudo, há uma diferença a assinalar na comparação entre as leis anteriores e a atual: embora a profissionalização se possa fazer, em regra, à margem do ensino médio, numa espécie de subsistema paralelo, do aluno que a ela se dirige, exige-se um pré-requisito indispensável: a prova de que dispõe de formação geral suficientemente abrangente. Nisto o modelo, proposto pelo Projeto de Lei nº 1.603/96 e já esboçado na LDB, se mostra superior aos demais” (Souza; Silva, 1997, p. 136-137, o grifo é dos autores).

Em relação à legislação anterior, duas inovações estruturais devem ser louvadas:

“A primeira refere-se à organização dos cursos por módulos, que poderão ser vencidos isoladamente ou seqüencialmente em conjunto; a segunda refere-se à validade dos certificados de qualificação, que entram como créditos nos cursos e, poderão, em certos casos, substituir-se ao próprio curso, assegurado o diploma de técnico ao seu portador (artigo 13 e parágrafos). (...) Só o tempo dirá se essas inovações e a criação desse subsistema acarretarão melhorias a esse tipo de ensino” (Souza; Silva, 1997, p.138, o grifo é dos autores).

Na próxima seção serão abordadas as diferentes concepções acerca das políticas públicas e seus impactos para a educação profissional no Brasil.

1.4 – Políticas Públicas e a Educação Profissional

Se passarmos um olhar sobre a década de 90, verificamos que essa década reiterou uma espécie de castigo que nos assola historicamente. No governo Collor de Mello, por exemplo, alguns projetos tinham um ensaio hegemônico para integrar de forma subordinada e degradante o Brasil a nova (des) ordem mundial dentro do ideário da globalização. O impeachment desse presidente foi à expressão de sua incapacidade política de afirmar alguns projetos. Entretanto, o grupo político que o sucedeu, tendo Fernando Henrique Cardoso como presidente, é que teve a “competência” para o denominado “ajuste” sob a férrea doutrina dos organismos internacionais. Trata-se de uma política que decreta a continuidade de um Brasil como diz Gaudêncio Frigotto quando prefaciando a obra de Marise Ramos (2001) cita Florestan Fernandes:

“Gigante de pés de barro. Nação com história, mas determinada lá fora. Com antigos escravos e seus descendentes prosseguiremos presos a uma liberdade ilusória que é, por si só, uma terrível escravidão” (Fernandes *Apud* Frigotto in. Ramos, 2001, p.15).

Os debates dos educadores durante uma década e suas formulações e propostas para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, posteriormente, para o Plano Nacional de Educação, não eram compatíveis com as ideologias e políticas do ajuste e, por isso, foram de certa forma duramente combatidas e rejeitadas. Dessa forma, instaura-se uma reforma

educativa impositiva e em sintonia com o ajuste neoliberal tanto no plano institucional quanto no plano da educação.

Para Carneiro (1998), todas às vezes que surge uma nova LDB, conseqüentemente surge também um ambiente de inquietação para todos, principalmente aqueles diretamente ligados à educação e que estão de fato lidando com a problemática da educação e do ensino. Aliás, toda mudança geralmente traz desconforto e até insegurança, vejamos o que diz o autor:

“A Lei 9.394/96 resultou de um parto difícil. Os interesses envolvidos no palco das discussões eram fortes, contraditórias e, não raro, inconciliáveis” (Carneiro, 1998, p.12).

Segundo Manfredi (2002), em relação à reforma do ensino profissional, essa reforma instituída legitima um projeto não consensual, que instaura, por um lado, o dissenso sobre sua implementação e, por outro, a desestruturação das redes de ensino preexistentes. Conclui a autora que em relação a esse último aspecto, a Medida Provisória 1.549/97, em seu artigo 44, aponta para a transferência de responsabilidade de manutenção e gestão do ensino técnico para os Estados, os municípios e o Distrito Federal, assim como para o setor produtivo e/ou organizações não governamentais, o que de certa forma exime a União da responsabilidade de continuar participando da expansão da rede técnica federal.

“Os novos dispositivos legais acima mencionados postulam a configuração de uma nova Rede Nacional de Formação, abrangendo três níveis: básico, técnico e tecnológico (cf. Decreto 2.208/97), cuja composição e definições quanto à manutenção, financiamento e gestão ainda não estão claramente explicitadas. Em vista disso, há que ressaltar que o PNE oficial para a Educação Profissional, surge numa conjuntura de dissenso entre os órgãos formuladores e os diferentes grupos sociais interessados e de configurações em processo de construção, o que nos permite antever problemas em sua construção interna e de conflituosidade em sua implementação” (Manfredi, 2002, p. 294-295).

Manfredi (2002) acrescenta ainda, que breve retrato das políticas públicas para essa modalidade de educação permite-nos identificar duas grandes linhas de atuação. Conclui a autora que as duas políticas públicas, de âmbito ministerial, parecem indicar uma divisão de responsabilidades, ficando o Ministério do Trabalho - MTb mais com a Educação Profissional de nível básico (formal e informal) e o Ministério da Educação - MEC com a educação de nível técnico e tecnológico de natureza escolar.

“Embora nem sempre convergentes e dialógicas entre si, tais políticas deveriam ter sido objeto de descrição e de análise do diagnóstico que consta do PNE de janeiro/2001. Apesar das dificuldades para reunir dados e informações, o diagnóstico do plano, em nossa opinião, deveria ter procurado montar um quadro mais preciso nos três níveis instituídos pelo Decreto 2.208/97, a fim de que se pudesse identificar com clareza carências, demandas e exigências de escolarização decorrentes, por um lado, da necessidade de universalizar as oportunidades de escolarização e, por outro, dos desafios de qualificação e requalificação profissional gerados pela reorganização dos processos produtivos, nos diferentes setores da economia brasileira, e pelas políticas de desenvolvimento setoriais em nível nacional e regional” (Manfredi, 2002, p. 296).

Percebemos existir um grande déficit no âmbito da Educação Profissional e a insuficiência das atuais políticas públicas para essa importante modalidade de educação básica. Acrescenta Manfredi (2002), que se expõem a necessidade premente de desenvolver políticas públicas voltadas para as novas configurações do mundo do trabalho, assim como para a reinserção dos desempregados, e programas integrados de escolarização e profissionalização para o grande contingente de jovens e adultos sem alfabetização ou com escolaridade parcial.

Vejamos o que diz Demo (1997):

“A nova lei, infelizmente, confirma: nosso maior atraso histórico não está na economia, reconhecida como já importante no mundo, mas na educação. Ou resolvemos isso, ou ficaremos para trás. O resgate completo do professor básico é a premissa primeira” (Demo, 1997, p. 95).

Segundo Ramos (2001), a Educação Profissional foi tomada efetivamente como categoria de análise e não como política econômico-social. Em outras palavras, a educação profissional, à medida que explicita a função econômica da educação, permitiu-nos situar o deslocamento conceitual em relação às categorias gerais, ou seja, na sua historicidade, totalidade e contradição.

“Desconsidera a realidade do modelo econômico brasileiro, com sua carga de desigualdades decorrentes das diferenças de classe e de especificidades resultantes de um modelo de desenvolvimento desequilibrado, que reproduz internamente as mesmas desigualdades e os mesmos desequilíbrios que ocorrem entre os países, no âmbito da internacionalização do capital” (Kuenzer *Apud* Ramos, 2001, p.127).

O fato da reforma do ensino técnico profissional que foi imposta pela nova legislação educacional, que de uma certa forma provocou uma ruptura com as propostas que vinham sendo desenvolvidas em coletividade pelos professores das escolas técnicas, de uma certa

forma já é um impacto considerável, pois conforme descreve Militão (1996), “o Projeto de Lei 1.603/96 para a reforma do ensino técnico é antagônico ao que propõe as IFETs”.

“Como política pública, a Educação Profissional é vista parte de um plano nacional de desenvolvimento econômico e tecnológico sustentado e articulado a outras políticas de emprego, de trabalho e de renda” (Manfredi, 2002, p. 116).

Diante do que foi exposto no capítulo, observamos que os dispositivos legais, as diretrizes curriculares e as políticas públicas são indicativos da intencionalidade de conferir ao antigo sistema de Educação Profissional uma “nova configuração”, ou seja, de gerar uma “nova institucionalidade”. Essa nova institucionalidade é entendida como uma forma de designar o conjunto de entidades, atores e agências, bem como sua organização e modelos de gestão e financiamento.

Neste capítulo o presente trabalho procurou discorrer sobre a nova LDB, desde os trâmites iniciais, principais embates, correntes contrárias e a favor, até a sua promulgação em dezembro de 1996. Os principais pontos da reforma para o ensino profissional de acordo com essa nova legislação foram comentados. Também neste capítulo ocorreu um comparativo da legislação anterior com a atual como forma de se checar avanços e/ou retrocessos. As políticas públicas para a educação profissional também em linhas gerais foram comentadas.

No capítulo seguinte será feita uma abordagem de forma descritiva de como ocorreu o processo de reformulação do ensino profissional na antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco - ETFPE, hoje Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET-PE, de acordo com a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para em seguida avaliarmos o impacto dessa nova Lei no curso de Turismo do CEFET-PE.

CAPITULO 2

2. A Reforma do Ensino na ETFPE - Uma Descrição da Reformulação Curricular.

Para melhor entender como se processou a reformulação curricular da antiga ETFPE, hoje CEFET-PE, principais atores envolvidos no processo, embates, discussões, projeto-piloto, entre outras, uma análise descritiva foi realizada neste capítulo, historiando os passos dessa reforma para dar uma idéia do impacto causado pela nova legislação que de uma certa forma cerceou um trabalho coletivo que vinha sendo construído ao longo de muitos anos pela equipe de professores pertencentes a essa instituição. Também neste capítulo o curso de Turismo do CEFET-PE é descrito e analisado no que se refere ao que preconiza e determina a nova legislação.

2.1 - A Reformulação Curricular da ETFPE – Um Histórico do Processo.

O processo de reformulação curricular da ETFPE apresenta-se como fruto de um processo de discussões que foram iniciadas em 1992, no 1º Encontro Nacional de Departamentos de Ensino das EAFs, ETFs e CEFETs⁶ que foi realizado em Goiânia-GO. Depois desses encontros nacionais, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC/MEC - desenvolveu uma Proposta de Modelo Pedagógico para as Unidades de Ensino Tecnológico.

O que se observa é que essa proposta, que foi baseada em um Sistema Francês de Ensino Tecnológico é estruturada de forma a caracterizar-se pela atuação do ensino como "agente de desenvolvimento", bem como pela manutenção de vínculos estreitos com o sistema produtivo. Essa proposta apresentava mudanças significativas, representadas pela integração horizontal dos cursos oferecidos em áreas de estudo e pela integração vertical, através do oferecimento de cursos em vários níveis de ensino, determinando a transformação das ETFs em CEFETs.⁷

Veremos conforme abaixo relacionados os principais pontos referentes às mudanças:

- A estrutura proposta para os cursos técnicos de nível médio é uma formação básica por área de estudo, com duração de 03 anos, sem emissão de certificado de conclusão de 2º grau, e estágio curricular desenvolvido no decorrer do curso;
- O conteúdo curricular desses cursos prevê dois grandes grupos de matérias, as de base científica e as de base tecnológica. As matérias de base científica incluem disciplinas de ciências humanas e sociais, no entanto, são consideradas como instrumentais para as de base tecnológica;
- A formação profissional é completada através da realização de uma especialização, com duração de 01 ano, em habilitação específica, oferecida mediante pesquisa do perfil das demandas do mercado de trabalho e com emissão de diploma em técnico de nível médio, ao término dos 04 anos cursados;
- A integração horizontal se dá através do retorno do aluno egresso para realização de novas especializações, e a integração vertical, através do ingresso no ensino tecnológico superior, possibilitado mediante vestibular de conteúdos específicos das matérias de base tecnológica do curso técnico de nível médio afim.⁸

⁶ Escolas Agrotécnicas Federais - EAFs, Escolas Técnicas Federais - ETFs e Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs.

⁷ Escolas Técnicas Federais - ETFs, que oferecem ensino técnico de nível médio, em Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs que oferecem além do ensino técnico de nível médio o ensino tecnológico de nível superior.

⁸ Segundo Ofício Circular nº 114-94 / MEC / SEMTEC /GAB assinado por Nagid Leitune Kalil - Secretário da SEMTEC / MEC.

Há de se observar que os pontos acima relacionados trazem modificações profundas na estrutura curricular, bem como na organização dos conteúdos das diversas disciplinas oferecidas, e que se evidencia como principal ponto de mudanças o “desprezo da educação geral propedêutica”, em benefício da instrumentalização para a atividade profissional.

Verificamos, que ao ser apresentada esta Proposta de Modelo Pedagógico do MEC, no auditório da ETFPE aos seus professores e funcionários pelo representante da SEMTEC em agosto de 1994, o que se observou foi um levante de discussões, destacando-se nesse debate, uma contradição promovida pela necessidade de se permanecer com a educação geral integrada à formação profissional, proposta levantada pelos professores, e não apenas a instrumentalização científica para a atividade profissional, proposta defendida e apresentada pela SEMTEC. Sendo assim, em novembro de 1994, a Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte - ETRN apresentou a SEMTEC, para ser apreciado pelo Secretário de Educação Média e Tecnológica,⁹ uma Proposta de Reformulação Curricular elaborada segundo os pressupostos presentes no Ofício Circular Nº 114-94/MEC/SEMTEC/GAB. Daí então, fica autorizada a implantação desta proposta sob forma de um "projeto piloto", para o ano letivo de 1995.

A proposta, segundo o documento Construção do Plano Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs - Alagoas Nov./95, foi apressadamente apropriada pela equipe então dirigente da SEMTEC e apresentada como "Modelo Curricular" para as EAFs, ETFs e CEFETs no II Congresso Internacional de Educação Tecnológica - II CONET - realizado no Paraná, em novembro de 1994. Entretanto, a falta de esclarecimento e, principalmente, a forma de encaminhamento da proposta gerou a necessidade de uma reestruturação do processo por parte dos Conselhos das IFETs - Instituições Federais de Educação Tecnológica, por entender a necessidade de assumir uma nova postura no encaminhamento das políticas educacionais das instituições.

Dessa forma, o Conselho das IFETs passou a realizar e promover reuniões periódicas, com objetivos de gerar discussões profundas, democráticas e participativas de toda a comunidade das instituições, em busca de um projeto político-pedagógico que de uma certa forma norteasse suas ações e atendesse aos interesses dos professores e dos alunos.¹⁰ Essas

⁹ Segundo documento Revista da ETRN - Ano 11 nº 09 - Janeiro/1995 e Portaria nº 1.236 SEMTEC/MEC publicada em Diário Oficial da União Nº 227 de 01 dez. 1994.

¹⁰ Segundo documento base “Construindo o Projeto Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs”, in doc. Construção do Plano Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs, Alagoas, MEC / SEMTEC / CDEATFC, Nov.95.

reuniões geraram posicionamentos que foram transformados em uma Proposta de Diretrizes para o Projeto Político da Educação Tecnológica - Alagoas Nov. /95.

As diretrizes partiram do seguinte pressuposto:

A educação tecnológica deve ser entendida como o processo de transmissão e geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, possibilitando ao indivíduo, o domínio da atividade intelectual e operativa, como instrumento de conquista da cidadania e de atendimento ao princípio da flexibilização no trabalho, com a recomposição de tarefas de forma criativa e crítica em consonância com o setor produtivo.¹¹

No encontro em Alagoas, as IFETs se posicionaram no sentido de considerar sempre a vinculação entre a cidadania e a tecnologia, assim como entre o homem como ser histórico-social e os meios de produção. Há de se observar que, naquele momento, as IFETs tinham respondido às solicitações de qualificação e requalificação de mão-de-obra, principalmente, através do oferecimento de cursos extracurriculares conveniados com as empresas ou abertos à comunidade em geral. E sendo assim, algumas propostas diferenciadas já estavam em curso nessas instituições, visando à ampliação de suas atividades, através de uma maior articulação entre escola e local de trabalho.

Entretanto, as IFETs não faziam concessões quanto à manutenção da educação tecnológica de nível médio, estruturada por cursos ou áreas, que fossem contempladas por uma sólida formação científica e tecnológica, a ser efetuada no período de 3 a 4 anos, incluindo estágio curricular. Fica, no entanto de uma certa forma demonstrada que as IFETs vinham construído coletivamente o seu projeto político pedagógico e foram interrompidas pelo Projeto de Lei nº 1.603/96, conforme Militão:

“As IFETs na certeza de que estavam construindo coletivamente o seu projeto político pedagógico foram interrompidas nesta construção com a apresentação do Projeto de Lei 1.603/96 para a reforma do ensino técnico. Este Projeto de Lei é antagônico ao que propõe as IFETs” (Militão, p. 121, 1996).

Apresentado pela SEMTEC/MEC como tendo sido elaborado segundo o pressuposto fundamental da Proposta de Diretrizes acima mencionadas, o Projeto de Lei nº 1.603/96, que dispõe sobre a Educação Profissional e a organização da Rede Federal de Educação Profissional, é encaminhado em março de 1996, ao Congresso Nacional pelo Presidente da

¹¹ Segundo “Proposta de Diretrizes para Projeto Político Pedagógico da Educação Tecnológica”, in: doc. Construção do Plano Político Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs, Alagoas, MEC/SEMTEC/CDEATFC, Nov. /95”.

República Sr. Fernando Henrique Cardoso, com o objetivo de reformular o ensino técnico profissional.

Segundo Kuenzer (1997), o problema maior que se observou foi que a SEMTEC/MEC na elaboração desta proposta de reforma para o ensino técnico profissional não buscou interlocutores entre os que produziam conhecimento teórico / prático sobre a relação trabalho / educação; manteve apenas uma discussão interna com seus técnicos, dando apenas uma abertura somente para o Conselho Nacional de Secretarias de Estado-CONSED e para a rede de Escolas Técnicas Federais e CEFETs que participaram de algumas reuniões com caráter deliberativo e não consultivo.

Conforme Militão (1996), essa proposta elaborada internamente pelos técnicos da SEMTEC/MEC, que de uma certa forma foi paralela às discussões realizadas pelas IFETs, e também de forma apressada, sem contudo haver uma participação e envolvimento dos setores diretamente ligados à educação profissional e da sociedade civil, tinha por pretensão reformular o ensino técnico profissional, de forma impositiva, sem medir as possíveis conseqüências para a educação tecnológica.

Kuenzer (1997), ainda acrescenta que possivelmente, uma das razões da pressa bem como do atropelo perante as discussões realizadas nos interiores das IFETs, foi em decorrência de um novo acordo do MEC com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, para financiamento do ensino profissional, uma vez que o BID só financia projetos com base em certas condições que já vinham sendo negociadas anteriormente entre seus consultores e os representantes da SEMTEC/MEC.

Esse novo acordo MEC/MTb/BID foi veiculado pela imprensa oito dias antes da publicação do Decreto Nº 2.208/97, através de reportagem sob o título - "Ensino Técnico é luxo, diz ministro", durante o Seminário Internacional sobre Emprego e Relações de Trabalho, realizado pelo Ministério do Trabalho, com o apoio do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento. Vejamos abaixo os principais pontos desta reportagem:

“O ministro da educação, Sr. Paulo Renato de Souza, afirmou ontem, em São Paulo, que o modelo de ensino técnico adotado até hoje no Brasil beneficia as classes médias e altas e tem um gasto social elevado.
... O ministro afirmou ainda que até junho um programa do BID deve tornar disponível R\$ 500 milhões que serão investidos na formação de profissionais e no ensino técnico no Brasil. Desse total, o BID entrará com R\$ 250 milhões e o governo brasileiro, com outros R\$ 250 milhões. O Ministério da Educação vai bancar metade desse valor. Os outros 50% ficarão por conta do Ministério do Trabalho.

... A intenção do governo é desmembrar o ensino técnico do ensino secundário regular - possibilidade aberta pela nova LDB - e estimular as escolas técnicas já existentes a continuar a oferecer também cursos básicos. Com essa separação, o governo espera aumentar o número de vagas no 2º grau e diminuir os custos"... (Folha de São Paulo, 09/Abril/1997, grifos nossos).

Sendo assim, resolvidos os termos e os montantes do acordo, seria necessário se fazer cumprir as condições que necessitavam de regulamentação pelo Congresso Nacional. Dessa forma foi instalada no Congresso Nacional, a partir de março de 1996, um impulso furioso por parte da bancada do governo, de regulamentação do ensino profissional através da aprovação do PL, para além de sua competência no que dispõe a LDB, que se encontrava em tramitação, não se podendo, inclusive, esperar a sua promulgação.

No entanto, logo após a aprovação pelo Congresso Nacional da nova LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9.394, em dezembro de 1996, o Governo Federal retira dos debates realizados no Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 1.603/96 e promulga o Decreto Presidencial nº 2.208 de abril de 1997, que mantém os principais pontos do Projeto de Lei apresentados anteriormente e que regulamenta a educação profissional no que se refere ao § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da LDB.

O que se pode observar é que essas mudanças presentes na legislação vão se tornar concretas através das diversas propostas de reforma curricular, estruturadas em nível nacional pelas escolas técnicas profissionais em paralelo à tramitação do Projeto de Lei Nº 1.603/96. Observa-se ainda que no conjunto dessas propostas, a área de construção civil parte na frente deste processo nacional, por estar em sintonia com os pressupostos defendidos pela SEMTEC/MEC.

Do grupo de trabalho, que foi constituído pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional da SEMTEC, mediante portaria de designação de fevereiro 1996, com representantes das Escolas Técnicas Federais do Mato Grosso, Pará, Paraíba e coordenado pelo representante da ETFPE, foi elaborada uma Proposta de Modelo Pedagógico para reformulação dos Cursos Técnicos na área da Construção Civil - 1997, cujo objetivo principal seria a reestruturação do Curso de Edificações, de forma a atender às disposições da nova legislação educacional e servir de referência para a reformulação geral, ou seja, criou-se o Curso Técnico de Construção de Edifícios obedecendo à nova legislação, como sendo um projeto piloto, onde os demais cursos seriam também reestruturados, inclusive o curso de Turismo. Infelizmente, o projeto piloto do Curso Técnico de Construção de Edifícios que serviria de base para a reestruturação dos demais cursos oferecidos pela instituição, não

obteve o sucesso esperado apesar de estar de acordo com a nova legislação. O problema maior seria a falta de estrutura adequada que se encontrava a instituição naquele momento para absorver as modificações que a nova legislação impôs, assim como as atuais necessidades que o mercado exige. Atualmente o projeto piloto foi desativado, tendo ressurgido o curso Técnico de Edificações como era conhecido anteriormente, adaptado à nova legislação e as reais necessidades que o mercado e a sociedade exige. O curso de Turismo do CEFET-PE, também sofreu reestruturação de acordo com a nova legislação, cujos comentários serão traçados mais adiante.

Para entendermos melhor o modelo pedagógico da antiga ETFPE, hoje CEFET-PE, nos anos 90, a seção seguinte trata do assunto em questão, historiando os passos dessa reconstrução e sua importância para a educação profissional.

2.2 O Modelo Pedagógico da ETFPE nos anos 90 – Um histórico do Processo

As possíveis mudanças referentes às propostas de reformulação curricular da ETFPE na década de 90 foram baseados em documentos da década de 80, esses por sua vez permitiu-se compreender os aspectos fundamentais que promoveram as mudanças presentes nas ações concretas, que estão sendo implementadas atualmente pela prática pedagógica da ETFPE, em consonância com a LDB - Lei nº 9.394/96 e com as legislações específicas de regulamentação do ensino técnico profissional. Dentre esses documentos analisados da década de 80, O Regimento Interno de 1984 tem se configurado como de fundamental importância para a compreensão do modelo pedagógico em vigor nos últimos anos, pois este regimento tem revelado com clareza o significado das mudanças atuais.

O conceito de modelo aqui empregado considera que a proposta de reforma do ensino técnico profissional presente na nova legislação imprime as diretrizes curriculares para o ensino da ETFPE. Sendo assim, observa-se também que o Novo Currículo e Programas de Disciplinas - 1988, apresenta-se como complementar para esta análise, na medida em que apresenta algumas mudanças significativas realizadas no Regimento Interno de 1984 que, no contexto geral, estão associadas à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que esta fase coincide com o período de abertura democrática da sociedade brasileira. E por isso, as escolas técnicas profissionais de forma geral e, especificamente, a ETFPE, buscavam identificação com propostas democráticas que sinalizassem maior integração entre educação geral e formação profissional. É neste sentido

que a concepção de educação profissional presente nos documentos da década de 80 estava associada à concepção de educação integral, tendo por objetivo uma tentativa de integração entre educação geral e formação profissional. É interessante registrar também que o documento Regimento Interno - 1984 foi fruto de uma construção coletiva da prática pedagógica da ETFPE e apresentava como principal preocupação o planejamento pedagógico desenvolvido no interior do cotidiano escolar, proposto através da diversificação na organização dos currículos.

Observa-se também que embora determinados pela legislação ainda vigente - Lei 5.692/71, a prática pedagógica da ETFPE possuía certa autonomia para incluir áreas de estudos e atividades que atendessem às peculiaridades e necessidades locais e regionais, antecipando de uma certa forma, possíveis mudanças que posteriormente seriam absorvidos pela nova legislação.

Os cursos eram oferecidos da seguinte maneira: cursos normais destinados a alunos egressos do 1º grau, e cursos especiais - destinados a alunos egressos do 2º grau ou equivalente. A organização curricular do Curso Normal apresentava-se em três blocos de disciplinas e conteúdos que se articulavam entre si: Educação Geral, Formação Especial e Formação Especial Profissionalizante. O curso especial apresentava o conhecimento desenvolvido apenas no bloco Formação Especial Profissionalizante, por receber alunos com o 2º grau já concluído. Os currículos dos Cursos Normais e Especiais eram estruturados em períodos semestrais, distribuídos por disciplinas, áreas de estudo ou atividades, em regime de sistema de créditos. Se houvesse necessidade de mudanças ou mesmo alterações dos currículos, procurava-se adequar essas mudanças de acordo com as necessidades do mercado de trabalho. As avaliações escolares tinham como objetivo a verificação da aprendizagem, através do aproveitamento escolar associado ao desenvolvimento integral do aluno, que de um modo geral determinava uma integração entre educação geral e formação profissional.

Outro ponto interessante refere-se à questão da articulação entre teoria e prática, que se concretizava através da consideração, nos currículos, das atividades profissionais desenvolvidas no interior do mercado de trabalho regional, identificadas por sondagem realizada pela Coordenação de Integração Escola-Empresa.

O estágio curricular tinha uma carga horária de 720h - para as habilitações na área secundária e 320h para habilitação na área terciária e era desenvolvido após o término das disciplinas teóricas, no interior do processo produtivo de empresas de direito público ou privado, com supervisão pedagógica da ETFPE.

A titulação de técnico em uma Habilitação Profissional em conjunto com a certificação de conclusão do 2º grau profissionalizante era realizada através da expedição do diploma de técnico em nível médio, para os alunos que obtinham aprovação em todas as disciplinas exigidas na habilitação da graduação, inclusive tivesse realizado estágio curricular.

Para aqueles que alcançavam aprovação em todas as disciplinas exigidas na habilitação e não realizavam o estágio curricular, era expedido certificado de auxiliar técnico. A escola certificava também os alunos que alcançavam apenas aprovação nas disciplinas componentes do currículo de 2º grau profissionalizante, dando dessa forma possibilidade para posterior continuidade dos estudos em nível superior.

O que se observa de uma certa forma é que algumas modificações em direção de um ensino mais propedêutico e acadêmico foram realizadas no Regimento Interno - 1984, pelo documento Novo Currículo e Programas de Disciplinas - 1988, e que essa proposta traz mudanças na organização curricular, a qual passa a ser compreendida pelo somatório de apenas dois grandes blocos de conhecimentos, referentes a educação geral e formação profissional. Por outro lado, ampliou-se o tempo pedagógico total do curso normal de três anos e meio para quatro anos, através da introdução de novas disciplinas de educação geral, bem como de disciplinas na área de informática. Justifica-se esta modificação no documento, como sendo pela necessidade de se colocar o ensino propedêutico e acadêmico, como uma forma de resgate da cidadania, dentro do contexto de abertura democrática dos anos 80, relacionada com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Nota-se claramente que os aspectos mais significativos modificados pela proposta de reforma do ensino técnico profissional presente na LDB - Lei nº 9.394/96 - no Decreto nº 2.208/97, na Medida Provisória nº 1.549/97 e Portaria nº 646/MEC/97, estão relacionados à ruptura com a construção coletiva desenvolvida nos anos 80 pela prática pedagógica no cotidiano escolar, cuja construção tinha por objetivo uma tentativa de integração entre educação geral e formação profissional, através de uma concepção de educação integral que considerava, pela primeira vez, a questão da cidadania como elemento de fusão da qualificação profissional e que abria espaço para o desenvolvimento de uma postura reflexiva diante do conhecimento.

A seção seguinte traz uma análise descritiva da reestruturação do curso de Turismo do CEFET-PE, para obedecer ao que preconiza e determina a nova Lei, assim como faz um comparativo com o curso anterior, antes da reestruturação.

2.3 A Reestruturação do Curso de Turismo de Acordo com a Nova LDB

Em consonância com as novas diretrizes curriculares da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, de dezembro de 1996, o CEFET-PE readequou o curso de Turismo, para que o mesmo atendesse ao que preconiza o que determina a Lei.

Na análise documental que se constituiu em um projeto¹² que foi apresentado e debatido com os representantes da direção, do corpo docente e discente do CEFET-PE, sedes Recife e Pesqueira, em duas reuniões realizadas em Recife, houve uma validação do projeto por todos os presentes naquele momento. Faz parte também deste projeto uma pesquisa de mercado, considerada da maior importância para a validação do trabalho. Observa-se que a reestruturação do curso de Turismo é também resultante da análise e de diversos estudos, bem como de vários debates e consultas a bibliografias especializadas, outras instituições de formação e empresários do setor. O documento apresenta ainda informações referentes à estruturação dos Cursos de Técnico em Serviços Turísticos e Hospedagem e de Guia de Turismo. Consta ainda nos documentos, as características, objetivos e justificativas do curso, assim como o perfil dos profissionais, funções e sub-funções, as competências e as disciplinas, por área profissional.

Sendo assim, os Cursos de Técnico em Serviços Turísticos e Hospedagem, e Guia de Turismo, profissionalizantes, em nível médio, passam a atender ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 2.208/97, no Parecer CNE-CEB nº 16/99 e resolução CNE-CEB nº 04/99, na deliberação e indicação CFE nº 14/97.

O crescimento da atividade turística trouxe como consequência uma forte necessidade da formação de recursos humanos, competentes, em perfeita sintonia com as exigências do mercado cada vez mais aperfeiçoado e competitivo. O que se observa também é que além de extremamente rápidas, todas essas mudanças que afetam este campo de atividade, são caracterizadas como urgentes e profundas, fazendo com que o mercado de trabalho, passe de uma certa forma, a requerer profissionais devidamente qualificados para enfrentar os novos desafios que o mercado necessita.

No entanto, para atender este novo cenário, novos conjuntos de competências e habilidades são impostas àqueles que vêm no turismo e na hotelaria o seu campo de atuação profissional. O mundo dos negócios, o mercado de trabalho, passa a exigir dos profissionais

¹² Projeto de Implantação dos Cursos Profissionalizantes da Área de Turismo e Hospitalidade. Recife, Out/2000.

flexibilidade, atualização constante, criatividade e inovação e, acima de tudo, interesse e motivação para aprender sempre.

Foi dentro deste pressuposto, que o CEFET-PE tomou como ação prioritária, em consonância com as novas diretrizes curriculares da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de dezembro de 1996, oferecer os cursos de Técnico em Serviços Turísticos e Hospedagem e Guia de Turismo, a partir dos dados obtidos através de pesquisa realizada junto ao "trade"¹³ turístico do estado de Pernambuco.

Os cursos oferecidos pelo CEFET-PE, na área de Turismo e Hospitalidade, foram estruturados sob a forma de módulos, com terminalidade a partir da conclusão do módulo básico, acrescido de mais um módulo específico para cada habilitação. A inclusão do módulo básico justifica-se pela necessidade do aluno desenvolver competências básicas e gerais, comuns a todos os módulos específicos, necessárias ao desempenho do profissional dessa área.

Nota-se que o currículo foi elaborado envolvendo as competências profissionais gerais da área e específicas de cada habilitação, agregando conhecimentos atrelados com a sofisticação da tecnologia, trabalhos em equipes e autonomia para enfrentar diferentes situações com criatividade e flexibilidade. Além de oferecer condições para que o aluno desenvolva as competências profissionais necessárias ao desempenho das atividades de agenciamento e operação de viagens, guia de turismo, de organização e coordenação de eventos e de serviços de hospedagem. Assim como, capacitar o aluno para a utilização e aplicação das novas tecnologias na operacionalização dos serviços turísticos, de uma certa forma aliando a teoria à prática, bem como valorizando os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso.

De um modo geral, o que se espera com essas mudanças curriculares e adequação a nova Lei é que o aluno desenvolva as habilidades comportamentais, técnicas e organizacionais com objetivos de se alcançar uma formação profissional competente, com ampla visão de futuro, e um forte compromisso e responsabilidade profissional com a sociedade.

Entretanto, para atender novas exigências da SEMTEC-MEC, o projeto anteriormente relatado, ou seja, "Projeto de Implantação dos Cursos Profissionalizantes da Área de Turismo e Hospitalidade / Recife, Out. (2000)", sofreu nova reestruturação e um

¹³ Conjunto de empresas ligadas ao ramo turístico.

novo Projeto¹⁴ foi apresentado a SEMTEC-MEC, como plano de “Curso Técnico na Área de Turismo e Hospitalidade”.

O documento é fruto de um trabalho conjunto de vários professores da coordenação de Administração e Turismo - CATU e algumas áreas afins. É resultado da análise e de diversos estudos, debates, consultas a bibliografias especializadas e instituições ligadas ao meio turístico, bem como de formação nessa área. O documento consta de características, objetivos e justificativa do curso, assim como perfil dos professores, funções e sub-funções, competências e conteúdos das disciplinas que serão apresentados por módulos.

Segundo o documento, o curso Técnico de Serviços Turísticos em Eventos, Hospedagem, Operações e Agenciamento, profissionalizante, em nível médio, atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 2.208/97, no Parecer CNE-CEB nº 16/99 e Resolução CNE-CEB nº 04/99, na Deliberação e Indicação CFE nº 14/97.

Na análise do documento o que se encontra como justificativa do curso, é que sem dúvida o turismo é um dos fenômenos que mais cresce nas últimas décadas e que repercute com elevada força sobre os mais diferentes aspectos da atividade humana. Acrescenta ainda, que dados da World Travel & Tourism Council¹⁵, indicam que as atividades oriundas do turismo, em 1995, por exemplo, já se apresentavam como as maiores geradoras de empregos no mundo (204 milhões de pessoas, ou 1 para cada 9 pessoas da população economicamente ativa, ou ainda 10,6% da força de trabalho global). Na América Latina, o Instituto prevê que até o ano de 2006, as receitas de viagens e turismo devem experimentar um crescimento de 70% em termos reais, e o aumento da oferta de empregos crescerá 15%, ao longo desse mesmo período.

Quando se trata de Brasil, mais especificamente da região nordeste, o documento evidencia o interesse turístico que a região vem despertando e atraindo pessoas dos mais diversos países. E em função disso, o crescimento da atividade turística trouxe como consequência a necessidade da formação de recursos humanos, competentes, plenamente sintonizados com as exigências de um mercado cada vez mais exigente.

E como relatado anteriormente no primeiro projeto, essas mudanças são urgentes e profundas, dessa forma o mercado passa a exigir profissionais devidamente qualificados para enfrentar esse novo cenário. Cenário esse, cujo mercado de trabalho passa a exigir dos profissionais além da flexibilidade, uma atualização constante, criativa e inovadora.

¹⁴ Projeto do Curso Técnico em Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento. Recife, Fev/02.

¹⁵ World Travel & Tourism Council - Instituto Conselho do Turismo, Londres / Inglaterra.

O currículo foi elaborado contemplando as competências profissionais gerais das áreas específicas de cada habilitação, agregando conhecimentos que estão relacionados com as novas tecnologias, trabalhos em equipes, autonomia para enfrentar situações diferentes com criatividade e flexibilidade.

Para matricular-se no curso de Técnico de Eventos, Hospedagem e Agenciamento Turístico, o aluno deverá ter concluído o Ensino Médio e submeter-se ao exame de seleção (com ênfase nas questões da área de Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e opção por uma Língua Estrangeira).

O Técnico em Eventos, Hospedagem e Agenciamento Turístico, conforme o documento, estará habilitado a atuar e desempenhar suas funções em agências de viagens e operadoras turísticas, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos, área de lazer, empresas montadoras de feiras e exposições, centros culturais e de lazer, órgãos de turismo, cultura e esportes, assim como nos diversos meios de hospedagem, companhias aéreas e locadoras de automóveis.

O documento ainda apresenta como competências gerais:

- Conceber, organizar e viabilizar produtos e serviços turísticos e de hospitalidade adequados aos interesses, hábitos, atitudes e expectativas da clientela;
- Organizar eventos, programas, atividades de lazer, articulando os meios para sua realização com prestadores de serviços e provedores de infra-estrutura e apoio;
- Operacionalizar política comercial, realizando prospecção mercadológica, identificação e captação de clientes e adequação dos produtos e serviços;
- Avaliar a qualidade dos produtos, serviços e atendimentos realizados;
- Executar atividades de gerenciamento do pessoal envolvido na oferta dos produtos e prestação dos serviços;
- Executar atividades de gerenciamento dos recursos tecnológicos supervisionando a utilização de máquinas, equipamentos e meios informatizados;
- Comunicar-se efetivamente com o cliente, expressando-se com idioma de comum entendimento.

Assim, como anteriormente relatado no primeiro projeto, os cursos oferecidos pelo CEFET-PE, na área de Turismo e Hospitalidade, segundo consta nos documentos estão estruturados sob a forma de módulos, com terminalidade a partir da conclusão do módulo básico, acrescido de mais um módulo específico para cada habilitação.

Quanto ao “Processo de Ensino” o que se encontra nos documentos é que a organização do ensino para atender essa nova modalidade, bem como determina a nova LDB, terá como princípios pedagógicos norteadores à integração curricular e a contextualização. O Planejamento de Ensino será construído de forma estabelecida em cada Módulo do Curso, as disciplinas, suas respectivas bases e conteúdos, orientações didáticas, critérios e formas de avaliação e tempo pedagógico, que contém o acompanhamento do desenvolvimento das competências dos alunos.

O que se pretende através dessas alternativas metodológicas inovadoras e que de uma certa forma substituirão as aulas tradicionais por um ambiente pedagógico caracterizado por aulas operatórias; por oficinas e workshops, nos quais os alunos farão pesquisas e realizarão projetos concretos e experimentais específicos da área; por assuntos que serão discutidos e que poderão ser vistos tanto na escola como fora dela, assim como fazendo uso de seminários, debates, palestras como profissionais específicos da área, visitas técnicas e culturais.

Em relação à “Avaliação de Aprendizagem”, “Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos” e “Experiências Anteriores”, o que os documentos enfatizam é que a concepção de avaliação no curso de turismo da forma que foi estruturado para atender a nova legislação procura-se estabelecer uma “avaliação formativa”, deixando-se de ter, como na maioria do cotidiano escolar, uma função apenas de verificação, porém possibilitando ao professor um acompanhamento de como está se desenvolvendo o processo de ensino/aprendizagem em cada disciplina. O que se pretende com esse objetivo dentro desta proposta pedagógica de formação é que haja um rigoroso acompanhamento individual do desenvolvimento das competências por cada módulo, dos objetivos específicos de cada disciplina, procurando-se fazer uma recuperação paralela e não se deixando para o final do semestre como ocorre na maioria do cotidiano escolar.

No final de cada módulo, haverá uma avaliação para o aluno, onde o mesmo através da elaboração e desenvolvimento de um projeto, o qual será estabelecido e planejado pelo conjunto de professores, de forma interdisciplinar e contextualizada. A avaliação será feita de modo que os aspectos qualitativos e quantitativos sejam desenvolvidos harmoniosamente, porém maior ênfase será dada ao qualitativo.

Entretanto, para o aluno elaborar e desenvolver o seu projeto, será necessário o mesmo ter atingido os critérios estabelecidos em cada disciplina. Caso o mesmo, após o desenvolvimento do seu projeto, não consiga obter o rendimento satisfatório, será concedida ao mesmo uma nova oportunidade, sob forma de recuperação final, e mesmo assim não obtendo êxito, repetirá a(s) disciplina(s), conforme determina a legislação.

Haverá também aproveitamento das competências que o aluno tenha desenvolvido fora da instituição desde que avaliadas por uma banca examinadora especial do CEFET-PE, que fará uma análise de como se dará o aproveitamento dessas competências e de que forma.

Consta nos documentos que o Curso Técnico de Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento, necessita da implantação de laboratórios de agência de viagens e de meios de hospedagem para que se consiga desenvolver práticas operacionais. Assim como aquisição de programas (softwares) que sejam específicos da área de agências e hotéis.

Entretanto, apenas gradativamente essas medidas estão sendo concretizadas, o que de uma certa forma atrapalha um pouco o processo de ensino-aprendizagem, em função da carência e da falta de estrutura que comportem as mudanças impostas pela nova legislação.

Quanto aos módulos que fazem parte do curso de Turismo, bem como dos certificados e diplomas, serão comentados na seção seguinte, já que a mesma faz um comparativo entre o sistema anterior e o atual.

2.4 O Curso de Turismo do CEFET-PE - Um comparativo entre o antes e o depois da nova LDB

A análise documental em relação ao Curso de Turismo que antes era ministrado numa seqüência de disciplinas distribuídas durante um período de dois anos para os alunos que já tinham o ensino médio, praticamente para atender a nova LDB mudou tudo. Nos moldes antigos a formação técnica dava-se em uma única modalidade, ou seja “Técnico em Turismo”.

O currículo anterior do curso de Turismo, além das disciplinas básicas tinha no seu final disciplinas técnicas voltadas para a finalidade intrínseca e extrínseca que o curso requeria, entretanto necessitava de alguns ajustes para se tornar mais adequado a realidade contemporânea e as necessidades do mercado.

Nos moldes atuais para atender a nova LDB o curso foi reformulado e passou a chamar-se: Curso Técnico em Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento. O que se pode observar em comparação ao molde anterior é que o curso foi dividido em módulos, oferecendo dessa forma um leque de opções para os alunos.

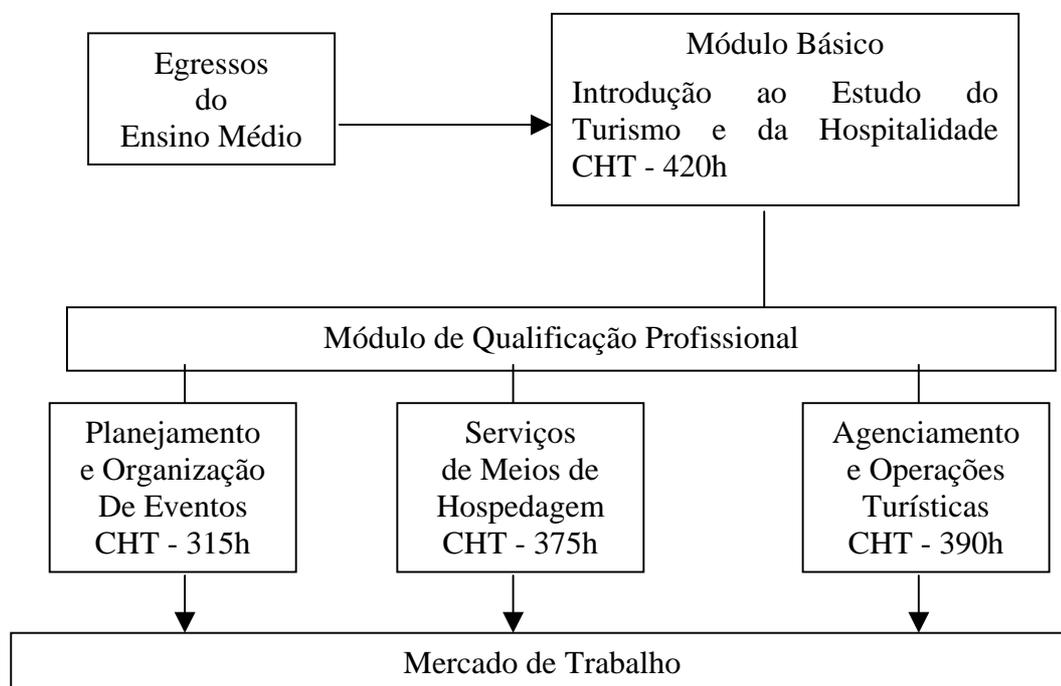
Os módulos dentro dessa nova modalidade do curso de Turismo são os seguintes:

- Módulo I - Básico
- Módulo II - Planejamento e Organização de Eventos
- Módulo III - Serviços de Meios de Hospedagem
- Módulo IV - Agenciamento e Operações Turísticas

Quanto às certificações e diplomas, obedecendo à nova legislação, estabeleceu-se o seguinte:

- Para o aluno que cursar o Módulo I (Básico) + o Módulo II (Planejamento e Organização de Eventos) será concedido o “Certificado” de Planejador e Organizador de Eventos;
- Para o aluno que cursar o Módulo I (Básico) + O Módulo III (Serviços de Meios de Hospedagem) será concedido o “Certificado” de Agente de Serviços de Meios de Hospedagem;
- Para o aluno que cursar o Módulo I (Básico) + o Módulo IV (Agenciamento e Operações Turísticas) será concedido o “Certificado” de Agente de Operações Turísticas e Agenciamento;
- Para o aluno que cursar o Módulo I (Básico) + o Módulo II (Planejamento e Organização de Eventos) + o Módulo III (Serviços de Meios de Hospedagem) + o Módulo IV (Agenciamento de Operações Turísticas) será concedido o “Diploma” de Técnico em Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento.

O Novo curso de Turismo do CEFET-PE, após a reformulação e adequação a nova LDB, ficou com o seguinte esquema:



Esquema: 2.1

Fonte: Projeto do Curso Técnico em Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento, Fev. / 2002.

Os documentos justificam os módulos, da forma como foram estruturados, de acordo com as exigências da nova legislação, e também como uma forma de melhor aproveitar esses profissionais no mercado de trabalho que hoje se encontra inovador, competitivo e globalizado.

A reformulação dos conteúdos curriculares de acordo com a nova legislação, foi elaborado contemplando as competências profissionais gerais da área específica de cada habilitação. E como comentado na seção anterior foi incorporado conhecimentos que estão relacionados com as novas tecnologias, necessidades atuais de mercado, autonomia para enfrentar situações diferentes, com inovação, criatividade e flexibilidade. Assim, verifica-se uma certa flexibilidade representada pela reformulação dos conteúdos curriculares, como forma de possíveis adaptações às inovações tecnológicas do mercado de trabalho, bem como das possíveis alterações da legislação específica. Nota-se inclusive que o objetivo principal dessa flexibilidade é o oferecimento de uma profissionalização ágil, rápida e de baixo custo, com vistas à formação superficial para atender às demandas econômicas e mercadológicas,

associadas às necessidades emergentes e mutáveis das empresas regionais (PNE, ANDES, 1998).

Segundo Deluiz (1997), pode-se afirmar que essa mudança normatiza as parcerias já existentes na prática escolar, possibilitando, de uma certa forma, sua transferência para o espaço produtivo. Conclui a autora que a implementação dessa mudança pode proporcionar uma desescolarização da educação profissional de nível técnico, através da simples conferência da certificação das competências já adquiridas, nas atividades práticas desenvolvidas pelo profissional, dentro da empresa.

Dessa forma, a nova grade curricular é apresentada como tendo sido idealizada a partir do estudo da moderna organização industrial, da sedimentação do trabalho na vida produtiva e dos indicadores das tendências futuras entre capital, emprego e trabalho.

Acrescente-se ainda que, a organização dessa matriz curricular em módulos terminais, conexos e não dependentes, é justificado como sendo capaz de oferecer ao aluno diferentes opções na construção do seu currículo escolar de acordo com suas tendências e/ou habilidades individuais, necessidades e interesses profissionais.

Entretanto, Kuenzer (1997) questiona, que o oferecimento dos cursos profissionais de nível técnico em módulos terminais provoca de uma certa forma um fluxo rotativo dos alunos que cursam os diversos módulos, fragmentando o conhecimento e não permitindo uma maior articulação entre os mesmos e, por outro lado, não garante que o aluno conclua o conjunto dos módulos que lhe dá direito à habilitação total (plena), ou mesmo, ao concluir os três módulos, conclua também o ensino médio diplomando-se no curso profissional de nível técnico.

Após a discussão geral sobre a reforma na antiga ETFPE, hoje CEFET-PE, levando-se em conta a proposta de estudo de caso no CEFET-PE – curso de Turismo, verificamos como principal eixo de mudanças em relação ao ensino profissional e que de uma certa forma provocou um impacto considerável na educação profissional dessa instituição, foi exatamente à forma impositiva como a reestruturação foi implantada para obedecer à nova legislação, desconsiderando um “projeto político-pedagógico” que vinha sendo construído na escola pelos professores e equipe pedagógica dessa instituição, projeto esse que visava “a permanência da educação geral integrada à formação profissional” e que seria muito bem aproveitado caso houvesse interlocutores e negociações.

Comentários mais aprofundados em relação aos efeitos da reestruturação do curso de Turismo para atender a nova legislação serão traçados no 3º capítulo, em função do mesmo estar diretamente relacionado com os impactos positivos e negativos dessas mudanças que foram impostas pela nova Lei.

CAPITULO 3

3. Avaliação de Impacto da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 no Curso de Turismo do CEFET-PE

Diante do que foi discutido nos capítulos anteriores, este capítulo se inicia com um comentário geral do que vem a ser “avaliação de impacto”, sob a ótica de alguns autores. Também neste capítulo será comentada a “metodologia da pesquisa”, levando-se em conta o nosso objeto de estudo que é a “avaliação de impacto” da nova LDB no curso de Turismo do CEFET-PE. Em seguida ocorre a análise dos dados colhidos, assim como a interpretação dos mesmos do ponto de vista dos impactos positivos e negativos. No seu final uma conclusão geral do capítulo é realizada levando-se em conta as interpretações alcançadas com as análises.

3.1 – Avaliação de Impacto – Uma Síntese do Processo de Avaliação.

Todos os processos de avaliação de impacto geralmente fazem suposições a respeito de como a mudança acontece e por que ela ocorreu ou ocorrerá no futuro. A finalidade da maioria das avaliações é demonstrar o impacto ocorrido e dessa forma melhorar práticas futuras. A avaliação de impacto, portanto analisa essencialmente como determinado conjunto de ações se combina com o contexto para produzir mudanças.

“Definimos então avaliação de impacto como uma estimativa de como, e até que ponto, a mudança ocorreu” (Roche, 2002, p.36).

Outros autores definem avaliação de impacto dependendo da situação, como sendo “mudanças significativas ou permanentes nas vidas das pessoas, ocasionadas por determinada ação ou série de ações”.

Em outras palavras:

“Os programas podem fazer uma importante diferença para a vida das pessoas, mesmo que essa mudança não seja mantida eternamente” (Roche, 2002, p.36).

Segundo Cohen e Franco (2002), a avaliação foi definida também como:

“O processo orientado a determinar sistemática e objetivamente a pertinência, eficiência, eficácia e impacto de todas as atividades à luz de seus objetivos. Trata-se de um processo organizativo para melhorar as atividades ainda em marcha e ajudar a administração no planejamento, programação e futuras tomadas de decisões” (ONU *Apud* Cohen; Franco, 2002, p. 76).

E mais:

Ainda conforme os autores, complementarmente, a avaliação tem sido caracterizada como:

“Um meio sistemático de aprender empiricamente e de analisar as lições aprendidas para o melhoramento das atividades em curso e para o fomento de um planejamento mais satisfatório mediante uma seleção rigorosa entre as distintas possibilidades de ação futura. Isso supõe uma análise crítica dos diferentes aspectos do estabelecimento e da execução de um programa e das atividades que constituem o programa, sua pertinência, sua eficiência e eficácia, seu custo e sua aceitabilidade por todas as partes interessadas” (OMS *Apud* Cohen; Franco, 2002, p. 77).

Cohen e Franco (2002), argumentam em relação ao impacto, que a determinação do impacto exige o estabelecimento de objetivos operacionais e de um modelo causal que permita vincular o projeto com os efeitos resultantes de sua implementação.

“O impacto é definido como um resultado dos efeitos de um projeto” (ONU *Apud* Cohen; Franco, 2002, p. 92).

A avaliação de impacto é uma forma de pesquisa aplicada, sistematicamente, bem como planejada e dirigida, com objetivo de identificar, obter e proporcionar de maneira válida e confiável dados e informações.

Avaliação de impacto procura determinar em que medida o projeto alcança seus objetivos e quais são seus efeitos secundários (previstos e não previstos). Ambos os tipos de avaliação (processos e impacto) se distinguem, então, pelos tipos de problemas (as perguntas que respondem), as decisões que envolvem e os potenciais usuários de seus resultados (Contreras *Apud* Cohen; Franco, 2002, p. 109).

Ainda de acordo com os autores Cohen e Franco (2002), a avaliação de processos olha para frente (para as correções ou adequações); a avaliação de impacto olha para trás (se o projeto funcionou ou não), descobrindo as causas.

A avaliação de impacto se dirige para fora, além do projeto, sendo utilizável para decidir sobre sua eventual continuação, para formular outros projetos futuros e, enfim, para tomar decisões sobre política (Cohen; Franco, 2002, p. 109).

Adulis (2002), argumenta que no Brasil, a avaliação formal de projetos sociais ainda é incipiente (...) Entretanto nos últimos anos tem aumentado significativamente o conhecimento nessa área em algumas instituições, essas têm utilizado a avaliação como ferramenta para melhorar sua atuação direta sobre o público-alvo e sobre o processo de gestão interna, além de ser utilizada como estratégia para captação de recursos e divulgação dos trabalhos.

A escolha do curso de Turismo do CEFET-PE, como forma de se avaliar os impactos positivos e negativos, após a reformulação da educação profissional para atender o que determina a nova LDB, partiu-se do seguinte pressuposto:

“A avaliação de um programa social consiste, basicamente, em formular perguntas precisas a respeito de um ou vários aspectos do programa, que

podem estar associadas ao planejamento, execução ou resultados do mesmo. Empregando processos de avaliação, os gestores podem obter informações importantes para conhecer melhor as necessidades e a percepção dos usuários/beneficiários, testar a viabilidade de seus projetos certificar-se de que as ações desenvolvidas levarão ao alcance dos resultados previstos, ou ainda, conhecer e mensurar o impacto de suas ações” (Adulis, 2002, p.01).

Sendo assim, o impacto causado pela nova LDB no curso de Turismo do CEFET-PE, refere-se não somente a quaisquer resultados ou efeitos imediatos de um projeto ou programa, mas também a qualquer mudança duradoura e sustentada que tenha ocorrido após as reformulações e adequações impostas pela nova LDB.

A avaliação de impacto ora analisada no curso de Turismo do CEFET-PE é uma estimativa de como, e até que ponto, a mudança ocorreu. E por isso a definição de impacto, em relação às mudanças ocorridas no curso de Turismo, assim como na estrutura do ensino-aprendizagem do CEFET-PE, são na realidade mudanças significativas ou permanentes nas vidas das pessoas, que foram ocasionadas por determinada ação ou série de ações.

Analisando-se mais intrinsecamente, observa-se que a nova LDB ocasionou em termos de mudanças para o curso de Turismo, uma importante diferença na vida das pessoas, mesmo que essas mudanças não sejam mantidas eternamente.

A avaliação ora em estudo, prende-se ao fato das mudanças gerais (positivas ou negativas) - surgindo então uma definição comum:

“Avaliação de impacto é a análise sistemática das mudanças duradouras ou significativas - positivas ou negativas, planejadas ou não - nas vidas das pessoas e ocasionadas por determinada ação ou série de ações” (Hopkins *Apud* Roche, 2002, p.37).

Segundo Roche (2002), a finalidade da maioria das avaliações é demonstrar o impacto ocorrido e melhorar práticas futuras, e às vezes pode haver tensões entre os dois.

Para Adulis (2002), a principal finalidade de uma avaliação deveria ser gerar informações e conhecimentos para que os gestores possam tomar decisões com o intuito de aumentar a eficácia e a qualidade da organização:

“... o melhor sentido da avaliação é que seja utilizada como meio de melhorar os projetos existentes, aprimorar o conhecimento sobre sua execução e contribuir para seu planejamento futuro, tendo como pano de fundo sua contribuição aos objetivos institucionais. Neste sentido, é um exercício permanente e, acima de tudo, comprometido com as repercussões de um projeto ao longo de sua realização” (Reis *Apud* Adulis, 2002, p. 01).

Segundo Cohen e Franco (2002), a avaliação ora analisada é a avaliação “ex-post” pois é necessário distinguir a situação dos projetos que estão em andamento daqueles que já foram concluídos. Nos projetos em execução, o qualitativo se relaciona com a decisão de continuar com o projeto ou não prosseguir com ele, com base nos dados obtidos até o momento. No nosso caso, ou seja, na avaliação quantitativa que foi colocada no curso de Turismo, essa por sua vez, apresenta-se com duas opções segundo os autores: manter a programação original ou introduzir modificações na programação.

Roche (2002), argumenta ainda, que a finalidade da maioria das avaliações de impacto é exatamente demonstrar o impacto ocorrido e dessa forma melhorar práticas futuras. Acrescenta o autor, que todos processos de avaliação de impacto geralmente fazem suposições a respeito de como a mudança acontece e por que ela ocorreu ou ocorrerá no futuro.

Adulis (2002), acrescenta que no Brasil, a avaliação formal de projetos sociais mesmo sendo incipiente, é possível identificar:

“ONGs, algumas contando com apoio de financiadores, que têm aumentado significativamente seus conhecimentos na área nos últimos anos, utilizando a avaliação como ferramenta para melhorar sua atuação direta sobre o público-alvo e sobre o processo de gestão interna, além de ser utilizada como estratégia para captação de recursos e divulgação de seu trabalho” (Chianca *Apud* Adulis, 2002, p. 01).

Para tanto, com objetivos de efetivarmos uma avaliação de impacto, foi necessário seguir alguns passos, desde o planejamento até a conclusão, de acordo com os dados colhidos na pesquisa. Segundo Adulis (2002), essas etapas basicamente são as seguintes:

1^a) Planejamento/desenho do processo de avaliação; 2^a) Levantamento dos dados/trabalho de campo; 3^a) Sistematização e processamento dos dados; 4^a) Análise das informações; 5^a) Elaboração de relatório(s) com os resultados encontrados e recomendações; 6^a) Disseminação e uso das conclusões junto a diferentes públicos, como funcionários, usuários, financiadores e parceiros (Adulis, 2002, p. 01).

Roche (2002), ainda acrescenta algumas lições-chave sobre como se preparar para um processo de avaliação de impacto:

1^a) É importante que todas as partes interessadas tenham clara a finalidade e o enfoque da avaliação bem como os recursos disponíveis – oficinas ou reuniões iniciais podem ajudar na criação desse entendimento compartilhado; 2^a) Problemas difíceis que talvez precisem ser levantados nesta etapa incluem se os resultados podem ou não influenciar futuros

financiamentos; 3ª) Pode ser necessário esclarecer o que é entendido por avaliação de impacto em oposição a qualquer outro exercício de avaliação ou revisão; 4ª) Nessa fase, alguém deve tornar explícitas as suposições de diferentes partes interessadas acerca de como a mudança ocorre, que área de trabalho consideram importante para explorar e como vêm o contexto dentro do qual o exercício de uma avaliação de impacto será realizado (Roche, 2002, p. 61).

No entanto seguindo essas premissas básicas, o momento escolhido para se aplicar à avaliação foi exatamente no seu final, ou seja, após a reformulação da educação profissional de acordo com a nova Lei, estando docentes e discentes que foram alvos da pesquisa, inseridos nesse contexto de mudanças e adaptações. Adulis (2002) comenta:

“O planejamento de um processo de avaliação inicia-se com a definição dos objetivos e das questões centrais que a avaliação se propõe a responder. Em seguida, é necessário decidir em que momento avaliar o projeto (início, durante ou ao término), qual o objeto da avaliação (o que será avaliado) e, finalmente, quais serão as variáveis e os indicadores utilizados” (Adulis, 2002, p. 01).

Quanto ao objeto específico do nosso estudo de caso – o curso de Turismo do CEFET-PE que foi escolhido para avaliar o impacto, partiu-se do pressuposto como descreve Roche (2002), “que uma vez identificados o tipo de amostragem e as unidades de avaliação, o próximo passo é decidir sobre o tamanho da amostragem (...) Os tamanhos das amostragens devem ser determinadas sem se perder de vista as preocupações práticas (...) Há inúmeros métodos para se selecionar a amostragem, desde que seu tamanho esteja claro”:

“Uma pequena amostragem, apropriadamente gerida e analisada, com cuidado é sempre melhor do que uma amostragem grande, deficientemente gerenciada, que nunca é analisada de forma plena devido à falta de tempo. O tamanho de amostragem de que você pode dispor responde as questões de sua pesquisa? Em caso negativo, considere então como você pode obter mais recursos ou readaptar as questões de sua pesquisa para algo mais realístico” (Nichols *Apud* Roche, 2002, p. 89-90).

Dando prosseguimento, foi escolhido como instrumento de avaliação os questionários que foram previamente preparados para que fosse possível o levantamento quantitativo dos dados que subsidiaram a avaliação dos impactos no curso de Turismo do CEFET-PE, que segundo Adulis (2002):

“Já as abordagens quantitativas possibilitam a realização de levantamento de informações junto a um maior número de respondentes a um menor custo, a realização de análises estatísticas e, usualmente, a comparação e generalização de resultados (...) As pesquisas e avaliações quantitativas geralmente empregam métodos como aplicação de questionários e coleta e processamento de informações quantitativas” (Adulis, 2002, p. 03).

Na seção seguinte será comentada a “metodologia da pesquisa” que subsidiou a “avaliação de impacto” no curso de Turismo do CEFET-PE.

3.2 Metodologia da Pesquisa

3.2.1 Dados e Informações para Pesquisa

Atualmente, 310 alunos estão devidamente matriculados no curso de Turismo do CEFET-PE.

Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 3.1
Alunos Matriculados no Curso de Turismo

TURNO	QT. DE ALUNOS	PERCENTUAL
Manhã	96	30,96%
Tarde	116	37,41%
Noite	98	31,63%
Totais	310	100,0%

Fonte: CEFET/SERES

Elaboração: Pesquisador

Para atingir o objetivo deste trabalho, assim como subsidiar a avaliação do impacto da nova LDB no curso de Turismo, questionários foram previamente preparados e estruturados para serem aplicados dentro de uma amostra, aos alunos e professores, do curso de Turismo. Os questionários foram aplicados no período correspondente de 22/01/2004 a 30/01/2004.

O Método utilizado nessa pesquisa foi o “quantitativo”, a “amostra” será comentada na subseção seguinte.

3.2.2 Amostra

3.2.2.1 Corpo Discente

A população-alvo foram os alunos do 2º ao 4º período do curso de Turismo do CEFET-PE, correspondendo ao total de 310 alunos distribuídos nos três turnos. Sendo 96 alunos no turno da manhã, 116 no turno da tarde e 98 no turno da noite.

A amostra dos alunos foi selecionada aleatoriamente, e proporcionalmente à quantidade de alunos por turno. Sendo assim, para o turno da manhã foram selecionados 20 alunos, para o turno da tarde 25 alunos e para o turno da noite também 20 alunos, o que corresponde a uma amostra de 65 alunos, representando aproximadamente 21% do total.

Os 65 alunos responderam a um questionário, contendo 15 perguntas que em seguida, foram tabuladas em um banco de dados no software Excel.

3.2.2.2 Corpo Docente

A população-alvo dos docentes do curso de Turismo do CEFET-PE é composta por 25 profissionais dos quais, cinco por motivos pessoais, não puderam participar da pesquisa. Sendo assim, pelo fato de termos uma pequena população, selecionamos os 20 professores. Foi aplicado um questionário, contendo 14 perguntas que em seguida foram tabulados no software Excel.

A “análise dos dados” será comentada na subseção seguinte.

3.2.3 Análise dos Dados

Os dados foram tabulados em um banco de dados do software Excel onde foram construídos os gráficos e tabelas, e logo após os dados foram transportados para o software Minitab, onde foram realizadas as análises descritivas.

3.2.3.1 Dados Colhidos na Pesquisa/Resultados

Os questionários foram previamente preparados para subsidiar a coleta dos dados, que serviram de base para avaliar os impactos, que segundo Cohen e Franco (2002):

“De modo geral, se chama questionário aos instrumentos para a coleta de informações aplicáveis a qualquer tipo de unidade de análise que contenham variáveis relevantes para a avaliação (...) O questionário deve apresentar uma estrutura aberta e flexível, evitando restringir o projeto aos limites que o avaliador tem em mente” (Cohen; Franco, 2002, p. 144-145).

3.2.3.1.1 Dados Referentes aos Discentes do CEFET-PE

Dos discentes que responderam aos questionários, observamos que 72,31% deles pertencem ao sexo feminino e 27,69% são do sexo masculino, predominando a faixa-etária de 15 a 20 anos de idade que corresponde a 66,15% do total que responderam que foram (65).

Observa-se também que o público que respondeu aos questionários, 93,85% são solteiros e 78,46% não trabalham. O curso de Turismo é um curso formado por discentes jovens, que se dedicam apenas aos estudos e com predominância do sexo feminino, como podemos observar na “tabela 2”.

Tabela 3.2

Perfil dos alunos que responderam aos questionários no CEFET-PE, no período de 22 a 30 de janeiro de 2004.

SEXO	Nº de ALUNOS	%	IDADES	Nº de ALUNOS	%	ESTADO CIVIL	Nº de ALUNOS	%	TRABALHA?	Nº de ALUNOS	%
MAS.	18	27,69	15—20	43	66,15	Casado	1	1,54	Sim	9	13,85
FEM.	47	72,31	21—25	17	26,15	Solteiro	61	93,85	Não	51	78,46
			26—30	04	6,15	Divorc.	2	3,08	faz estágio	4	6,15
			30 a +	01	1,54	Outros	1	1,54	não respondeu	1	1,54

Podemos observar na “tabela 3.3” (pág.74), que dos 65 discentes que responderam aos questionários, 10 discentes do curso de Turismo já tinham cursado um outro curso no CEFET-PE. Ou seja, conheceram o CEFET-PE antes da reestruturação do ensino profissional.

Essa quantidade de discentes corresponde a 15,38% do total que foram questionados, enquanto que os 55 discentes restantes não cursaram no CEFET-PE, nenhum curso, antes da reestruturação, o que corresponde a 84,62% do total que responderam aos questionários.

Tabela 3.3

Número de alunos que cursaram algum curso antes da reestruturação do ensino profissional no CEFET-PE.

CURSOU O CEFET ANTES DA REESTRUTURAÇÃO	Nº de ALUNOS	%
SIM	10	15,38
NÃO	55	84,62
TOTAL	65	100

Fonte: Banco de dados do Pesquisador
Elaboração: Pesquisador

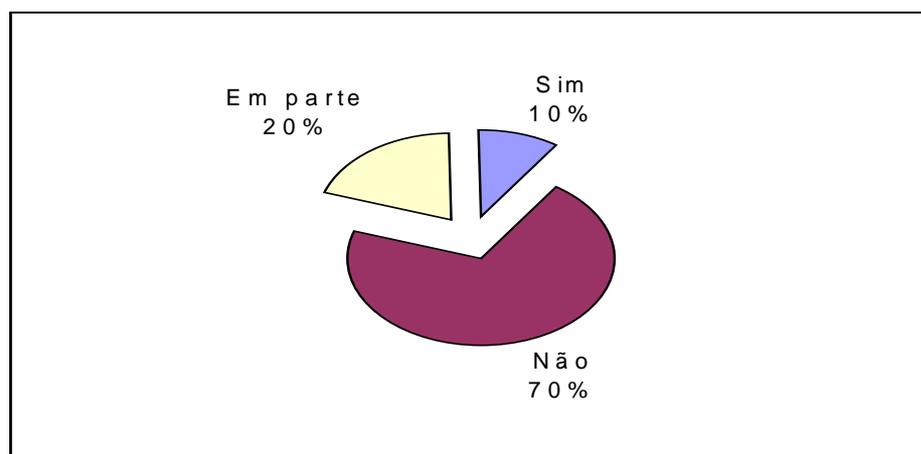
Dos 15,38% dos alunos que já cursaram no CEFET-PE algum curso antes da reestruturação do ensino profissional, 70% deles comparando o processo de ensino-aprendizagem do curso atual com outro curso já estudado em outra época, argumentam que não houve melhorias no processo de ensino-aprendizagem, 10% informam que houve melhorias, enquanto que 20% dizem ter havido melhorias, “em parte”, como no “gráfico 3.1”.

A argumentação de que não houve melhorias no processo-ensino aprendizagem prende-se ao fato de que, mesmo com as modificações impostas com a nova legislação, o ensino continua similar ao que era ministrado anteriormente, não houve avanços segundo eles.

Em relação ao percentual “em parte” que foi de 20% dos questionados, mesmo quando somado ao percentual “sim” que corresponde a 10%, percebemos ser muito inferior ao percentual dos que consideraram “não” que é de 70%. Entenda-se por “em parte” aqueles que de uma certa forma consideraram algum avanço do ponto de vista “positivo”.

Gráfico 3.1

Opinião dos alunos comparando o processo de ensino-aprendizagem do curso de Turismo atual com outros cursos antes da reestruturação



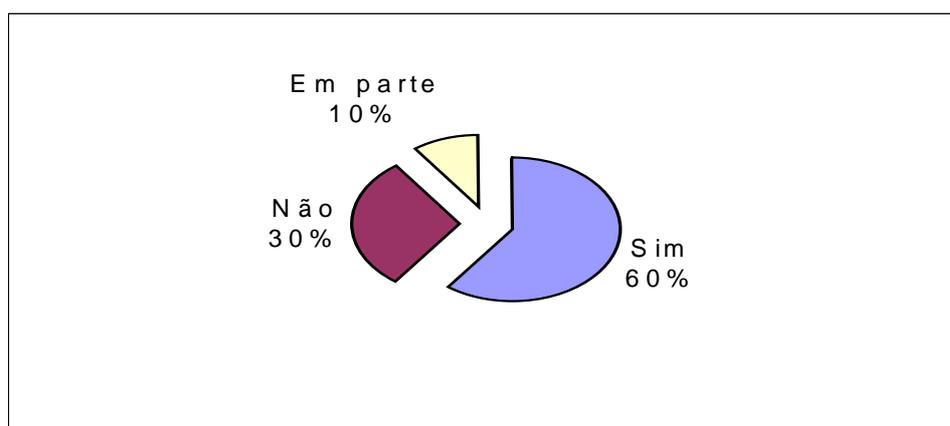
Como podemos observar no “gráfico 3.2”, 60% dos discentes que já haviam cursado anteriormente no CEFET-PE algum curso, antes da reestruturação, informaram que “sim”. Ou seja, antes da reforma, o CEFET-PE era estruturalmente mais preparado para oferecer seus cursos profissionalizantes. Enquanto isso, 30% informaram que “não”, e 10% responderam que antes da reestruturação o CEFET-PE estava, “em parte”, estruturalmente preparado.

A maioria dos questionados achou que antes da reestruturação do ensino profissional, o CEFET-PE encontrava-se mais estruturado para oferecer seus cursos tendo em vista que os conteúdos curriculares, disciplinas, laboratórios, entre outros, estavam mais adequados para o ensino técnico profissionalizante do que na realidade atual.

Em relação ao percentual “em parte” que foi de 10%, mesmo quando adicionado no universo daqueles que consideraram que anteriormente o CEFET-PE era “menos estruturado” para oferecer seus cursos profissionalizantes, continua inferior ao percentual daqueles que consideraram que anteriormente o CEFET-PE era “mais estruturado” para oferecer seus cursos profissionalizantes. Entenda-se por “em parte”, aqueles que de uma certa forma consideraram algum “avanço parcial do ponto de vista positivo” de acordo com o que foi indagado no questionário.

Gráfico 3.2

Opinião dos discentes quanto à situação estrutural do CEFET-PE antes da reestruturação do ensino profissional



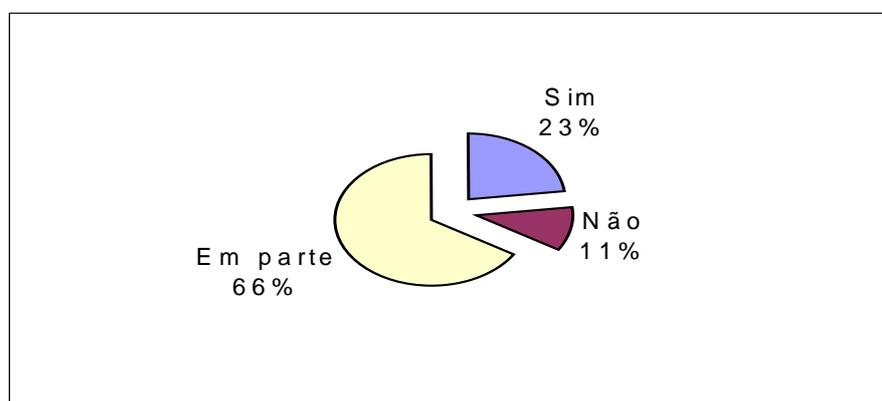
Os discentes foram indagados quanto às disciplinas do módulo básico, se essas juntamente com as disciplinas dos demais módulos, tornam o curso mais atualizado para o mercado de trabalho.

Observando o “gráfico 3.3” (pág.76), percebemos que 23% dos discentes responderam que “sim”, as disciplinas do módulo básico, assim como dos demais módulos,

tornam o curso mais atualizado para o mercado de trabalho, enquanto que 11% responderam que “não” e 66% disseram que “em parte”, as disciplinas tornam o curso mais atualizado.

Nessa situação, percebemos que o percentual daqueles que consideraram “sim” quando adicionado ao percentual “em parte”, soma 89%. Portanto, a grande maioria. Isso implica dizer que as disciplinas inseridas tanto no módulo básico, assim como nos demais módulos, tornam o curso mais atualizado para o mercado de trabalho. Entenda-se por “em parte”, aqueles que de uma certa forma consideraram algum “avanço parcial do ponto de vista positivo” de acordo com o que foi indagado no questionário.

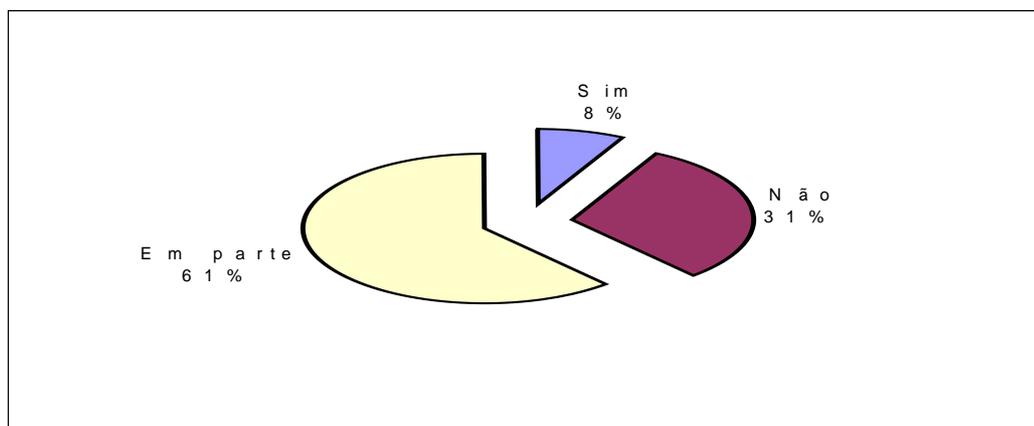
Gráfico 3.3
Opinião dos discentes quanto às disciplinas em relação à atualização com o mercado de trabalho



Através dos questionários, os discentes foram indagados, se os mesmos se consideravam capacitados para enfrentar um mercado flexível e globalizado. Desses, 8% dos entrevistados disseram que se sentiam capacitados, enquanto que 31% disseram que não se sentiam capacitados, e 61% “em parte” se sentem capacitados, como podemos observar no “gráfico 3.4” (pág.77).

Percebemos que 61% dos questionados se sentem “em parte” capacitados. Quando adicionado ao percentual daqueles que se sentem capacitados que é de 8%, encontramos um percentual de 69%. Partindo-se da premissa de que “em parte” de uma certa forma atende ao objetivo proposto, ou seja, de alguma forma correu algum avanço, pode-se afirmar que a maioria sente-se preparada para enfrentar o mercado flexível e globalizado.

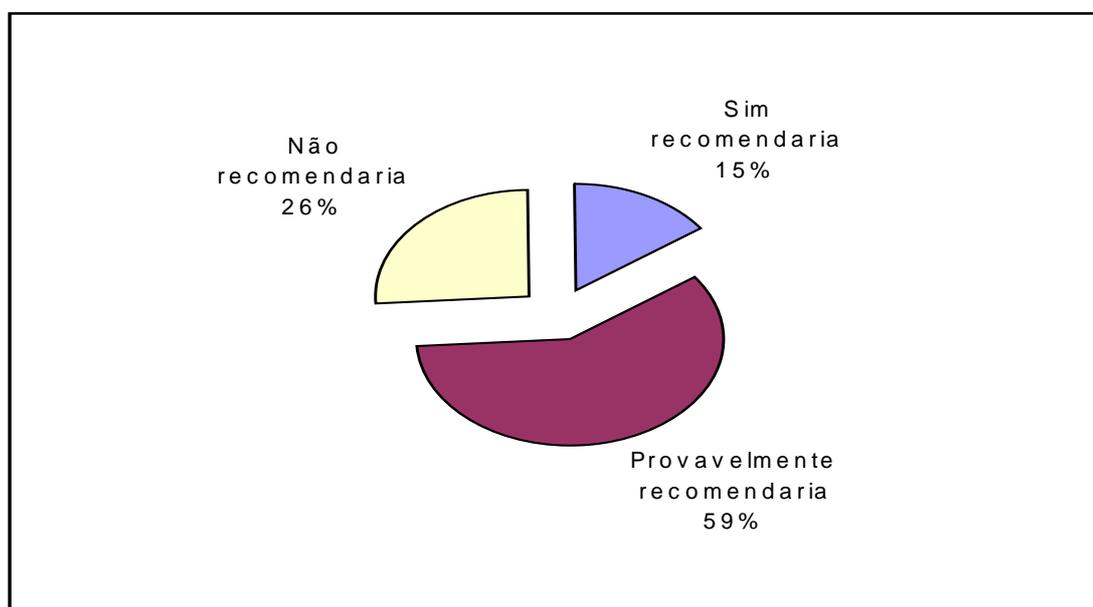
Gráfico 3.4
Opinião dos discentes quanto às suas capacidades para enfrentar o mercado flexível e globalizado



Dos discentes questionados 59% disseram que “provavelmente” recomendaria o curso de Turismo do CEFET-PE a outras pessoas, 15% disseram que “sim” recomendariam e 26% disseram que “não” recomendariam o curso, “gráfico 3.5”.

Caso similar ao que foi comentado na questão anterior, ou seja, do percentual dos que “provavelmente” recomendaria o curso de Turismo do CEFET-PE, quando adicionado ao percentual “sim”, chega-se a 74%. Partindo-se da premissa de que “em parte” de uma certa forma atende ao objetivo proposto, ou seja, de alguma forma correu algum avanço do ponto de vista positivo, pode-se afirmar que a maioria recomendaria o curso de Turismo do CEFET-PE a outras pessoas.

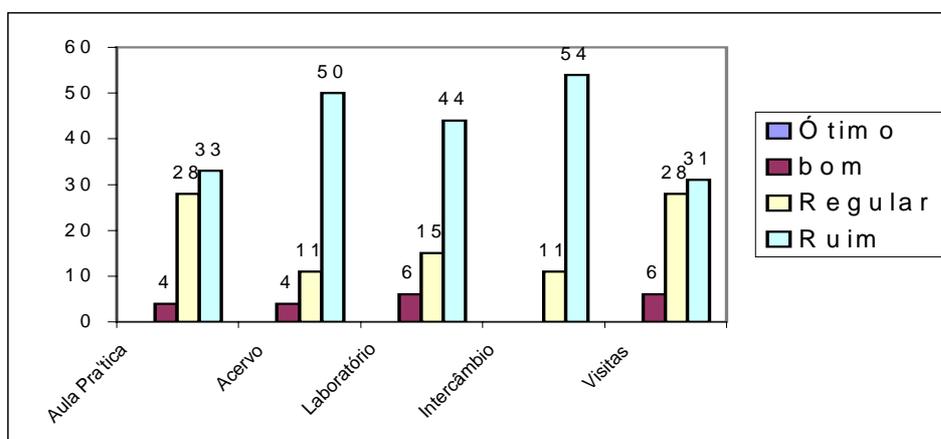
Gráfico 3.5
Intenção dos discentes em recomendar o curso de Turismo do CEFET-PE a outras pessoas.



Como podemos observar no “gráfico 3.6”, 4 discentes consideram o recurso “aulas práticas” como sendo bom, e 28 consideram regular, enquanto que 33 consideram ruim. No recurso “acervo”, observa-se que 4 alunos consideram bom, 11 consideram regular e 50 consideram ruim. No recurso “laboratório”, 6 alunos consideram bom, 15 consideram regular e 44 ruim, enquanto que no recurso “intercâmbio”, 11 consideram regular e 54 consideram ruim. E por fim, no recurso “visitas ao mercado turístico”, 6 consideram bom, 28 consideram regular e 31 consideram ruim. Observou-se que nenhum discente considera “ótimos”, os recursos apresentados.

Nestes questionamentos indagados aos discentes, infelizmente é perfeitamente notável a carência estrutural em termos de “recursos” que são oferecidos para que o aluno desenvolva um processo de “construção do conhecimento” a altura do que a profissão e o mercado exigem.

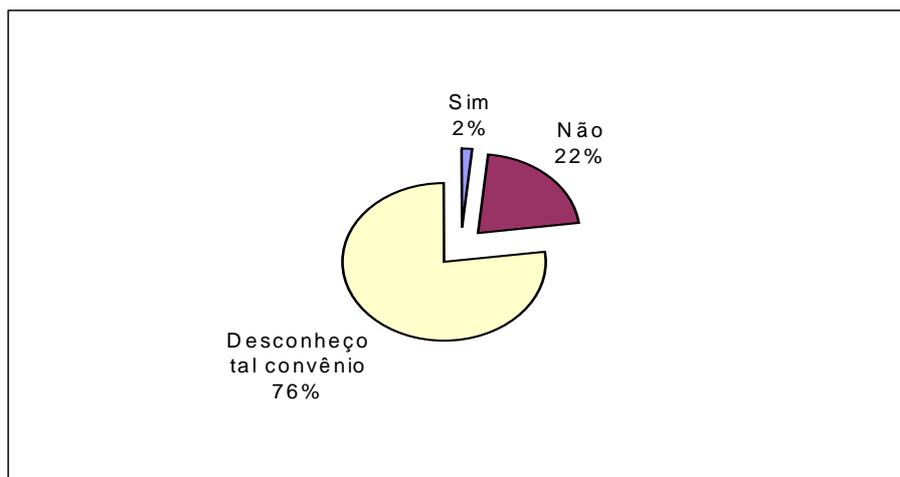
Gráfico 3.6
Classificação dos recursos necessários aos discentes, no CEFET-PE



Os discentes foram indagados se o CEFET-PE estava oferecendo condições para que eles desenvolvessem práticas empreendedoras através do Convênio CEFET/SEBRAE, como “Agências Articuladoras e Incubadoras de Empresas”. No “gráfico 3.7” (pág.79) podemos observar que 2% dos entrevistados responderam que sim, que o CEFET-PE oferece condições para os alunos desenvolverem as práticas empreendedoras, enquanto que 22% dizem que não e 76% dizem que não conhecem o referido convênio.

O que se observa pelos percentuais apresentados no “gráfico 3.7” é uma ausência da divulgação dos projetos dessa natureza, implementação dos mesmos, bem como de incentivos para tais práticas empreendedoras no âmbito da instituição.

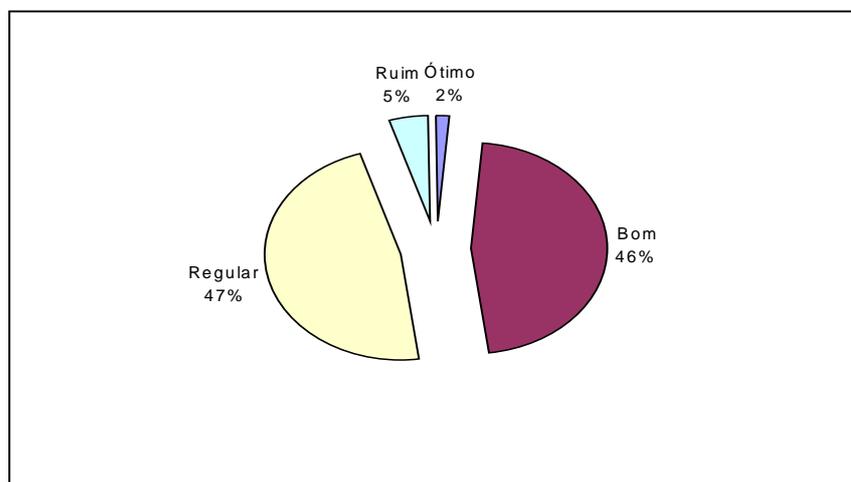
Gráfico 3.7
Proporção de discentes que responderam sobre o desenvolvimento de práticas empreendedoras através do convênio CEFET/SEBRAE.



Observando o “gráfico 3.8” (pág.80), temos que 47% dos discentes consideram regular o sistema de avaliação adotado pelos professores, enquanto 46% consideram bom, 5% consideram ruim e 2% consideram ótimo.

Deve-se registrar que o “sistema de avaliação” que foi indagado aos discentes no questionário, não é o “sistema de avaliação por competências”. O “sistema de avaliação por competências” que foi implantado inicialmente quando da reestruturação dos cursos no CEFET-PE, não surtiu o efeito esperado. Um emaranhado leque de problemas levou o quadro docente a adotar o “sistema tradicional de avaliação” para que não houvesse conflitos no processo de ensino-aprendizagem. Detalhes mais precisos serão comentados adiante, tendo em vista que os docentes responderam uma pergunta no questionário diretamente relacionada com esse “sistema de avaliação por competências”.

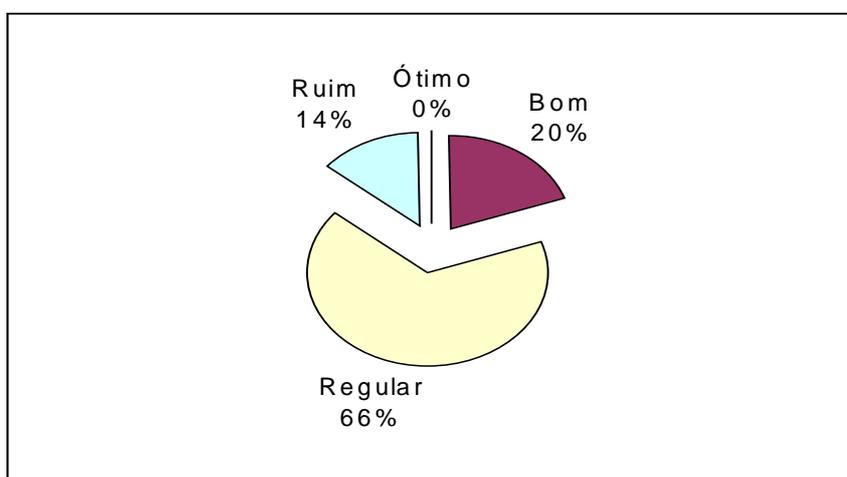
Gráfico 3.8
Opinião dos discentes em relação ao sistema de avaliação adotado pelos professores no curso de Turismo.



O “gráfico 3.9”, representa a opinião dos discentes quanto à avaliação geral do curso de Turismo, e podemos observar que 66% consideram regular, enquanto 20% consideram bom e 14% consideram ruim. Nenhum discente considera ótimo o curso que faz.

Observa-se uma situação em relação à avaliação geral do curso de Turismo considerada relativamente boa, tendo em vista que 66% dos alunos consideraram regular o curso que faz e 22% consideraram bom.

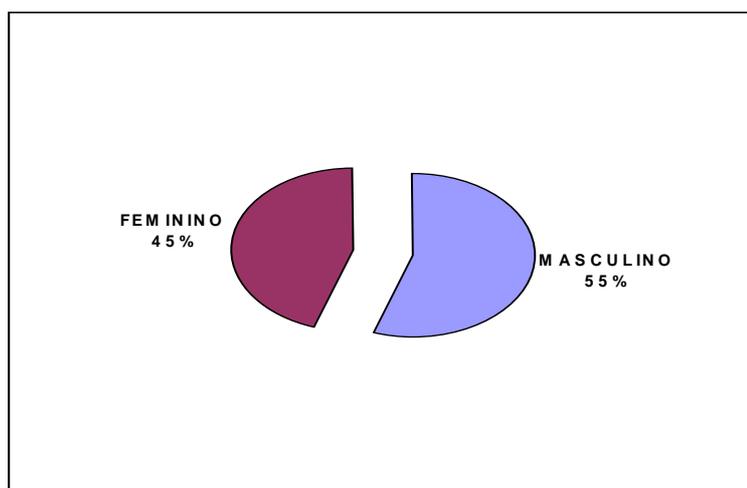
Gráfico 3.9
Avaliação geral dos discentes quanto ao curso de Turismo



3.2.3.1.2 Dados Referentes aos Docentes do CEFET-PE

Do universo de 25 professores do curso de Turismo, 20 docentes responderam ao questionário de pesquisa, dos quais 55% destes corresponde ao sexo masculino e 45% ao sexo feminino, distribuídos entre várias disciplinas do curso.

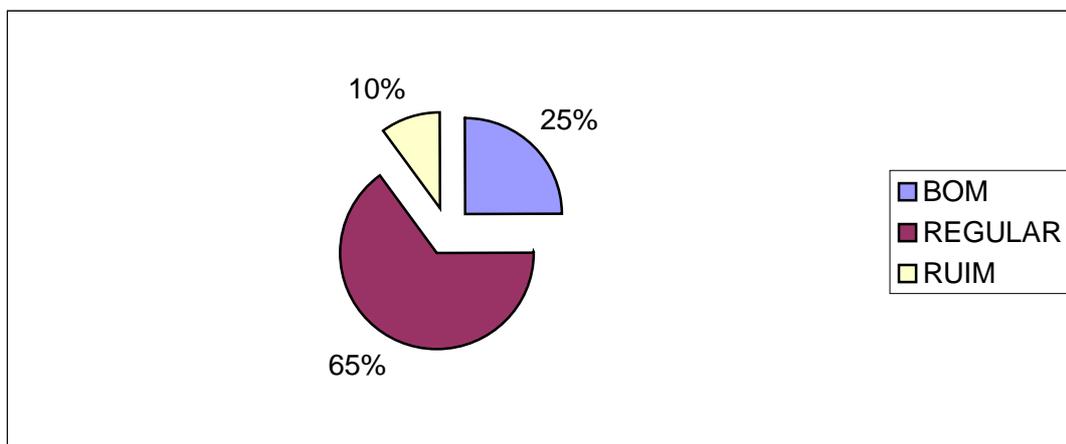
Gráfico 3.10
Proporção de docentes, por sexo, do curso de Turismo do CEFET/PE.



Através do “gráfico 3.11”, observa-se quanto à classificação do processo de ensino-aprendizagem, que 25% dos docentes que responderam ao questionário, consideram bom, 65% consideram regular e 10% consideram ruim o processo.

Percebemos haver uma situação similar ao que foi apontado pelos discentes “gráfico 3.1” (pág.74), o processo de ensino-aprendizagem necessita de ajustes para se tornar uniformemente convincente.

Gráfico 3.11
Classificação do processo de ensino-aprendizagem por parte dos docentes do curso de Turismo do CEFET/PE.



Durante a reestruturação do curso de Turismo, uma das inovações para atender a nova LDB, foi a mudança no sistema de avaliação. O corpo docente passou a ser avaliado através da “avaliação por competências”, cujo impacto, quando posta em prática, pode ser observado no “gráfico 3.12” (pág.83).

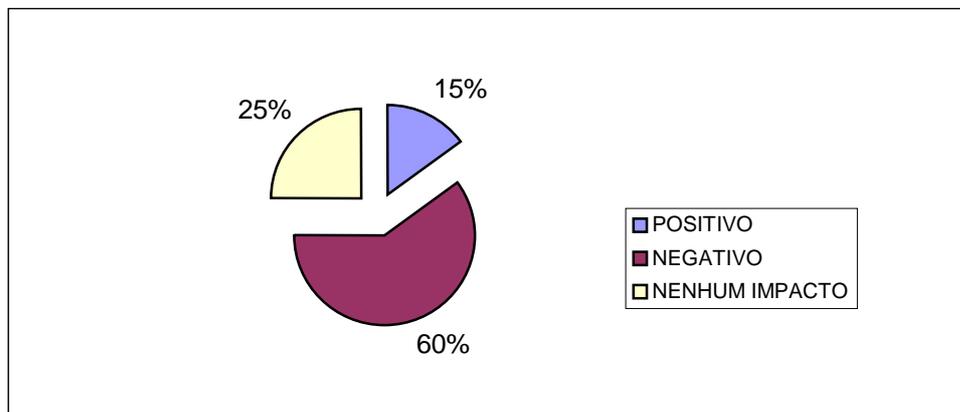
Observou-se que 15% dos docentes disseram que houve um impacto positivo por parte dos mesmos, 60% responderam que houve um impacto negativo e 25% responderam que não houve nenhum impacto.

O impacto negativo ocorreu em função da não transparência de como o processo de “avaliação por competências” deveria ser executado. Não houve um treinamento destinado ao corpo docente, muito menos ao corpo discente. De forma que, com o passar dos tempos, cada professor passou a adotar seu método de avaliação, sem seguir as especificidades que requer o sistema de “avaliação por competências”. Por isso, esse sistema de avaliação não surtiu o efeito esperado, um bom tempo ainda será preciso para se fazer adaptações que tornarão o sistema convincente.

O problema maior é exatamente a falta de estrutura e infra-estrutura adequadas. Esse sistema de “avaliação por competências” que foi baseado em um “sistema francês de ensino tecnológico”, é estruturado de forma a caracterizar-se pela atuação do ensino como “agente de desenvolvimento” assim como pela manutenção de vínculos estreitos com o sistema produtivo. Entretanto, o que se pode observar é que esse sistema necessita de uma estrutura e infra-estrutura em termos de treinamentos aos docentes, laboratórios, recursos áudio-visuais, acervos, aulas práticas entre outras, que infelizmente quando da reforma, não estavam adequados para absorver e dar sustentação ao modo pelo qual a avaliação deveria ser aplicada.

Pelas condições atuais, ou seja, da forma como se encontra a estrutura e infra-estrutura da instituição, é complicado colocar em prática esse tipo de “acompanhamento” de “construção do conhecimento”, haja vista, por exemplo, que já se passaram praticamente 5 anos e um simples “software” para absorver os conceitos de “competência construída”, “competência não construída”, entre outras formas de conceitos que a avaliação recomenda não foi desenvolvido e implantado. Segundo informações da área responsável pela parte de “sistemas” da instituição, faltam recursos, interesses, disposição, entre outros fatores, que atrapalham a implementação.

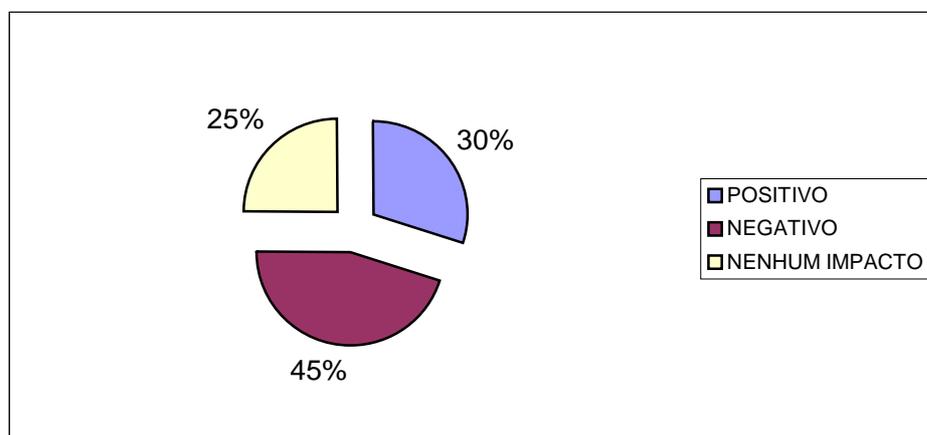
Gráfico 3.12
Impacto da “avaliação por competências” através dos docentes, para acompanhar o corpo discente no curso de Turismo do CEFET/PE.



Em comparação com a legislação anterior, com a reestruturação do curso de Turismo, para os alunos que hoje estão inseridos nessa nova modalidade de ensino, observou-se que 45% dos docentes consideraram um impacto negativo, 30% consideraram um impacto positivo e 25% não perceberam nenhum impacto, como podemos observar no “gráfico 3.13”.

O que se pode observar em relação aos percentuais apresentados está basicamente atrelado à questão do “impacto da mudança”. Geralmente mudanças ocasionam medo, insegurança, desconforto em ambas as partes. O percentual dos que consideram o “impacto negativo” é maior.

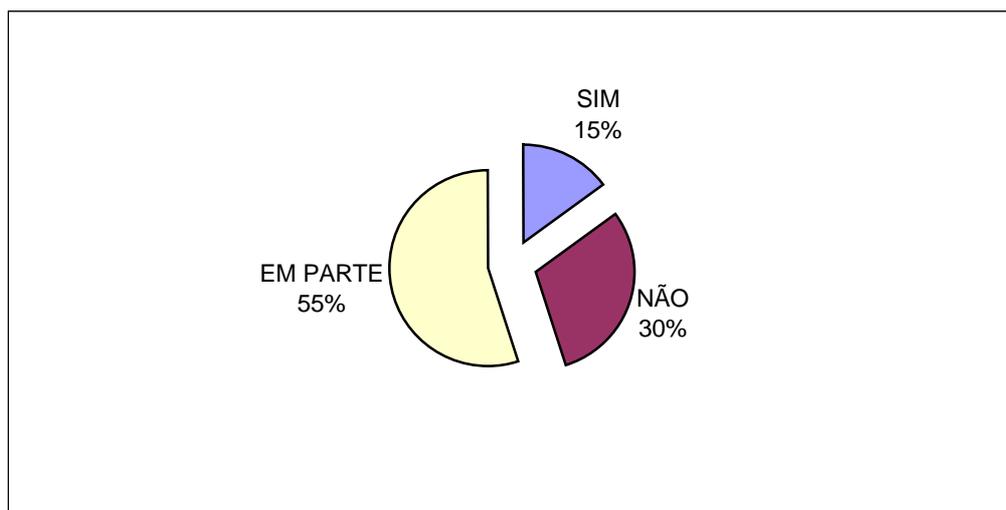
Gráfico 3.13
Impacto comparativo do curso de Turismo na legislação anterior com a reestruturação do curso de Turismo atual do CEFET/PE.



Através do “gráfico 3.14”, podemos observar que 15% dos docentes responderam que melhorou o interesse por parte dos alunos no que se refere à implantação da forma modular como o curso de Turismo foi estruturado. Enquanto que 30% responderam não ter melhorado o interesse e 55% responderam que houve uma melhora, “em parte”.

A forma modular é uma das inovações que veio com a nova legislação que é louvável pela maioria dos autores. Talvez por isso o percentual seja considerável do ponto de vista positivo. Quando somados os percentuais dos que consideraram “sim” aos que consideraram “em parte”, chega-se a 70%. Entenda-se por “em parte” aqueles que de uma certa forma consideraram algum avanço do ponto de vista “positivo”.

Gráfico 3.14
Proporção do interesse por parte dos alunos, detectados pelos docentes, a partir da forma modular como o curso de Turismo é ofertado pelo CEFET/PE.

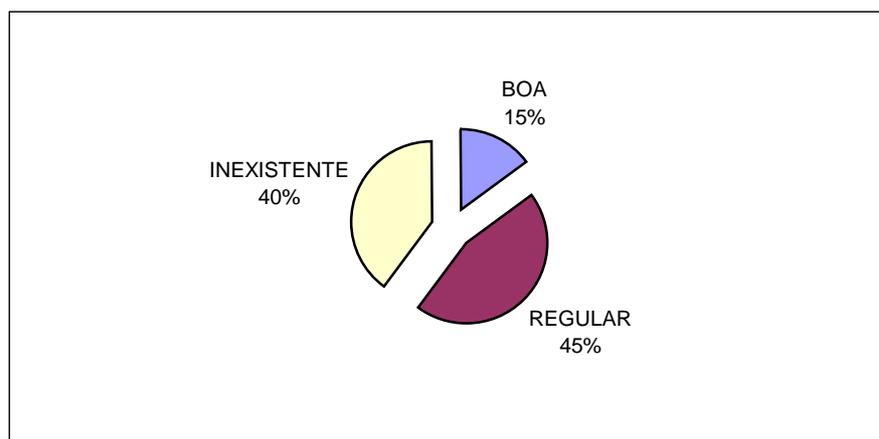


O “gráfico 3.15” (pág.85) representa a opinião dos docentes em relação à transparência que foi repassada ao quadro docente em relação à nova LDB, ou seja, sobre a implementação da nova legislação no curso de Turismo. Observa-se que 15% dos docentes consideraram boa, 45% consideraram regular e 40% consideraram inexistente a transparência das informações que foram repassadas referentes à nova legislação.

O índice daqueles que consideraram “inexistente” a transparência que foi repassada em relação à nova LDB para o quadro docente, quando somado ao percentual daqueles que consideraram apenas “regular”, verificamos que o processo de reestruturação não foi amplamente participativo. Uma legislação precisa ser divulgada, esclarecida, reforçada, para

que haja harmonia entre todos que estejam envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Isso reforça a forma impositiva de como a reforma foi implementada.

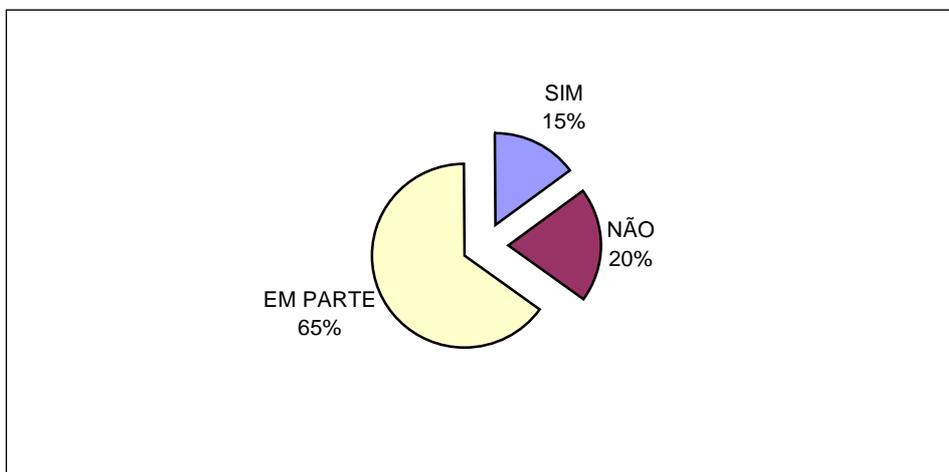
Gráfico 3.15
Transparência repassada aos docentes quando da implementação da nova legislação no CEFET/PE.



Através do “gráfico 3.16” percebe-se que 15% dos docentes disseram que o curso atende às exigências do mercado local e/ou regional, 20% dos entrevistados informaram que não atende, enquanto 65% responderam que atende “em parte”.

Percebemos em relação ao que foi indagado, que a maioria dos docentes acham que “em parte” o curso de Turismo do CEFET-PE atende as exigências do mercado local e/ou regional. Ou seja, a forma como o curso foi estruturado atende as expectativas do mercado. Entenda-se por “em parte” aqueles que de uma certa forma consideraram algum avanço do ponto de vista “positivo”.

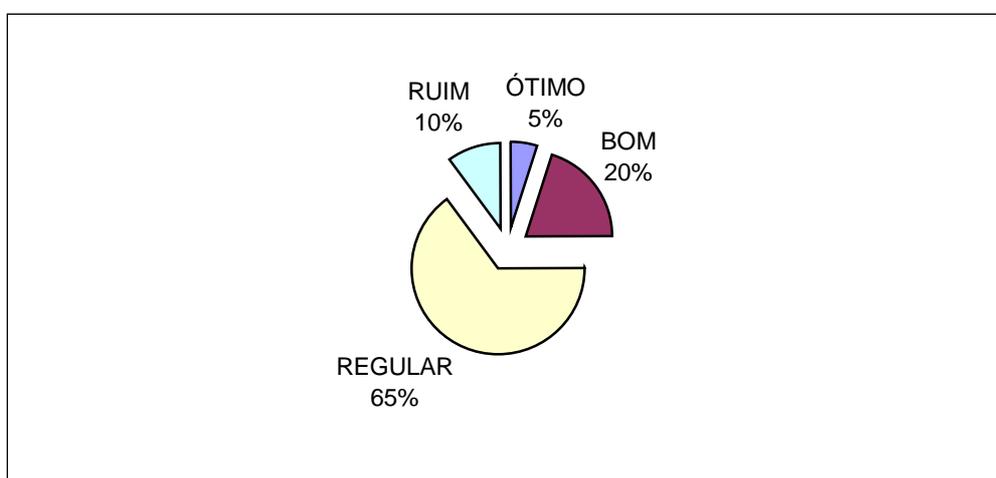
Gráfico 3.16
Opinião dos docentes em relação ao curso de Turismo do CEFET/PE, para atender ao mercado local e/ou regional.



Em comparação com o curso de Turismo que antes era ministrado pelo CEFET/PE, dos 20 docentes que responderam aos questionários, 5% consideraram ótimo, 20% consideraram bom, 65% consideraram regular e 10% consideraram ruim, como podemos observar no “gráfico 3.17”.

Percebemos o termo “mediano” do grau de satisfação em relação ao curso de Turismo que é ofertado. A maioria dos docentes que leciona disciplinas no curso de Turismo o considera apenas regular.

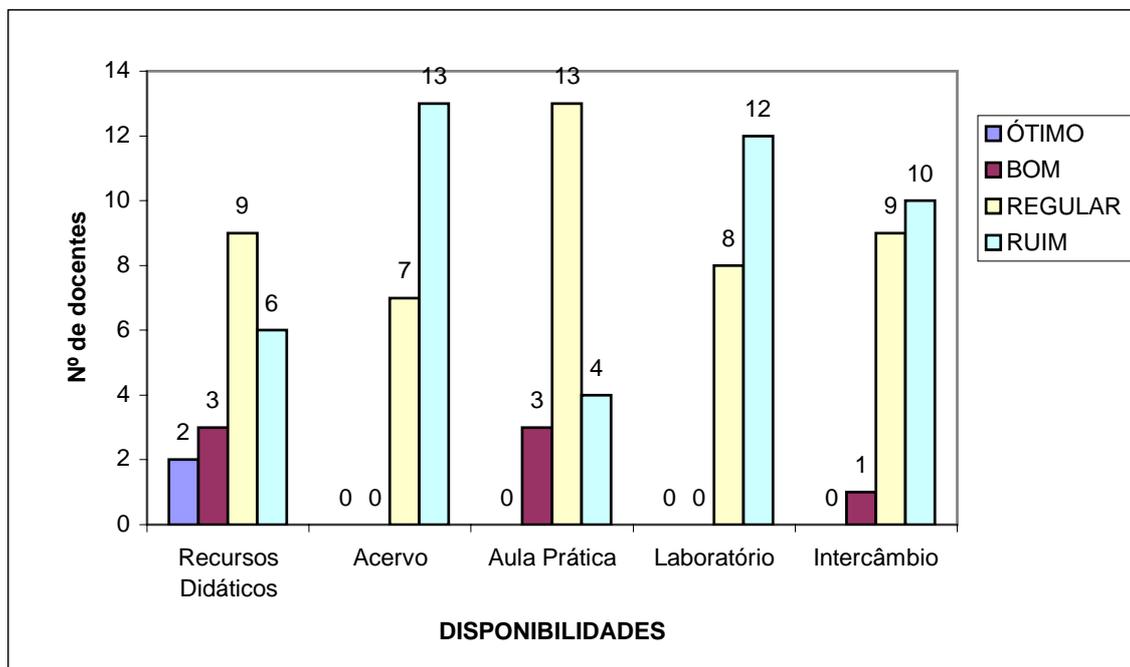
Gráfico 3.17
Classificação do curso de Turismo atual, em relação à estrutura do curso anterior no CEFET/PE.



Como podemos observar no “gráfico 3.18” (pág.87), foram classificadas as disponibilidades dos recursos didáticos do curso de Turismo, e verificamos que 2 docentes consideraram ótimo, 3 docentes consideraram bom, 9 consideraram regular e 6 consideraram ruim. No item acervo, 7 docentes consideraram regular e 13 consideraram ruim, enquanto que no item aula prática, 3 docentes consideraram bom, 13 consideraram regular e 4 consideraram ruim. No item laboratório, 8 docentes consideraram regular e 12 consideraram ruim, enquanto que no item intercâmbio, 1 docente considerou bom, 9 consideraram regular e 10 consideraram ruim.

A situação infelizmente é perfeitamente notável no que se refere a carência estrutural em termos de “recursos” que são oferecidos para que não só o professor como também o aluno desenvolva um processo de “construção do conhecimento” a altura do que a profissão docente requer e a legislação exige.

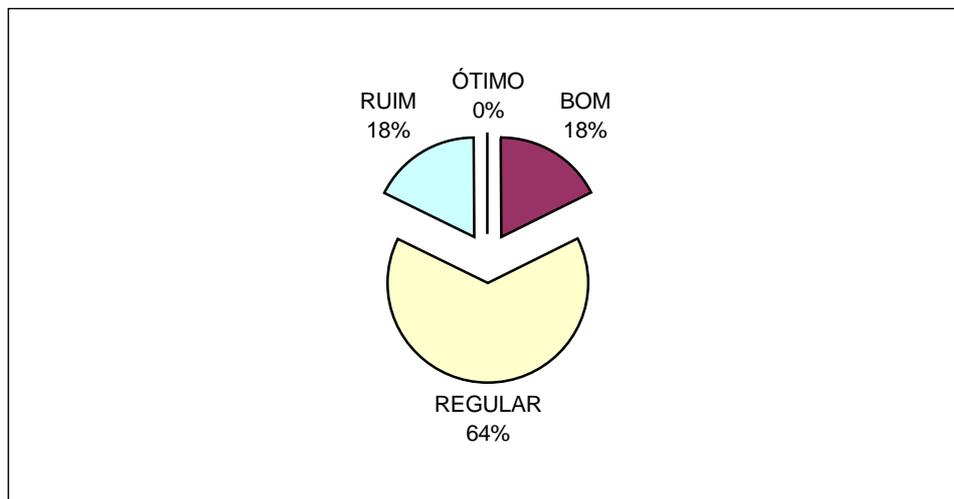
Gráfico 3.18
Classificação dos recursos didáticos, acervo, aula prática, laboratórios e intercâmbios no curso de Turismo do CEFET/PE.



Em termos de visitas ao mercado turístico apenas 17 dos 20 docentes que responderam aos questionários, ministram disciplinas que requerem visitas. Dos 17 docentes, 64% classificam como regular a periodicidade das visitas, 18% consideram ruim e 18% consideram bom, como podemos observar no “gráfico 3.19” (pág.88). Registre-se que nenhum docente considera “ótimo” a periodicidade das visitas ao mercado turístico.

Percebe-se mais uma vez que a maioria dos docentes que precisa fazer visitas técnicas ao mercado turístico, que as facilidades para tanto é apenas regular. Geralmente as visitas ao mercado turístico para algumas disciplinas do curso de Turismo são mecanismos que de acordo com a reforma do ensino profissional ajudam na “construção do conhecimento”, no “processo de ensino-aprendizagem” e no “aperfeiçoamento” das técnicas que a profissão exige.

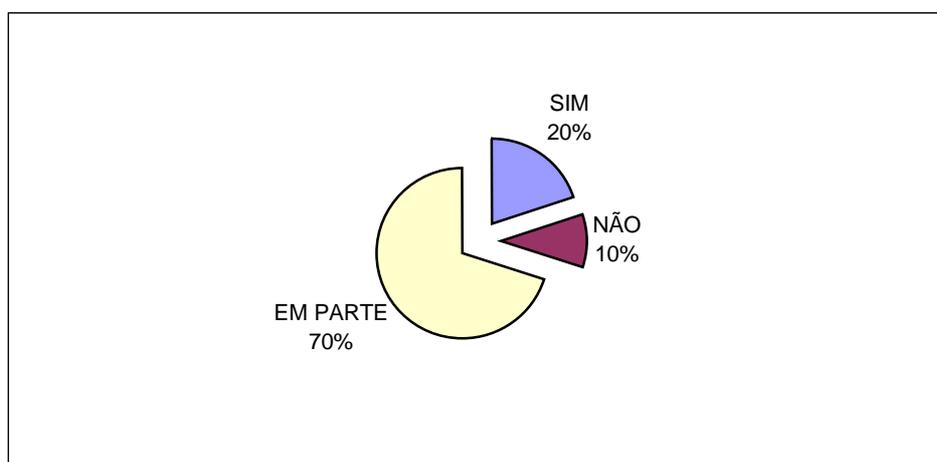
Gráfico 3.19
Classificação das visitas ao mercado turístico, pelos docentes e discentes do curso de Turismo do CEFET/PE.



Em relação ao modelo de ensino proposto pela nova LDB para o ensino profissional, foi indagado aos docentes se a proposta é uma forma de torná-lo mais adequado a uma nova realidade mundial. Observando o “gráfico 3.20” (pág.89), percebemos que 20% dos docentes responderam que “sim”, que o modelo de ensino proposto pela nova LDB, é uma forma de torná-lo mais adequado a uma nova realidade mundial, 10% responderam que não e 70% responderam que a proposta é uma forma de torná-lo mais adequado a uma nova realidade mundial, “em parte”.

Percebemos diante dos percentuais que a maioria dos docentes “em parte” considera que o novo modelo de ensino após a reforma do ensino profissional é uma maneira de torná-lo mais adequado ao mercado atual. Quando somados os percentuais dos que consideraram que “sim” aos percentuais dos que consideraram “em parte” chega-se a 90%. Entenda-se por “em parte” aqueles que de uma certa forma consideraram algum avanço do ponto de vista “positivo”. Isso demonstra um “impacto positivo” da reforma nesse sentido, ou seja, adequação as necessidades que o mercado e a sociedade exigem.

Gráfico 3.20
Opinião dos docentes, em relação ao modelo de ensino proposto pela nova LDB, no curso de Turismo do CEFET/PE.



Na subseção seguinte ocorre uma “análise” dos “cruzamentos” de alguns dados dos “discentes com os docentes”, como forma de se ratificar alguns “impactos” que foram registrados.

3.2.4 Análise – Cruzamento dos Dados

O cruzamento dos dados dos discentes com os docentes com o intuito de se checar o impacto negativo e positivo, partiram-se do seguinte pressuposto conforme explicitado por Roche (2002):

“Num nível muito básico, esta checagem com referência cruzada simplesmente significa, (...) verificar se o que havia sido proposto na verdade aconteceu e se foi da forma como estava previsto. Esta validação formou uma importante etapa no seu método de avaliação. Em outros estudos, o uso da classificação do bem-estar e a análise do gênero indicaram a importância de se entender as diferenças entre os vários grupos dentro das comunidades” (Roche, 2002, p. 115).

1. Em relação ao “processo de ensino-aprendizagem”, observamos que 70% dos discentes informaram não ter havido melhoras no processo e 65% dos docentes consideram regular o processo, se fizermos um cruzamento desses dados, poderemos verificar que há um certo descontentamento de ambas as partes, em termos de percentual, é inclusive maior em relação aos alunos, entretanto tomando-se os percentuais de ambas as partes podemos constatar que apesar da reestruturação o

processo de ensino-aprendizagem não mudou para melhor com a nova legislação, os percentuais apontados refletem um “impacto negativo” pelo menos até o momento.

2. Quanto à “estrutura do CEFET-PE”, de um modo geral, observamos que 60% dos alunos informaram que antes da reforma o CEFET-PE era estruturalmente mais preparado para oferecer seus cursos profissionalizantes, e 45% dos docentes informaram que houve um impacto negativo por parte dos alunos no curso atual de Turismo em comparação com a legislação anterior. Sendo assim, cruzando-se as informações em termos de percentual dos alunos com os professores, observa-se também que o “impacto foi negativo”.
3. Outro ponto que merece destaque é em relação ao preparo dos alunos do curso de Turismo para enfrentar o mercado atual. Verificamos que 8% dos alunos se consideram capacitados para enfrentar o mercado flexível e globalizado, e 15% dos docentes acreditam que o curso de Turismo hoje atende as exigências do mercado local/regional. Verificamos uma carência nesse preparo, pois a grande maioria não se considera preparado o que é ratificado pelos docentes, no entanto mais uma vez o “impacto foi negativo”.
4. Quanto à “avaliação por competências”, 60% dos docentes consideram que esse tipo de avaliação inicialmente posta em prática quando da reestruturação do curso de Turismo para acompanhar a “construção do conhecimento”, teve um “impacto negativo”. Essa pergunta não foi formulada para os discentes tendo em vista que praticamente quase nenhum professor conseguiu implementar esse tipo de avaliação, em função das carentes condições para absorver esse tipo de metodologia de avaliação.
5. Em relação ao convênio CEFET/SEBRAE, 76% dos alunos responderam desconhecer tal convênio, percebe-se dessa forma que parcerias dessa natureza ainda são pouco divulgadas o que às vezes pode passar despercebido e algumas oportunidades não serem aproveitadas. O Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET-PR, por exemplo, adota um sistema de incentivo a práticas empreendedoras com bastante sucesso, chegando inclusive a quase 100% em todos os empreendimentos incubados dentro da escola, graças a uma infra-estrutura adequada e um sistema

concatenado de informações que incentivam jovens talentos na busca do fortalecimento de suas criatividade. Observa-se claramente em função do que foi levantado, existir uma falta de divulgação, implementação, incentivos e gestão de tais práticas dentro da instituição.

6. Outro ponto que chama a atenção é quanto às questões referentes aos itens que estão atrelados às questões como: recursos didáticos, acervo, laboratórios, intercâmbios. Quando comparados com os “picos” que foram registrados através dos docentes, verificamos “impactos negativos”, pois em ambos os casos os “picos” percebidos correspondem à opção “ruim”, ou seja, para os referidos itens, não só os discentes assim como os docentes têm grande insatisfação. Para todos os itens em estudo que foram avaliados como sendo: recursos didáticos, acervo, aula prática, laboratórios, intercâmbios, visitas ao mercado turístico, chama a atenção o fato de que nenhum discente os considera “ótimos”.

Uma matéria que foi veiculada no Jornal do Commercio do dia 25 de janeiro de 2004 no caderno “Cidades”, de uma certa forma endossa alguns pontos negativos que foram comentados acima. O título dessa reportagem foi “Ensino Técnico Ameaçado”, vejamos alguns pontos desta reportagem:

“A falta de professores, os laboratórios e a biblioteca desatualizados e outros problemas observados no CEFET-PE, referência no Estado, estão comprometendo a formação dos estudantes. Uma realidade que vem se agravando e que serve de alerta para os gestores e governantes”.

... “O laboratório de mecânica do Cefet tem máquinas antigas, que precisam ser trocadas. Mas não há recursos para isso”.

... “A crise no Cefet é tamanha que alguns professores estão tendo que tirar dinheiro do próprio bolso para custear cópias de provas e fichas”.

... Alguns professores questionam: “É impossível formar um bom profissional com a estrutura atual que temos hoje. A escola só sobrevive porque os alunos que ingressam são muito bons”.

... “O quadro de professores está incompleto. A direção do Cefet deveria ter se organizado antes de começar a oferecer seus cursos”.

... “Fiquei decepcionada. Esperava mais. (...) Os laboratórios são defasados. O de Mecânica de Solos, por exemplo, tem equipamentos bastante atrasados”.

... “São 20 computadores no Laboratório de Informática, mas só quatro máquinas funcionam, para uma turma de 26 alunos. Na semana passada, precisamos fazer um trabalho, mas havia apenas um livro na biblioteca com o assunto que queríamos. Mesmo assim, o livro era bastante antigo” (Jornal do Commercio, 25 de janeiro de 2004, grifos nossos).

O Diretor Geral do CEFET-PE defende-se em uma matéria veiculada no Diário de Pernambuco de 04 de fevereiro de 2004, no caderno “Vida Urbana”, com uma “Nota Oficial”, em relação ao que foi publicado no Jornal do Commercio. Vejamos alguns pontos que foram relatados pelo Diretor Geral, nesta “Nota Oficial”:

“A foto do laboratório de Mecânica, publicada na matéria do dia 24/01, no Jornal do Commercio, apresenta equipamentos inservíveis (sucata) separados para os devidos procedimentos de controle patrimonial.

...Os depoimentos positivos de professores e alunos, quanto ao CEFET-PE, não foram publicados.

...Quanto à contratação de professores estamos aguardando autorização do MEC para realização do concurso onde serão contratados 13 professores para Recife e Pesqueira, o que ocorrerá até abril de 2004.

...O CEFET-PE dispõe de uma gráfica. Temos uma cota de 60 mil cópias por mês, quantidade suficiente para atender os professores”... (Diário de Pernambuco, 04 de fevereiro de 2004, grifos nossos).

Deve-se registrar que processos de reestruturação a exemplo desse pelo qual passa o CEFET-PE, de uma certa forma demanda tempo para que as coisas se encaixem de forma convincente, principalmente quando se trata de órgãos públicos.

3.2.4.1 Quadro Comparativo dos Impactos Positivos e Negativos

3.2.4.1.1 Discente

Quadro 3.1
Impactos registrados do corpo discente

POSITIVOS	NEGATIVOS
Sistema de avaliação (O sistema de avaliação aqui comentado não é o sistema de “avaliação por competências”). Fizeram alusão ao sistema tradicional de avaliação.	Não melhoria do processo ensino-aprendizagem.
Sistema modular de ensino (permitindo um leque de opções para o alunado).	Acervo, recursos didáticos, intercâmbios, laboratórios, aulas práticas, visitas ao mercado turístico, na sua grande maioria com carência.
Avaliação geral do curso de Turismo como regular por mais de 60%.	Desconhecimento dos convênios para práticas empreendedoras.

3.2.4.1.2 Docente

Quadro 3.2
Impactos registrados do corpo docente

POSITIVOS	NEGATIVOS
Sistema modular de ensino (Curso Modular).	Sistema de “avaliação por competências”.
Inserção de disciplinas voltadas para a exigência do mercado globalizado tornando o curso mais atualizado.	Ausência de transparência na implementação da nova legislação – (Nova LDB).
	Acervo, laboratórios, intercâmbios, aulas práticas, recursos didáticos, na sua grande maioria com carência.

Na seção seguinte em linhas gerais serão traçados alguns comentários em relação aos pressupostos/suposições do trabalho em questão.

3.3 Pressupostos/Suposições

Em relação aos pressupostos/suposições, os mesmos foram observados de acordo com o que foi discutido nos capítulos anteriores bem como após a avaliação dos dados coletados através dos instrumentos de pesquisas, ou seja:

1. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional tende a favorecer melhorias na reforma do ensino profissional, inclusive no curso de Turismo. Entretanto, foram registrados impactos positivos e negativos que são percebidos não só na reestruturação dos cursos, assim como no sistema de avaliação, notas, acervo cultural, intercâmbios, laboratórios, ensino-aprendizagem, etc.
2. A construção do conhecimento através do ensino-aprendizagem, após as mudanças, não está atendendo de forma eficaz ao corpo discente e docente, como apregoa a nova legislação, já que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se baseia entre outros pressupostos, no reconhecimento de que o desenvolvimento de profissionais preparados para enfrentar os desafios de economias globalizadas e competitivas depende de uma forte educação profissional.

3. A parceria firmada entre o SEBRAE e o CEFET-PE, atuando como base para práticas empreendedoras, estimulará a criação de novas oportunidades de negócios para o curso de Turismo, pois há forte interesse por parte do alunado em desenvolver projetos na área de pousadas, hotéis, motéis, incubadoras de empresas, entre outras tantas alternativas de negócios. Entretanto, há pouca divulgação da parceria assim como incremento de tais projetos.

O presente capítulo fez uma abordagem geral do que vem a ser “avaliação de impacto”, a importância que tem esse tipo de avaliação para projetos e programas sociais, e o que se pode tirar de proveitos com esse tipo de avaliação. A análise dos dados colhidos na pesquisa reflete claramente, como a forma impositiva em que a reforma do ensino profissional foi implantada provocou uma desestruturação do modo pelo qual a educação profissionalizante era ofertada na instituição.

Há uma necessidade imediata ou pelo menos gradativa, da melhoria e do aperfeiçoamento dos recursos que são disponibilizados aos docentes e discentes para que a “construção do conhecimento” seja efetivada de forma eficaz. A justificativa é em função de que a educação profissional exige uma infra-estrutura adequada, principalmente em termos de laboratórios, acervos, recursos didáticos, aulas práticas, intercâmbios, visitas ao mercado para vivenciar teoria com a prática, entre outras. Pelo que foi levantado nos questionários de pesquisas, esses itens encontram-se ainda incipientes, dificultando o processo de “ensino-aprendizagem”. A falta de “recursos” principalmente “financeiros” caracteriza-se como “um dos fatores” que corrobora para o quadro hoje vivenciado na instituição segundo informações de alguns gestores.

Entretanto, deve-se registrar que outras instituições de ensino técnico profissional a exemplo do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR encontra-se em perfeita sintonia com a reforma do ensino profissional, com seus cursos reestruturados, atendendo a nova legislação, evoluindo inclusive como referência nacional. O que se pode destacar desse exemplo “CEFET-PR”, é que todo processo de reestruturação para obedecer à reforma foi realizado em perfeita sintonia com a “estrutura” em que se encontrava a instituição naquele momento. Infelizmente isso não ocorreu no CEFET-PE, ou seja, tentou-se atender a nova legislação sem que houvesse “estrutura” adequada para tanto. Os gestores justificam o emaranhado de problemas, como consequência da forma impositiva como as leis são determinadas nesse país, sem levar em conta que os órgãos públicos de um modo geral são mais suscetíveis a mudanças dessa natureza.

O CEFET-PE passou por mudanças e situações as mais diversas possíveis. Em um período de cinco anos, por exemplo, ocorreram quatro gestões. Em uma delas, lamentavelmente o diretor geral veio a falecer em pleno exercício. O somatório de muitos fatores, atrelados ao modo pelo qual a educação profissional passou a ser tratada principalmente na gestão de Fernando Henrique Cardoso, tenha de uma certa forma contribuído para esse quadro que se percebe não só no CEFET-PE, assim como, na maioria das Instituições Federais de Ensino Técnico e Tecnológico.

Veremos a seguir as considerações finais do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi comentado neste trabalho ao longo dos capítulos, verificamos que a reforma instituída legitima um projeto não consensual. A forma impositiva com que são implementadas reformas, às vezes atrapalha alguns trabalhos que são construídos no âmbito das instituições de ensino profissional, e até ignoram a existência desses trabalhos desenvolvidos coletivamente e que poderiam ser aproveitados como modelos nas demais instituições de ensino. Observamos também as políticas públicas destinadas à educação profissional, nas quais predomina uma forte tendência de transformação dessa modalidade de ensino, que abre espaço para interferência de muitos atores sociais, inclusive organismos internacionais, orquestrados pelo FMI, que sugerem, exigem, interferem, obrigam as leis a saírem mais ou menos dentro das expectativas que esses atores sociais acham que deve ser. Tudo isso em função de uma forte dependência do nosso país aos interesses desses organismos e atores sociais.

O artigo 44 da Medida Provisória 1.549/97 aponta para a transferência de responsabilidade de manutenção e gestão do ensino técnico para os Estados, municípios, Distrito Federal, setor produtivo e/ou organizações não-governamentais, o que exime a União da incumbência de continuar participando da expansão da rede técnica federal. Isso de uma certa forma já reflete o poder da interferência principalmente dos organismos internacionais em achar que o ensino técnico profissional brasileiro é muito caro, devendo o governo se preocupar com uma educação fundamental, preparando melhor esses educandos para a vida produtiva, para que se acompanhe o mercado globalizado.

Deve-se ressaltar, que o capítulo da LDB - Lei n^o 9.394/96 - destinado à educação profissional, parece mais uma carta de intenções do que um documento legal, já que não define instâncias, competências e responsabilidades. Essa indefinição aconteceu em decorrência de se deixar o espaço aberto para a Lei relativa ao ensino profissional e técnico, cujo projeto, de iniciativa do governo federal, encontrava-se paralelamente em tramitação no Congresso Nacional. Esse Projeto de Lei n^o 1.603/96 caracterizava-se por um descomprometimento do MEC em relação às escolas técnicas federais.

Em relação à prática pedagógica que foi construída no cotidiano escolar, a partir da reforma curricular de 1994, apresenta-se como eixo de mudanças algumas ações que visavam a uma maior articulação entre teoria e prática, através da reformulação dos conteúdos das

diversas disciplinas, numa tentativa de melhor integrar a teoria da escola às novas práticas desenvolvidas pelas empresas que se inseriam, naquele momento, no processo de globalização da economia.

Dessa forma, o processo de reestruturação que passou a ser desenvolvido a partir de 1994 na ETFPE, todos os esforços convergiam para consolidar as diretrizes propostas pelo Projeto Político Pedagógico da Educação Tecnológica – Alagoas, Novembro/95. Nesse encontro em Alagoas, as IFETs se posicionaram no sentido de considerar sempre a vinculação entre a cidadania e a tecnologia, assim como entre o homem como ser histórico-social e os meios de produção.

Deve-se destacar, no entanto, que a reestruturação da ETFPE que vinha sendo desenvolvida pela “prática pedagógica no cotidiano escolar” foi de uma certa forma interrompida pela “proposta de reforma do ensino técnico profissional”, imposta pela nova legislação educacional.

Em função disso, para atender ao que determina a Lei, ocorreram profundas mudanças estruturais que repercutiram nos cursos oferecidos pela instituição, inclusive o curso de Turismo, assim como, no processo do ensino-aprendizagem que antes era ministrado na antiga Escola Técnica Federal de Pernambuco - ETFPE, hoje Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET-PE.

As análises dos resultados colhidos nas pesquisas confirmam claramente as mudanças e os seus efeitos do ponto de vista “positivo” e “negativo”, que afetaram tanto o corpo discente como docente do CEFET-PE, os cursos oferecidos pela instituição, assim como o curso de Turismo, sendo esse o curso escolhido para avaliar os impactos em questão.

Os altos “picos” registrados principalmente nos itens referentes aos acervos, aulas práticas, laboratórios, intercâmbios, visitas aos mercados turísticos, quando em comparação com o que foi registrado pelos docentes, também com elevados “picos”, demonstra claramente que estruturalmente o CEFET-PE não estava preparado para absorver de imediato as mudanças que a nova legislação impôs.

Dos alunos que responderam a pesquisa e que estudaram no CEFET-PE antes da reestruturação dos cursos, 70% disseram que não houve melhorias no processo de ensino-aprendizagem e 60% deste mesmo grupo responderam que anteriormente a escola era estruturalmente mais preparada para oferecer seus cursos profissionalizantes.

Quanto ao processo de “avaliação por competências” para acompanhar o corpo discente, na opinião dos docentes, 60% consideram que o impacto foi negativo. Novamente

fica claro que não houve estrutura adequada para absorver esse processo de avaliação, já que avaliação dessa natureza, requer subsídios que em conjunto tornam o processo convincente.

Em comparação com a legislação anterior, verificou-se que 45% dos docentes disseram ter havido um impacto negativo por parte dos discentes.

Na sua totalidade o que se pode observar quanto aos impactos “negativos” e “positivos” é que há uma predominância muito maior dos impactos “negativos” sobre os “positivos”, em função das fortes transformações ocasionadas pela reestruturação, assim como pela carência estrutural que se encontrava o CEFET-PE para acompanhar as mudanças.

Há de se observar diante do que foi exposto neste trabalho, que existe uma grande necessidade de se aprofundar estudos que possam melhorar e conseqüentemente ajudar a corroborar o que determina a reformulação do ensino profissional, levando-se em conta o que preconiza a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O novo Decreto Presidencial 5.154 de 23 de julho de 2004, de uma certa forma facilitará a partir de 2005 um novo redesenho para o ensino técnico profissional no Brasil. Ele permitirá sem ser “impositivo” a junção do ensino médio com o ensino técnico de nível médio, facilitando assim, a vida de muitos alunos e também de muitas instituições que lidam com essa modalidade de ensino. Caso queiram optar por essa forma conjunta de educação poderão fazê-la. O decreto anterior 2.208/97 extinguiu essa possibilidade, agora revigorada com o novo decreto.

Entretanto, são visíveis algumas melhorias alcançadas no ensino profissional. O cenário político anterior e atual demonstra uma tendência natural do Governo Federal em torno de uma desobrigação para com o ensino universitário, assim como o ensino público federal profissionalizante. É perfeitamente notável o redirecionamento dos investimentos para outras esferas do governo em detrimento do setor educacional.

E por isso, reformas dessa natureza, provocam modificações estruturais que às vezes desencadeia um emaranhado complexo de “problemas”, problemas esses que repercute inclusive no processo de ensino-aprendizagem, que são sentidos principalmente nos órgãos públicos, em função desses serem mais suscetíveis a interferências de muitos atores sociais.

Não só o CEFET-PE, mas também outros órgãos públicos que lidam com a educação profissional, estão passando por problemas similares, buscando e envidando esforços na tentativa de melhor aproveitar essas mudanças.

Mas o que se pode observar é que o crescimento, a produção e o consumo de novas tecnologias da informação, por exemplo, estão criando uma infra-estrutura global de informação, conhecimento, produtos e serviços que está gerando uma revolução instantânea

nas instituições de ensino médio e superior, que está mudando a forma de ensinar, aprender, pesquisar, administrar. Isso é positivo, e obriga as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas a se adequarem para melhor atender as necessidades do mercado e da sociedade como um todo. Em função disso, as modificações sugeridas pela nova LDB para atender a essa “nova realidade mundial” tenha de uma certa forma gerado impactos que repercutiram na estrutura como um todo do CEFET-PE.

Para finalizar, diante do conteúdo discorrido nos capítulos contidos neste trabalho, assim como das análises da pesquisa de campo através dos questionários, verificamos que as políticas formuladas pelo Estado brasileiro para a educação nesta etapa de desenvolvimento do processo produtivo derivam de uma finalidade primeira: a redução da presença do Estado no seu financiamento.

BIBLIOGRAFIA

ADULIS, Dalberto. Como Planejar a Avaliação de um Projeto Social? Artigo, Junho de 2002. Acesso em: 05.06.2004. Disponível em: www.rits.org.br

BRASIL. Ministério da Educação. Decreto Presidencial N° 5.154 de 23 julho de 2004. Brasília, MEC/SETEC, 2004.

_____. Políticas Públicas Para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, MEC/SEMTEC, 2004.

_____. Relatório Final – O grande coletivo seus consensos e dissonâncias. Brasília, MEC/SEMTEC, 2003. Acesso em: 17.07.2004. Disponível em: www.mec.gov.br/Semtec/educprof/publica.shtm

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. Educação Profissional – Legislação Básica. Brasília, MEC/SEMTEC, janeiro/2001. Acesso em: 12.06.2004. Disponível em: www.mec.gov.br/Semtec/educprof/publica.shtm

_____. Formação Empreendedora na Educação Profissional. Santa Catarina, MEC/SEMTEC/SEBRAE, UFSC, 2000.

_____. Educação Profissional: Legislação Básica. Brasília, MEC/SEMTEC, 1998.

_____. Manual de Planejamento Estratégico Escolar - Construindo a Nova Educação Profissional. Brasília, MEC/SEMTEC/PROEP, 1997.

_____. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, MEC/SEMTEC, 1997.

_____. Medida Provisória N° 1.549 de março de 1997. Brasília, MEC/SEMTEC, 1997.

_____. Decreto Presidencial N° 2.208 de 17 de abril de 1997. Brasília, MEC/SEMTEC, 1997.

_____. Portaria Ministerial N° 646 de 14 de maio de 1997. Brasília, MEC/SEMTEC, 1997.

_____. Fundamentos da Mudança. Brasília, MEC/SEMTEC, 1996.

_____. Democratização das Escolas da Rede Federal de Educação Tecnológica. Brasília, MEC/SEMTEC, 1996.

_____. Políticas para a Educação Tecnológica. Brasília, MEC/SEMTEC, 1995.

_____. Construção do Plano Político-Pedagógico das EAFs, ETFs e CEFETs. Alagoas, MEC/SEMTEC/CDEATFC, novembro/1995.

_____. Ofício Circular / N° 114-94. Brasília, MEC/SEMTEC/GAB, 1994.

_____. III ENDRES - Encontro Nacional de Departamento de Relações Empresariais das ETFs e CEFETs, 20 a 24 de setembro, Relatório. Aracajú, MEC/SEMTEC, 1993.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Ministério do Trabalho. Reforma do Ensino Técnico. Brasília, MEC/MTb, 1996.

_____. Políticas para a Educação Profissional. Brasília, MEC/MTb, 1995.

BRASIL. Ministério do Trabalho - Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional. Educação Profissional: Um Projeto para o Desenvolvimento Sustentado. Brasília, SEFOR, 1995.

CARNEIRO, Moaci Alves. LDB Fácil: Leitura Crítico-Compreensiva Artigo a Artigo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

_____. Contribuição para uma leitura compreensiva do Projeto de Lei sobre a Educação Profissional e a organização da Rede Federal de Educação Profissional. Brasília, MEC/SEMTEC, abril/1996.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PERNAMBUCO. Projeto apresentado a SEMTEC/MEC, como plano de curso Técnico na área de Turismo e Hospitalidade (Curso Técnico em Serviços Turísticos de Eventos, Hospedagem e Agenciamento) - 2002. Recife, CEFET/MEC/SEMTEC, 2002.

_____. Histórico dos processos em desenvolvimento na escola em consequência da reforma do ensino profissional - 2001. Recife, CEFET/ Direção de Ensino, julho de 2001.

_____. Histórico do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET-PE - 2001. Recife, CEFET/Direção de Ensino, novembro de 2001.

_____. Pesquisa de mercado para reformular e formular novos currículos da área de Turismo, sob o enfoque da Lei 9.394/96 - 2000. Recife, CEFET/CATU, novembro de 2000.

_____. Projeto de Implantação dos Cursos Profissionalizantes da área de Turismo e Hospitalidade - 2000. Recife, CEFET/MEC/SEMTEC, 2000.

CHAUÍ, Marilena. A Universidade Operacional. Folha de São Paulo, São Paulo, 09 de maio de 1999.

CHESNAIS, François. A mundialização do Capital. São Paulo: Xamã, 1996.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. Avaliação de Projetos Sociais. 5^a ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

DELORS, Jacques et al. Educação: um tesouro a descobrir. 5^a ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.

DELUIZ, Neise. A Globalização Econômica e os Desafios à Formação Profissional. In: Educação & Cultura. s.n.t.: 7-13,1997.

_____. Formação do Trabalhador: Produtividade & Cidadania. Rio de Janeiro: Shape, 1995.

DEMO, Pedro. Educação e Qualidade. 5ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 2000.

_____. A Nova LDB: Rarões e Avanços. 2ª ed. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

ENSINO técnico ameaçado. Jornal do Commercio. Recife, 25 de janeiro de 2004.

ENSINO técnico é luxo, diz ministro. Folha de São Paulo. São Paulo, 09 de abril de 1997.

FARAH, Marta F. Santos. Desenvolvimento Político Cultural: parcerias, novos arranjos institucionais e políticas locais. São Paulo: FGV, 2002.

KUENZER, Acácia Zeneida. Ensino Médio e Profissional: as políticas do Estado neoliberal. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. O ensino médio agora é para a vida: entre o pretendido, o dito e o feito. Educação & Sociedade, Campinas, ano 21, n.70, abr. 2000, p. 15-39.

_____. Educação e Trabalho no Brasil: o estado da questão. Brasília. Inep, 1987.

LIBÂNIO, José Carlos. Democratização da Escola Pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. 16ª ed. São Paulo: Loyola, 1999.

MANFREDI, Silvia Maria. Educação Profissional no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

MILITÃO, Maria Nadir. "A reforma do ensino técnico". In: Trabalho & Educação. Revista do NETE-jul/dez; Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação, FAE -UFMG, Minas Gerais, 119-130, 1996.

NOTA oficial. Diário de Pernambuco. Recife, 04 de fevereiro de 2004.

OLIVEIRA, Ramon de. A (des) qualificação da Educação Profissional Brasileira. São Paulo: Cortez, 2003.

PNE - Plano Nacional de Educação: proposta da sociedade brasileira. Consolidado na plenária de encerramento do II CONED - Belo Horizonte/MG, 09 de novembro de 1997. In: Universidade e sociedade, São Paulo, ANDES, Ano VIII, 15: 117-155, fev. de 1998.

RAMOS, Marise Nogueira. A Pedagogia das competências: autonomia ou adaptação? São Paulo: Cortez, 2001.

ROCHE, Chris. Avaliação de Impacto dos Trabalhos de ONGs. São Paulo: Cortez: ABONG; Oxford, Inglaterra: Oxfam, 2002.

SABOYA, Jorge. LDB Comentada & Fundamentos da Educação. Rio de Janeiro: Auriverde, 2001.

SAVIANI, Dermeval. A Nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas. 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SILVA, Gustavo Tavares da. Gestão Pública e Transformação Social. III Fórum de Debates no MPANE, Paper, 2002.

SOUZA, Paulo N. P. de; SILVA, Eurides B. da. Como entender e aplicar a nova LDB: Lei nº 9.394/96. São Paulo: Pioneira, 1997.

TOMMASI, Livia De; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sérgio (org.). O Banco Mundial e as Políticas Educacionais. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

APÊNDICE

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA SER PREENCHIDO PELOS
ALUNOS DO CURSO DE TURISMO DO CEFET – PE.**

**APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO PARA SER PREENCHIDO PELOS
DOCENTES COM DISCIPLINAS NO CURSO DE
TURISMO DO CEFET-PE.**

**APÊNDICE A - PESQUISA PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA**

**QUESTIONÁRIO PARA SER PREENCHIDO PELOS ALUNOS DO CURSO DE
TURISMO DO CEFET-PE.**

Prezado (a) Entrevistado (a):

Os dados que serão colhidos neste questionário servirão exclusivamente para subsidiar em parte um trabalho de Conclusão de Mestrado em Gestão Pública da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. O sigilo das pessoas que responderem esse questionário será mantido. Portanto não precisa se identificar.

SEXO: Masculino () Feminino ()

PERÍODO QUE ESTÁ CURSANDO: _____ **TURNO:** _____

IDADE: () 15 a 20 anos () 21 a 25 anos () 26 a 30 anos () 31 anos ou mais.

ESTADO CIVIL: () Casado () Solteiro () Divorciado () Outros.

TRABALHA: () Sim () Não () Estagiando.

PERGUNTAS:

1ª) Já foi aluno (a) do CEFET-PE antes da reestruturação do ensino profissional?

Sim () () Não

Em caso afirmativo responda a 2ª, 3ª e 4ª questões, caso contrário passe para 5ª questão.

2ª) Qual o curso que você fez?

3ª) Fazendo um comparativo com o curso de Turismo atual que você está cursando, houve melhoras ao ser ver no processo de ensino-aprendizagem?

Sim () () Não () Em parte.

4ª) Antes da reforma você achava o CEFET-PE estruturalmente mais preparado para oferecer seus cursos profissionalizantes?

Sim () () Não () Em parte.

5ª) As disciplinas do módulo básico, assim como dos demais módulos, torna o curso mais atualizado para o mercado de trabalho?

Sim () () Não () Em parte.

6ª) Nesse curso de Turismo que você está fazendo você se considera capacitado para enfrentar um mercado flexível e globalizado?

Sim () () Não () Em parte.

7ª) De um modo geral você como aluno do curso de Turismo do CEFET-PE, recomendaria esse curso a outras pessoas?

() Sim, recomendaria () Provavelmente recomendaria () Não recomendaria.

8ª) Em termos de aulas práticas, como você avalia o curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

9ª) Como você classifica o acervo disponibilizado aos alunos do curso de Turismo para estudos, pesquisas, trabalhos, etc?

Ótimo Bom Regular Ruim.

10ª) Em termos de laboratórios, como você avalia o curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

11ª) Em termos de intercâmbios, como você avalia o curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

12ª) Em termos de visitas ao mercado turístico, como você avalia o curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

13ª) O CEFET-PE está oferecendo condições para que o aluno desenvolva práticas empreendedoras através do convênio CEFET/SEBRAE, como “Agências Articuladoras” e “Incubadoras de Empresas?”.

Sim Não Desconheço tal convênio.

14ª) Qual sua opinião em relação ao sistema de avaliação adotado pelos professores no curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

Se possível faça uma breve justificativa da sua resposta nessa 14ª questão.

15ª) Qual a sua avaliação geral em relação ao curso de Turismo do CEFET-PE?

Ótimo Bom Regular Ruim.

Meus agradecimentos mais sinceros pelo preenchimento do questionário!

Adelmo Antônio Pessoa
Concluinte do Mestrado em Gestão Pública

**APÊNDICE B - PESQUISA PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
MESTRADO EM GESTÃO PÚBLICA**

**QUESTIONÁRIO PARA SER PREENCHIDO PELOS DOCENTES COM
DISCIPLINAS NO CURSO DE TURISMO DO CEFET-PE.**

Prezado (a) Entrevistado (a):

Os dados que serão colhidos neste questionário servirão exclusivamente para subsidiar em parte um trabalho de Conclusão de Mestrado em Gestão Pública da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. O sigilo das pessoas que responderem esse questionário será mantido. Portanto não precisa se identificar.

SEXO: Masculino () Feminino ()

DISCIPLINA(S) QUE LECIONA NO CURSO DE TURISMO: _____

PERGUNTAS:

Todas as perguntas foram formuladas levando-se em conta a reestruturação dos cursos oferecidos pelo CEFET-PE, especificamente o curso de Turismo, para atender o que determina a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em relação à reformulação do ensino profissional.

1ª) Após a reestruturação do curso de Turismo, como você classifica o processo de ensino-aprendizagem?

() Ótimo () Bom () Regular () Ruim.

2ª) A “avaliação por competências” para acompanhar o corpo discente do CEFET-PE, inicialmente posto em prática, quando da reestruturação dos cursos, surtiu um impacto:

() Positivo () Negativo () Nenhum impacto.

Se possível faça uma breve justificativa da sua resposta nessa 2ª questão.

3ª) Em comparação com a legislação anterior, a reestruturação do curso de Turismo para os alunos que hoje estão inseridos nessa nova modalidade de ensino teve um impacto?

() Positivo () Negativo () Nenhum impacto.

4ª) A forma modular do curso de Turismo, após a reforma, ao seu ver como professor dessa instituição, melhorou o interesse por parte do aluno?

() Sim () Não () Em parte.

5ª) Em relação à transparência que foi dada ao quadro docente do CEFET-PE, para que os mesmos estivessem sintonizados com a nova legislação, você considera?

() Boa () Regular () Inexistente.

6ª) O curso de Turismo hoje, ao seu ver atende as exigências do mercado local e/ou regional?

() Sim () Não () Em parte.

7ª) Em comparação com o curso de Turismo que antes era ministrado pelo CEFET-PE, como você classifica o curso de hoje?

Ótimo Bom Regular Ruim.

8ª) Como você classifica os recursos didáticos para a sua disciplina?

Ótimo Bom Regular Ruim.

9ª) Como você classifica o acervo disponível aos alunos do curso de Turismo para estudos, pesquisas, trabalhos, etc?

Ótimo Bom Regular Ruim.

10ª) Em termos de aulas práticas, como você avalia o curso de Turismo?

Ótimo Bom Regular Ruim.

11ª) Em termos de laboratórios, como você avalia o curso?

Ótimo Bom Regular Ruim.

12ª) Em termos de intercâmbios, como você avalia o curso?

Ótimo Bom Regular Ruim.

13ª) Em termos de visitas ao mercado turístico, como você avalia o curso?

Ótimo Bom Regular Ruim Minha disciplina não faz visitas.

14ª) O modelo de ensino proposto pela nova LDB para o ensino profissional, ao seu ver é uma forma de torná-lo mais adequado a uma “nova realidade mundial?”

Sim Não Em parte.

Se possível faça uma breve justificativa da sua resposta nessa 14ª questão.

Meus agradecimentos mais sinceros pelo preenchimento do questionário!

Adelmo Antônio Pessoa
Concluinte do Mestrado em Gestão Pública

ANEXOS

ANEXO A – Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ANEXO B – Decreto N. 2.208, de 17 de abril de 1997.

ANEXO C – Portaria N. 646, de 14 de maio de 1997.

ANEXO D – Resolução CNE/CEB N. 04/99.

ANEXO E – Decreto N. 5.154, de 23 de julho de 2004.

ANEXO A - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (DOU, 23 de dezembro de 1996 - Seção 1 - Página 27839)

Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º - Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º - Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º - Qualquer das partes mencionadas no “caput” deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º - do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º - Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º - Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º - Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º - As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo único - Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16 - O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17 - Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18 - Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19 - As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20 - As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21 - A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II **Da Educação Básica**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 22 - A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23 - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24 - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único - Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28 - Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º - É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º - Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

Alterado por - Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 35 - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36 - O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º - Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º - O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º - Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º - A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º - Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

Da Educação Profissional

Art. 39 - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Regulamentado por - Portaria nº 646, de 14 de maio de 1997 (artigos de 39 a 42)

Parágrafo único - O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40 - A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41 - O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo único - Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42 - As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

Da Educação Superior

Art. 43 - A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44 - A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45 - A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46 - A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º - Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º - No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47 - Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º - As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48 - Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º - Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º - Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49 - As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único - As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Regulamentada por - Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997

Art. 50 - As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51 - As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52 - As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53 - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54 - As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º - No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º - Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55 - Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56 - As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único - Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57 - Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

Da Educação Especial

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 - Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61 - A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63 - Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64 - A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65 - A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66 - A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67 - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 - Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º - Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º - O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º - do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73 - Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74 - A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único - O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75 - A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º - A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º - Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º - A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76 - A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79 - A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º - Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º - Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80 - O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º - A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º - A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º - As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º - A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81 - É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82 - Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83 - O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84 - Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85 - Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86 - As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 - É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º - O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º - Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º - Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º - A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º - O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89 - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 - Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

ANEXO B - Decreto N° 2.208, de 17 de abril de 1997

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Educação profissional tem por objetivos:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalho em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 2º - A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 3º - A educação profissional compreende os seguintes níveis:

I - básico: destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

III - tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Art. 4º - A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.

§ 1º - As instituições federais e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pelo Poder Público, que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, abertos a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.

§ 2º - Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

Art. 5º - A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.

Parágrafo único. As disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independente de exames específicos.

Art. 6º - A formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico obedecerá ao seguinte:

I - o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais, constantes de carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional.

II - os órgãos normativos do respectivo sistema de ensino complementarão as diretrizes definidas no âmbito nacional e estabelecerão seus currículos básicos, onde constarão as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional;

III - o currículo básico, referido no inciso anterior, não poderá ultrapassar setenta por cento da carga horária mínima obrigatória, ficando reservado um percentual mínimo de trinta por cento para que os estabelecimentos de ensino, independente de autorização prévia, elejam disciplinas, conteúdos, habilidades e competências específicas da sua organização curricular.

§ 1º - Poderão ser implantados currículos experimentais, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais, desde que previamente aprovados pelo sistema de ensino competente.

§ 2º - Após avaliação da experiência e aprovação dos resultados pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, os cursos poderão ser regulamentados e seus diplomas passarão a ter validade nacional.

Art. 7º - Para a elaboração das diretrizes curriculares para o ensino técnico, deverão ser realizados estudos de identificação do perfil de competências necessárias à atividade requerida, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único. Para atualização permanente do perfil e das competências de que trata o caput, o Ministério da Educação e do Desporto criará mecanismos institucionalizados, com a participação de professores, empresários e trabalhadores.

Art. 8º - Os currículos do ensino técnico serão estruturados em disciplinas, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos.

§ 1º - No caso de o currículo estar organizado em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, a certificado de qualificação profissional.

§ 2º - Poderá haver aproveitamento de estudos de disciplinas ou módulos cursados em habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

§ 3º - Nos currículos organizados em módulos, para obtenção de habilitação, estes poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal e estaduais, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos.

§ 4º - O estabelecimento de ensino que conferiu o último certificado de qualificação profissional expedirá o diploma de técnico de nível médio, na habilitação profissional correspondente aos módulos cursados, desde que o interessado apresente o certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 9º - As disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional, que deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço, através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Os programas especiais de formação pedagógica a que se refere o caput serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 - Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, e conferirão diploma de Tecnólogo.

Art. 11 - Os sistemas federal e estaduais de ensino implementarão, através de exames, certificação de competência, para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação do ensino técnico.

Parágrafo único. O conjunto de certificados de competência equivalente a todas as disciplinas e módulos que integram uma habilitação profissional dará direito ao diploma correspondente de técnico de nível médio.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 1997, 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

ANEXO C - Portaria Nº 646, de 14 de maio de 1997

Regulamenta a implantação do disposto nos artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96 e no Decreto Federal nº 2.208/97 e dá outras providências (trata da rede federal de educação tecnológica).

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Art. 39 a 42 e 88 da Lei nº 9394 de 24 de dezembro de 1996, bem como o Decreto nº 2.208 de 17 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º - A implantação do disposto nos Art. 39 a 42 da Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 2.208/97, far-se-á, na rede federal de educação tecnológica, no prazo de até quatro anos.

§ 1º - As instituições federais de educação tecnológica - Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais, Escolas Técnicas das Universidades e Centros Federais de Educação Tecnológica - para dar cumprimento ao disposto do caput deste artigo, elaborarão um Plano de Implantação, levando em consideração suas condições materiais, financeiras e de recursos humanos.

§ 2º - Será constituído um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos Conselhos das Escolas Técnicas Federais - CONDITEC, das Escolas Agrotécnicas Federais - CONDAF, das Escolas Técnicas das Universidades Federais - CONDETUF e dos Centros de Educação Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, com o objetivo de apoiar, acompanhar e avaliar a implantação da reforma da educação profissional.

§ 3º - O Grupo de Trabalho, baseado na avaliação do processo de implantação da reforma, indicará a necessidade de prorrogar o prazo inicial previsto no Plano de cada escola, que não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 2º - O Plano de Implantação deverá prever o incremento da matrícula na educação profissional, mediante a oferta de:

I - cursos de nível técnico, desenvolvidos concomitantemente com o ensino médio, para alunos oriundos de escolas dos sistemas de ensino;

II - cursos de nível técnico destinados a egressos de nível médio, por via regular ou supletiva;

III - cursos de especialização e aperfeiçoamento para egressos de cursos de nível técnico;

IV - cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolarização.

Art. 3º - As instituições federais de educação tecnológica ficam autorizadas a manter ensino médio, com matrícula independente da educação profissional, oferecendo o máximo de 50% do total de vagas oferecidas para os cursos regulares em 1997, observando o disposto na Lei nº 9394/96.

Art. 4º - O plano de implantação a que se refere o Art. 1º deverá prever um incremento de vagas em relação às vagas oferecidas em 1997 no ensino regular de, no mínimo, 50% no período de até 05 anos.

§ 1º - O ingresso de novos alunos, a partir do ano letivo de 1998, dar-se-á de acordo com disposto no Decreto nº 2.208/97 e nesta Portaria.

§ 2º - No cálculo do incremento das vagas previsto no caput deste artigo, considerar-se-á apenas a matrícula no ensino médio e nos cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - Fica assegurado aos alunos das instituições federais de educação tecnológica, que iniciaram seus cursos técnicos no regime da Lei nº 5.692/71 e dos Pareceres que a regulamentam, inclusive os que ingressaram no ano de 1997, o direito de os concluírem pelo regime vigente no seu ingresso ou de optarem pelo regime estabelecido pela Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 2.208/97.

Art. 6º - As instituições federais de educação tecnológica que ministram cursos do setor agropecuário poderão organizá-los de forma a atender as peculiaridades de sua localização e metodologias aplicadas a esse ensino.

Art. 7º - A oferta de cursos de nível técnico e de qualificação, requalificação e reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral será feita de acordo com as demandas identificadas junto aos setores produtivos, sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais, bem como junto a órgãos de desenvolvimento econômico e social dos governos estaduais e municipais, dentre outros.

Art. 8º - As instituições federais de educação tecnológica, quando autorizadas, implementarão programas especiais de formação pedagógica para docentes das disciplinas do currículo de educação profissional.

Art. 9º - As instituições federais de educação tecnológica implantarão, em articulação com a SEMTEC e com os órgãos de desenvolvimento econômico e social dos Estados e Municípios, mecanismos permanentes de consulta aos setores interessados na formação de recursos humanos, objetivando:

I - identificação de novos perfis de profissionais demandados pelos setores produtivos;

II - adequação da oferta de cursos às demandas dos setores produtivos.

Parágrafo único. Os mecanismos permanentes deverão incluir sistema de acompanhamento de egressos e de estudos de demanda de profissionais.

Art. 10 - As instituições federais de educação tecnológica serão credenciadas, mediante propostas específicas, para certificarem competências na área da educação profissional.

Art. 11 - As instituições federais de educação tecnológica deverão se constituir em centros de referência, inclusive com papel relevante na expansão da educação profissional conforme previsto no Art. nº 44 da Medida Provisória nº 1.549-29, de 15 de abril de 1997.

Art. 12 - São mantidos os dispositivos do Parecer nº 45/72, do extinto Conselho Federal de Educação, bem como os demais pareceres que, baseados em sua doutrina, criaram habilitações profissionais de nível técnico até a definição, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de novas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 13 - São mantidas as normas referentes ao estágio supervisionado até que seja regulamentado o Art. 82 da Lei nº 9.394/96.

Art. 14 - As instituições de educação tecnológica deverão adaptar seus regimentos internos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao disposto na Lei nº 9.394/96, no Decreto nº 2.208/97 e nesta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

ANEXO D - Resolução CNE/CEB Nº 04/99

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 39 a 42 e no § 2º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), no Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997, e com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/99, resolve:

Art. 1º - A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

Parágrafo único - A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por diretriz o conjunto articulado de princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico.

Art. 3º - São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico os enunciados no artigo 3º da LDB, mais os seguintes:

- I - independência e articulação com o ensino médio;
- II - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III - desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV - flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V - identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI - atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII - autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

Art. 4º - São critérios para a organização e o planejamento de cursos:

- I - atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade;
- II - conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional da escola ou da rede de ensino.

Art. 5º - A educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais, constantes dos quadros anexos, que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.

Parágrafo único - A organização referida neste artigo será atualizada pelo CNE, por proposta do Ministério da Educação (MEC), que, para tanto, estabelecerá processo permanente, com a participação de educadores, empregadores e trabalhadores.

Art. 6º - Entende-se por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

Parágrafo único - As competências requeridas pela educação profissional, considerada a natureza do trabalho, são as:

- I - competências básicas, constituídas no ensino fundamental e médio;
- II - competências profissionais gerais, comuns aos técnicos de cada área;
- III - competências profissionais específicas de cada qualificação ou habilitação.

Art. 7º - Os perfis profissionais de conclusão de qualificação, de habilitação e de especialização profissional de nível técnico serão estabelecidos pela escola, consideradas as competências indicadas no artigo anterior.

§ 1º - Para subsidiar as escolas na elaboração dos perfis profissionais de conclusão e na organização e planejamento dos cursos, o MEC divulgará referenciais curriculares por área profissional.

§ 2º - Poderão ser organizados cursos de especialização de nível técnico, vinculados a determinada qualificação ou habilitação profissional, para o atendimento de demandas específicas.

§ 3º - Demandas de atualização e de aperfeiçoamento de profissionais poderão ser atendidas por meio de cursos ou programas de livre oferta.

Art. 8º - A organização curricular, consubstanciada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola.

§ 1º - O perfil profissional de conclusão define a identidade do curso.

§ 2º - Os cursos poderão ser estruturados em etapas ou módulos:

I - com terminalidade correspondente a qualificações profissionais de nível técnico identificadas no mercado de trabalho;

II - sem terminalidade, objetivando estudos subseqüentes.

§ 3º - As escolas formularão, participativamente, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, seus projetos pedagógicos e planos de curso, de acordo com estas diretrizes.

Art. 9º - A prática constitui e organiza a educação profissional e inclui, quando necessário, o estágio supervisionado realizado em empresas e outras instituições.

§ 1º - A prática profissional será incluída nas cargas horárias mínimas de cada habilitação.

§ 2º - A carga horária destinada ao estágio supervisionado deverá ser acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 3º - A carga horária e o plano de realização do estágio supervisionado, necessário em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deverão ser explicitados na organização curricular constante do plano de curso.

Art. 10 - Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos pedagógicos, serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes dos sistemas de ensino, contendo:

I - justificativa e objetivos;

II - requisitos de acesso;

III - perfil profissional de conclusão;

IV - organização curricular;

V - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VI - critérios de avaliação;

VII - instalações e equipamentos;

VIII - pessoal docente e técnico;

IX - certificados e diplomas.

Art. 11 - A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridos:

I - no ensino médio;

II - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;

III - em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;

IV - no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

V - e reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Art. 12 - Poderão ser implementados cursos e currículos experimentais em áreas profissionais não constantes dos quadros anexos referidos no artigo 5º desta Resolução, ajustados ao disposto nestas diretrizes e previamente aprovados pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino.

Art. 13. O MEC organizará cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico para registro e divulgação em âmbito nacional.

Parágrafo único - Os planos de curso aprovados pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino serão por estes inseridos no cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico.

Art. 14 - As escolas expedirão e registrarão, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico, para fins de validade nacional, sempre que seus planos de curso estejam inseridos no cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico referido no artigo anterior.

§ 1º - A escola responsável pela última certificação de determinado itinerário de formação técnica expedirá o correspondente diploma, observado o requisito de conclusão do ensino médio.

§ 2º - Os diplomas de técnico deverão explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, mencionando a área à qual a mesma se vincula.

§ 3º - Os certificados de qualificação profissional e de especialização profissional deverão explicitar o título da ocupação certificada.

§ 4º - Os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 15 - O MEC, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, promoverá processo nacional de avaliação da educação profissional de nível técnico, garantida a divulgação dos resultados.

Art. 16 - O MEC, conjuntamente com os demais órgãos federais das áreas pertinentes, ouvido o CNE, organizará um sistema nacional de certificação profissional baseado em competências.

§ 1º - Do sistema referido neste artigo participarão representantes dos trabalhadores, dos empregadores e da comunidade educacional.

§ 2º - O CNE, por proposta do MEC, fixará normas para o credenciamento de instituições para o fim específico de certificação profissional.

Art. 17 - A preparação para o magistério na educação profissional de nível técnico se dará em serviço, em cursos de licenciatura ou em programas especiais.

Art. 18 - A observância destas diretrizes será obrigatória a partir de 2001, sendo facultativa no período de transição, compreendido entre a publicação desta Resolução e o final do ano 2000.

§ 1º - No período de transição, as escolas poderão oferecer aos seus alunos, com as adaptações necessárias, opção por cursos organizados nos termos desta Resolução.

§ 2º - Fica ressalvado o direito de conclusão de cursos organizados com base no Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972, e regulamentações subseqüentes, aos alunos matriculados no período de transição.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parecer CFE nº 45/72 e as regulamentações subsequentes, incluídas as referentes à instituição de habilitações profissionais pelos Conselhos de Educação.

Brasília, 5 de outubro de 1999
Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente Câmara de Educação Básica

Francisco Aparecido Cordão
Relator Homologação

Brasília, 26 de novembro de 1999
Paulo Renato Souza
Ministro de Estado da Educação

ANEXO E – Decreto Nº 5.154, de 23 de Julho de 2004

Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no us o da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I - formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II - educação profissional técnica de nível médio; e
- III - educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º A educação profissional observará as seguintes premissas:

- I - organização, por áreas profissionais, em função da estrutura sócio-ocupacional e tecnológica;
- II - articulação de esforços das áreas da educação, do trabalho e emprego, e da ciência e tecnologia.

Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

§ 2º Os cursos mencionados no **caput** articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho.

Art. 4º A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, observados:

- I - os objetivos contidos nas diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; e
- III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

§ 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:

I - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;

II - concomitante, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental ou esteja cursando o ensino médio, na qual a complementaridade entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio pressupõe a existência de matrículas distintas para cada curso, podendo ocorrer:

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; ou

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados;

III - subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei no 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Art. 5º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, incluirão saídas intermediárias, que possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 7º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma de técnico de nível médio, o aluno deverá concluir seus estudos de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto no 2.208, de 17 de abril de 1997.

Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad